



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS NO
ANEXO II DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

VOLUME I

do inciso I ao inciso V

Brasília, DF
2026

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

I - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2024 e 2025, projetada para 2026 e programada para 2027, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

I - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2024 e 2025, projetada para 2026 e programada para 2027, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil (Preços Correntes)

PODER / ÓRGÃO (1)	% LRF	2024		2025		2026		2027	
		EXECUTADO	% RCL	EXECUTADO	% RCL	LOA	% RCL	PLOA	% RCL
LEGISLATIVO	2,50	12.133.322	0,85	13.095.821	0,86	14.964.540	0,91	15.786.061	0,85
Camara dos Deputados		5.488.294		5.814.782		7.094.834		7.516.773	
Senado Federal		4.484.118		4.882.376		5.288.667		5.560.995	
Tribunal de Contas da União		2.160.910		2.398.662		2.581.039		2.708.293	
JUDICIÁRIO	6,00	45.510.383	3,18	48.486.731	3,20	53.013.727	3,21	57.822.957	3,11
Conselho Nacional de Justiça		104.972		118.714		142.864		178.369	
Justiça do Trabalho		23.205.983		24.848.876		26.796.295		29.818.783	
Justiça Eleitoral		6.938.426		6.868.112		8.131.596		8.250.163	
Justiça Federal		12.699.527		13.840.526		14.877.419		16.207.669	
Justiça Militar da União		558.301		620.448		651.098		688.291	
Superior Tribunal de Justiça		1.438.970		1.584.902		1.736.167		1.880.361	
Supremo Tribunal Federal		564.203		605.153		678.289		799.320	
DPU	0,00	482.808	0,03	559.119	0,04	582.313	0,04	689.519	0,04
Defensoria Pública da União		482.808		559.119		582.313		689.519	
MPU e CNMP	0,60	6.627.816	0,46	7.038.269	0,46	7.502.530	0,45	8.168.752	0,44
Conselho Nacional do Ministério Público		65.604		72.645		74.899		81.192	
Ministério Público da União (exceto MPDFT)		6.562.211		6.965.624		7.427.630		8.087.560	
EXECUTIVO	37,90	300.278.299	21,00	333.923.672	22,01	381.937.354	23,13	394.234.637	21,20
Advocacia-Geral da União		3.900.667		4.356.915		4.427.924		4.915.944	
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico		119.909		151.594		166.683		183.386	
Agência Nacional de Aviação Civil		428.064		514.740		548.966		596.190	
Agência Nacional de Energia Elétrica		204.124		239.730		252.305		278.499	
Agência Nacional de Mineração		322.560		434.308		438.388		587.604	
Agência Nacional de Proteção de Dados		4.479		5.250		5.572		38.549	
Agência Nacional de Saúde Suplementar		205.919		246.341		259.151		293.143	
Agência Nacional de Telecomunicações		424.513		499.854		534.884		577.105	
Agência Nacional de Transportes Aquaviários		121.110		142.665		150.441		164.746	
Agência Nacional de Transportes Terrestres		277.465		327.346		348.109		377.699	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária		655.396		760.144		880.823		885.562	
Agência Nacional do Cinema		104.978		123.550		131.683		141.579	
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis		284.774		326.447		353.349		372.534	
Banco Central do Brasil		3.514.664		3.858.126		4.163.868		4.390.927	
Conselho Administrativo de Defesa Econômica		14.711		15.465		17.641		15.280	
Controladoria-Geral da União		1.219.106		1.353.137		1.468.073		1.545.660	
Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais		3.025.791		8.543.000		12.298.066		10.149.711	
Encargos Previdenciários da União		0		18.508.892		22.447.003		21.842.284	
Gabinete da Vice-Presidência da República		7.587		9.039		9.593		10.902	
Ministério da Agricultura e Pecuária		7.316.133		7.979.855		8.254.867		9.474.155	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		3.128.661		3.191.766		3.464.808		2.994.203	
Ministério da Cultura		587.807		656.244		704.713		906.579	
Ministério da Defesa		96.887.413		100.658.927		107.977.688		107.984.641	
Ministério da Educação		83.380.252		97.232.362		108.303.111		115.221.798	
Ministério da Fazenda		17.508.249		8.723.743		10.063.964		10.613.177	
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		4.855.023		2.518.823		2.391.767		4.034.983	
Ministério da Igualdade Racial		16.502		18.914		20.679		22.143	
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional		1.480.666		1.592.357		1.658.078		1.629.302	
Ministério da Justiça e Segurança Pública		13.453.805		14.090.721		17.444.416		16.788.053	
Ministério da Pesca e Aquicultura		24.956		59.406		43.469		78.310	
Ministério da Previdência Social		11.445.122		12.365.143		13.586.428		13.218.984	
Ministério da Saúde		18.935.993		21.017.184		23.108.418		22.869.908	
Ministério das Cidades		1.241.655		1.358.384		1.429.011		1.622.531	
Ministério das Comunicações		174.948		556.104		823.023		859.186	
Ministério das Mulheres		17.787		23.062		23.925		28.348	
Ministério das Relações Exteriores		2.091.443		2.037.148		2.342.831		2.151.221	
Ministério de Minas e Energia		1.056.492		1.195.646		1.481.143		1.543.828	
Ministério de Portos e Aeroportos		46.840		51.001		55.937		60.212	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar		2.312.219		2.594.952		2.679.714		2.531.145	
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome		97.514		96.008		105.644		103.582	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços		978.406		1.092.458		1.161.161		1.268.466	
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte		15.462		19.486		21.043		22.822	
Ministério do Esporte		33.179		41.073		45.101		44.176	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima		1.920.384		2.241.442		2.375.820		2.561.730	
Ministério do Planejamento e Orçamento		2.935.230		3.393.945		3.637.367		3.914.354	
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania		35.150		36.614		39.039		44.022	
Ministério dos Povos Indígenas		484.979		546.937		621.697		758.753	
Ministério dos Transportes		3.707.523		1.229.274		1.381.916		1.349.710	
Ministério do Trabalho e Emprego		4.180.355		1.489.240		1.689.751		2.111.125	
Ministério do Turismo		60.904		66.162		73.561		64.859	
Presidência da República		1.609.167		1.592.203		1.887.553		2.015.985	
Recursos sob Supervisão do MGI (exceto Transferências aos ex-territórios RR e AP)		3.422.262		3.740.546		4.311.710		4.245.388	
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento		0		0		9.825.480		13.729.652	
DEMAIS (Incisos XIII e XIV do art. 21 da CF e art. 31 da EC nº 19)	3,00	26.084.367	1,82	28.547.866	1,88	31.545.094	1,91	32.751.162	1,76
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0,280	3.221.177	0,225	3.471.326	0,229	3.619.337	0,219	3.966.344	0,213
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	0,090	1.020.953	0,071	1.082.237	0,071	1.148.546	0,070	1.224.888	0,066
Transferências - Ex-Território de Roraima	0,160	1.200.041	0,084	1.353.679	0,089	1.348.382	0,082	1.557.930	0,084
Transferências - Ex-Território do Amapá	0,270	2.063.514	0,144	2.339.626	0,154	2.404.180	0,146	2.662.379	0,143
Transferências - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	2,200	18.578.682	1,299	20.300.997	1,338	23.024.648	1,394	23.339.620	1,255
TOTAL DE DESPESAS DE PESSOAL DA UNIÃO	50,00	391.116.994	27,35	431.651.478	28,45	489.545.558	29,64	509.453.088	27,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (2)		1.430.035.654		1.517.313.075		1.651.367.466		1.859.923.057	

Obs: (1) Os valores de despesas apresentados são totais, ou seja, sem as exclusões previstas no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
(2) Valores de projeção constantes do demonstrativo da Receita Corrente Líquida referente ao 1º quadrimestre de 2026.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;
2. da Lei Orgânica de Assistência Social;
3. da renda mensal vitalícia;
4. do seguro-desemprego; e
5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. os valores realizados em 2024 e 2025;
4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

R\$ milhões						
Mês	Benefícios Normais por Clientela (*)			Sentenças Judiciais	Comprev	Total
	Total	Urbana	Rural			
jan/27	84.580,6	66.452,1	18.128,6	1.692,9	395,9	86.669,5
fev/27	88.844,1	69.813,8	19.030,2	1.500,3	945,4	91.289,8
mar/27	88.801,0	69.544,1	19.256,9	2.338,9	750,0	91.890,0
abr/27	99.278,0	75.144,7	24.133,3	2.978,2	999,8	103.256,0
mai/27	130.743,0	102.534,6	28.208,4	1.117,8	768,0	132.628,7
jun/27	121.679,0	98.142,5	23.536,5	2.126,0	893,6	124.698,6
jul/27	90.120,5	70.885,8	19.234,7	24.474,0	1.017,4	115.611,9
ago/27	89.705,2	70.574,9	19.130,2	2.834,5	380,7	92.920,3
set/27	90.535,6	71.237,5	19.298,1	2.441,6	330,1	93.307,3
out/27	89.880,9	70.572,9	19.308,0	2.671,7	547,0	93.099,6
nov/27	90.580,7	71.205,6	19.375,1	2.760,6	586,3	93.927,6
dez/27	92.354,7	72.900,9	19.453,8	2.454,5	1.006,2	95.815,4
Total	1.157.103,4	909.009,5	248.093,9	49.391,0	8.620,3	1.215.114,7

(*) Elaboração: Secretaria de Regime Geral de Previdência social, Ministério da Previdência Social (SRGPS/MPS) para benefícios normais. Sentenças Judiciais - SOF. Comprev - INSS.

Descrição	PLOA 2027 - valores em R\$ milhões
Despesa Total de Benefícios	1.215.114,7
Benefícios normais	1.157.103,4
<i>Clientela urbana</i>	909.009,5
<i>Clientela rural</i>	248.093,9
Precatórios e sentenças ¹	49.391,0
Comprev ²	8.620,3
Hipóteses adotadas	
Reajuste do salário-mínimo (%)	7,40%
Valor do salário-mínimo (R\$)	1.741,00
Reajuste dos demais benefícios (%)	5,30%
Percentual da despesa com benefícios de 1 salário-mínimo (%) ³	47,00%
Quantidade de benefícios do RGPS (dez/26) ⁴	36.091.940
Despesas decorrentes de mudança da legislação em 2027 - R\$ milhões ⁵	10.003,5
Economia esperada com revisão de benefícios em 2027 - R\$ milhões ⁶	-1.802,3
Crescimento vegetativo da despesa com benefícios normais (%) ⁷	2,12%

Observação: Valor financeiro da despesa.

1. Conforme informado pela Secretaria do Orçamento Federal no SIOF para o PLOA 2027.

2. Conforme Nota Técnica nº 06/2026/CGMAIND/DIRBEN-INSS, Processo nº 35014.012640/2026-35.

3. Conforme o quadro 17 publicado no Boletim Estatístico da Previdência Social de maio de 2026

4. Apresentada a quantidade de benefícios em substituição a de beneficiários por ser ela o fator determinante da despesa.

5. Conforme Nota Técnica SEI nº 958/2026/MPS, Processo SEI nº 10128.029532/2025-11.

6. Conforme Nota Técnica Conjunta nº 26712988/2026/CGMAIND/CGACB, Processo SEI nº 10128.015459/2026-72.

7. Sem COMPREV, sem sentenças judiciais e sem economias de medidas administrativas. Com base no realizado em 2022.

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

BENEFÍCIOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

R\$ 1,00													
Mês	Beneficiários [A]		SM vigente [B]	Benefícios de BPC - LOAS [C] = A x B + Juros, correções e retroativos administrativos e judiciais*				Sentenças [D]	TOTAL [E] = C + D	Qde Cessações		Qde Concessões	
	Idosos	PcD		Idosos	PcD	Juros, correções e retroativos administrativos e judiciais*	Total			Idosos	PcD	Idosos	PcD
jan/27	2.701.657	3.642.634	1.741	4.703.584.955	6.341.825.480	949.076.028	11.994.486.462	39.424.005	12.033.910.467	20.765	28.695	32.437	44.428
fev/27	2.711.861	3.656.773	1.741	4.721.350.343	6.366.442.650	942.682.484	12.030.475.477	375.288.492	12.405.763.969	22.248	30.309	32.452	44.449
mar/27	2.720.516	3.669.142	1.741	4.736.419.155	6.387.976.811	938.053.766	12.062.449.733	607.165.762	12.669.615.495	23.800	32.085	32.456	44.453
abr/27	2.727.578	3.679.628	1.741	4.748.713.238	6.406.231.677	792.792.678	11.947.737.593	797.020.803	12.744.758.396	25.279	33.810	32.340	44.295
mai/27	2.733.140	3.688.479	1.741	4.758.396.991	6.421.642.306	781.877.459	11.961.916.756	485.790.323	12.447.707.079	26.778	35.444	32.340	44.295
jun/27	2.736.994	3.695.844	1.741	4.765.106.727	6.434.464.586	847.218.792	12.046.790.105	1.156.948.083	13.203.738.188	28.359	36.756	32.213	44.121
jul/27	2.737.309	3.701.336	1.741	4.765.654.632	6.444.025.857	848.810.108	12.058.490.597	728.688.576	12.787.179.174	31.798	38.492	32.113	43.984
ago/27	2.736.282	3.704.918	1.741	4.763.866.852	6.450.261.776	929.323.739	12.143.452.367	821.722.518	12.965.174.885	33.140	40.402	32.113	43.984
set/27	2.732.842	3.706.470	1.741	4.757.877.929	6.452.964.445	893.638.694	12.104.481.068	883.814.232	12.988.295.300	35.219	41.974	31.779	43.526
out/27	2.726.180	3.705.845	1.741	4.746.279.026	6.451.875.492	823.628.853	12.021.783.370	833.075.219	12.854.858.590	38.441	44.152	31.779	43.526
nov/27	2.717.374	3.701.908	1.741	4.730.948.840	6.445.022.058	738.819.211	11.914.790.108	904.317.194	12.819.107.303	40.584	47.463	31.779	43.526
dez/27	2.731.257	3.717.619	1.741	4.755.119.061	6.472.375.022	702.903.733	11.930.397.816	1.480.874.535	13.411.272.351	17.896	27.815	31.779	43.526
SUBTOTAL				56.953.317.749	77.075.108.160	10.188.825.545	144.217.251.453	9.114.129.743	153.331.381.196	344.307	437.397	385.580	528.113

Fonte/Elaboração: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e SOF/MPO.

*Estimativa de despesas com retroativos, atualização monetária e juros decorrentes de concessões administrativas e judiciais devidas desde a Data de Entrada do Requerimento (DER). O cálculo dos retroativos fundamenta-se nas projeções do Tempo Médio de Concessão (TMC) para cada modalidade de ingresso, aplicando-se taxa média de 4,03% para fins de correção monetária e juros.

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

3. da renda mensal vitalícia;

RENDA MENSAL VITALÍCIA - RMV

Mês	Benefícios (metas físicas)			SM [d]	Benefícios (metas financeiras)		
	Idoso [a]	Invalidez [b]	Total [c] = a + b		Idoso [e] = a * d	Invalidez [f] = b * d	Total [g] = e + f
jan/27	1.750	41.561	43.311	1.741	3.046.750	72.357.168	75.403.918
fev/27	1.750	41.475	43.225	1.741	3.046.750	72.208.562	75.255.312
mar/27	1.750	41.390	43.140	1.741	3.046.750	72.060.542	75.107.292
abr/27	1.750	41.306	43.056	1.741	3.046.750	71.913.106	74.959.856
mai/27	1.750	41.221	42.971	1.741	3.046.750	71.766.249	74.812.999
jun/27	1.750	41.137	42.887	1.741	3.046.750	71.619.969	74.666.719
jul/27	1.750	41.056	42.806	1.741	3.046.750	71.477.668	74.524.418
ago/27	1.750	40.617	42.367	1.741	3.046.750	70.713.665	73.760.415
set/27	1.750	40.530	42.280	1.741	3.046.750	70.562.247	73.608.997
out/27	1.750	40.443	42.193	1.741	3.046.750	70.411.447	73.458.197
nov/27	1.750	40.357	42.107	1.741	3.046.750	70.261.260	73.308.010
dez/27	1.750	40.271	42.021	1.741	3.046.750	70.111.683	73.158.433
TOTAL DESPESA							892.024.566

Fonte/Elaboração: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

5. do abono salarial;

PREMISSAS METODOLÓGICAS – PLOA 2027

1. Base Normativa

As estimativas foram elaboradas com fundamento na:

- 1. Lei nº 7.998/1990;
- 2. Constituição Federal, art. 239;
- 3. Emenda Constitucional nº 135/2024;
- 4. Parâmetros macroeconômicos da SPE/MF de 06/07/2026.

2. Critério de Distribuição Mensal

Quantitativos
A distribuição mensal dos beneficiários foi realizada com base na participação percentual média observada entre 2023 e 2026 em cada modalidade do programa, utilizando os percentuais mensais do arquivo SD - Beneficiarios MENSAIS por modalidade - 2022 a 2026.

Financeiro
A distribuição mensal das despesas foi realizada com base na participação percentual média dos valores pagos entre 2023 e 2026 de cada modalidade do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, utilizando os percentuais mensais do arquivo SD - Beneficiarios MENSAIS por modalidade - 2022 a 2026.

3. Tratamento dos Arredondamentos

Diferenças residuais decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados.

Observação: As estimativas mensais foram distribuídas a partir da participação percentual média observada entre 2023 e 2026 para cada modalidade, preservando integralmente os quantitativos e valores anuais constantes da SEI_9309707_Nota_Tecnica_3799 (disponível no Processo SEI 10080.001117/2026-69 de acesso público). Diferenças residuais de arredondamento foram apropriadas no mês de dezembro para garantir o fechamento exato dos totais anuais projetados.

4. Premissas por Modalidade

Modalidade	Beneficiários	Despesa
Abono Salarial	25.072.291	R\$ 34.047.669.732
Seguro-Desemprego Formal	6.745.827	R\$ 61.602.171.256
Seguro-Desemprego Pescador Artesanal	1.230.405	R\$ 8.118.690.394
Bolsa de Qualificação Profissional	12.849	R\$ 108.188.386
Seguro-Desemprego Empregado Doméstico	160.070	R\$ 819.323.305
Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado	3.272	R\$ 32.469.650
Total do Programa do Seguro-Desemprego	8.152.423	70.680.842.991
TOTAL FAT (Abono Salarial + Programa do Seguro-Desemprego)	33.224.714	104.728.512.723

5. Sensibilidades

Benefício	+R\$ 1,00 no SM
Abono Salarial	R\$ 19.556.387
Seguro-Desemprego Formal	R\$ 35.383.211
Seguro-Desemprego Pescador Artesanal	R\$ 4.663.234
Bolsa de Qualificação Profissional	R\$ 62.141
Seguro-Desemprego Empregado Doméstico	R\$ 470.605
Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado	R\$ 18.650
Programa do Seguro-Desemprego	R\$ 40.597.841
Aumento de R\$ 1,00 nas despesas do PSD + Abono Salarial	R\$ 60.154.228

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

5. do abono salarial;

DESPESAS COM O BENEFÍCIO DO ABONO SALARIAL - (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa			Proposta 2027		
Ministério do Trabalho e Emprego				0581.0001 Abono Salarial						339010			R\$ 34.047.669.732,18		
Quantitativos de beneficiários									Financeiro						
Mês	Normal (base RAIS)	Crescimento Vegetativo	%	Ajuste de elegibilidade EC135	% Ajuste de Elegibilidade	Total		Salário mínimo	Valor Médio do Abono em SM	Despesa Base Ajustada	Despesa Crescimento Vegetativo	%	Total		
						Beneficiários Projetados	Variação Líquida (%)						Despesa	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00
	A	B	C=B/A*100	D	E = D/A*100	(F=A+B-D)	G = =(F/A)-1	H	I	J = (A-D)*H*I	K = B*H*I	L=K/J*100	M=J+K	N=J/M*100	
Janeiro	13.313	325	2,44	813	6,11	12.825	-3,81	1.741,00	0,780	16.974.750	441.344	2,60	17.416.094	2,53	10.004
Fevereiro	1.968.180	48.092	2,44	120.185	6,11	1.896.087	-3,80	1.741,00	0,780	2.509.540.250	65.307.974	2,60	2.574.848.224	2,54	1.478.948
Março	1.923.916	47.011	2,44	117.482	6,11	1.853.445	-3,80	1.741,00	0,780	2.453.101.243	63.839.998	2,60	2.516.941.241	2,54	1.445.687
Abril	4.163.393	101.733	2,44	254.234	6,11	4.010.892	-3,80	1.741,00	0,780	5.308.559.739	138.151.379	2,60	5.446.711.118	2,54	3.128.496
Maiο	4.162.375	101.708	2,44	254.172	6,11	4.009.911	-3,80	1.741,00	0,780	5.307.261.510	138.117.430	2,60	5.445.378.940	2,54	3.127.731
Junho	4.119.630	100.664	2,44	251.562	6,11	3.968.732	-3,80	1.741,00	0,780	5.252.758.983	136.699.699	2,60	5.389.458.681	2,54	3.095.611
Julho	4.086.336	99.850	2,44	249.529	6,11	3.936.657	-3,80	1.741,00	0,780	5.210.307.170	135.594.303	2,60	5.345.901.473	2,54	3.070.592
Agosto	3.891.528	95.090	2,44	237.633	6,11	3.748.985	-3,80	1.741,00	0,780	4.961.916.332	129.130.318	2,60	5.091.046.650	2,54	2.924.208
Setembro	17.527	428	2,44	1.070	6,10	16.885	-3,80	1.741,00	0,780	22.348.277	581.215	2,60	22.929.492	2,53	13.170
Outubro	1.613.090	39.416	2,44	98.502	6,11	1.554.004	-3,80	1.741,00	0,780	2.056.780.212	53.526.140	2,60	2.110.306.352	2,54	1.212.123
Novembro	53.737	1.313	2,44	3.281	6,11	51.769	-3,80	1.741,00	0,780	68.518.239	1.783.028	2,60	70.301.267	2,54	40.380
Dezembro	12.559	312	2,48	772	6,15	12.099	-3,80	1.741,00	0,780	16.006.510	423.690	2,65	16.430.200	2,58	9.437
Totais	26.025.584	635.942	2,44	1.589.235	6,11	25.072.291	-3,80			33.184.073.215	863.596.517	2,60	34.047.669.732	2,54	19.556.387

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

DESPESAS COM O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO FORMAL - (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa				Proposta 2027				
Ministério do Trabalho e Emprego				00H4.0001 Pagamento do Seguro-Desemprego						339010				R\$ 61.602.171.256,00				
Quantitativos de Segurados						Financeiro												
Mês	Normal	Crescimento Vegetativo	%	Total		Salário mínimo	Normal			Crescimento vegetativo				Total				
				Segurados	Variação %		Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	%	Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Benefício	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00
	A	B	C=B/A*100	D=A+B	E=D/A*100	F	G	H	I=A*F*G*H	J	K	L=B*F*J*K	M=L/I*100	N	O	P=I+L	Q=P/I -1*100	
Janeiro	510.798	10.466	2,05	521.264	2,05	1.741,00	4,23	1,24	4.664.552.783	4,23	1,24	95.574.394	2,05	4,23	1,24	4.760.127.177	2,05	2.734.134
Fevereiro	523.651	10.729	2,05	534.380	2,05	1.741,00	4,23	1,24	4.781.925.006	4,23	1,24	97.976.082	2,05	4,23	1,24	4.879.901.088	2,05	2.797.862
Março	578.139	11.846	2,05	589.985	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.279.503.603	4,23	1,24	108.176.407	2,05	4,23	1,24	5.387.680.010	2,05	3.158.432
Abril	609.197	12.483	2,05	621.680	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.563.121.942	4,23	1,24	113.993.423	2,05	4,23	1,24	5.677.115.365	2,05	3.343.449
Mai	591.329	12.117	2,05	603.446	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.399.953.274	4,23	1,24	110.651.150	2,05	4,23	1,24	5.510.604.424	2,05	3.140.957
Junho	576.591	11.815	2,05	588.406	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.265.367.432	4,23	1,24	107.893.318	2,05	4,23	1,24	5.373.260.750	2,05	2.886.548
Julho	567.123	11.621	2,05	578.744	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.178.906.667	4,23	1,24	106.121.731	2,05	4,23	1,24	5.285.028.398	2,05	2.929.951
Agosto	530.779	10.876	2,05	541.655	2,05	1.741,00	4,23	1,24	4.847.017.141	4,23	1,24	99.318.470	2,05	4,23	1,24	4.946.335.611	2,05	2.848.283
Setembro	531.537	10.892	2,05	542.429	2,05	1.741,00	4,23	1,24	4.853.939.116	4,23	1,24	99.464.581	2,05	4,23	1,24	4.953.403.697	2,05	2.846.920
Outubro	548.253	11.238	2,05	559.491	2,05	1.741,00	4,23	1,24	5.006.587.843	4,23	1,24	102.624.216	2,05	4,23	1,24	5.109.212.058	2,05	2.977.811
Novembro	515.124	10.558	2,05	525.682	2,05	1.741,00	4,23	1,24	4.704.057.353	4,23	1,24	96.414.528	2,05	4,23	1,24	4.800.471.881	2,05	2.817.995
Dezembro (*)	527.559	11.106	2,11	538.665	2,11	1.741,00	4,23	1,24	4.817.612.445	4,23	1,24	101.418.806	2,11	4,23	1,24	4.919.030.797	2,11	2.900.869
Totais	6.610.080	135.747	2,05	6.745.827	2,05				60.362.544.603			1.239.627.106	2,05			61.602.171.256	2,05	35.383.211

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

DESPESAS COM O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa				Proposta 2027					
Ministério do Trabalho e Emprego				00H4.0001 Pagamento do Seguro-Desemprego						339010				R\$ 8.118.690.394,00					
Quantitativos de Segurados				Total		Salário mínimo	Normal			Financeiro				Total					
Mês	Normal	Crescimento Vegetativo	%	Segurados	Variação %		Quantidade média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	Quantid e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	%	Quantid e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Benefício	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00	
	A	B	C=B/A*100	D=A+B	E=D/A*100	F	G	H	I=A*F*G*H	J	K	L=B*F*J*K	M=L/I*100	N	O	P=I+L	Q=P/I*100		
Janeiro	177.630	6.897	3,88	184.527	3,88	1.741,00	3,79	1,00	1.172.072.016	3,79	1,00	45.509.096	3,88	3,79	1,00	1.217.581.112	3,88	735.710	
Fevereiro	179.546	6.971	3,88	186.517	3,88	1.741,00	3,79	1,00	1.184.714.531	3,79	1,00	45.997.377	3,88	3,79	1,00	1.230.711.908	3,88	760.916	
Março	150.264	5.833	3,88	156.097	3,88	1.741,00	3,79	1,00	991.500.475	3,79	1,00	38.488.409	3,88	3,79	1,00	1.029.988.884	3,88	662.926	
Abril	155.013	6.017	3,88	161.030	3,88	1.741,00	3,79	1,00	1.022.836.229	3,79	1,00	39.702.513	3,88	3,79	1,00	1.062.538.742	3,88	684.694	
Maiο	122.236	4.754	3,89	126.990	3,89	1.741,00	3,79	1,00	806.560.800	3,79	1,00	31.368.746	3,89	3,79	1,00	837.929.546	3,89	453.781	
Junho	84.713	3.295	3,89	88.008	3,89	1.741,00	3,79	1,00	558.969.412	3,79	1,00	21.741.695	3,89	3,79	1,00	580.711.107	3,89	311.205	
Julho	81.588	3.173	3,89	84.761	3,89	1.741,00	3,79	1,00	538.349.443	3,79	1,00	20.936.691	3,89	3,79	1,00	559.286.135	3,89	213.613	
Agosto	44.584	1.734	3,89	46.318	3,89	1.741,00	3,79	1,00	294.182.620	3,79	1,00	11.441.608	3,89	3,79	1,00	305.624.228	3,89	188.736	
Setembro	21.636	841	3,89	22.477	3,89	1.741,00	3,79	1,00	142.762.766	3,79	1,00	5.549.246	3,89	3,79	1,00	148.312.012	3,89	90.182	
Outubro	35.744	1.390	3,89	37.134	3,89	1.741,00	3,79	1,00	235.852.852	3,79	1,00	9.171.762	3,89	3,79	1,00	245.024.614	3,89	105.478	
Novembro	15.355	597	3,89	15.952	3,89	1.741,00	3,79	1,00	101.318.278	3,79	1,00	3.939.239	3,89	3,79	1,00	105.257.517	3,89	53.351	
Dezembro	116.105	4.489	3,87	120.594	3,87	1.741,00	3,79	1,00	766.106.071	3,79	1,00	29.620.173	3,87	3,79	1,00	795.724.590	3,87	402.642	
Totais	1.184.414	45.991	3,88	1.230.405					7.815.225.493			303.466.554				8.118.690.394		4.663.234	

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

DESPESAS COM A BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa				Proposta 2027				
Ministério do Trabalho e Emprego				00H4.0001 Pagamento do Seguro-Desemprego						339010				R\$ 108.188.386				
Quantitativos de Segurados						Financeiro												
Mês	Normal	Crescimento Vegetativo	%	Total		Salário mínimo	Normal			Crescimento vegetativo				Total				
				Segurados	Variação %		Quantidad e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	Quantidad e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	%	Quantidad e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Benefício	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00
	A	B	C=B/A*100	D=A+B	E=D/A*100	F	G	H	I=A*F*G*H	J	K	L=B*F*J*K	M=L/I*100	N	O	P=I+L	Q=P/I*100	
Janeiro	1.235	25	2,0	1.260	2,02	1741,00	3,43	1,41	10.398.698	3,43	1,41	210.500	2,02	3,43	1,41	10.609.198	2,0	6.094
Fevereiro	1.608	32	2,0	1.640	1,99	1741,00	3,43	1,41	13.539.357	3,43	1,41	269.440	1,99	3,43	1,41	13.808.797	2,0	7.932
Março	1.035	21	2,0	1.056	2,03	1741,00	3,43	1,41	8.714.698	3,43	1,41	176.820	2,03	3,43	1,41	8.891.518	2,0	5.107
Abril	796	16	2,0	812	2,01	1741,00	3,43	1,41	6.702.319	3,43	1,41	134.720	2,01	3,43	1,41	6.837.039	2,0	3.927
Maiο	1.133	23	2,0	1.156	2,03	1741,00	3,43	1,41	9.539.858	3,43	1,41	193.660	2,03	3,43	1,41	9.733.518	2,0	5.591
Junho	1.257	25	2,0	1.282	1,99	1741,00	3,43	1,41	10.583.938	3,43	1,41	210.500	1,99	3,43	1,41	10.794.438	2,0	6.200
Julho	1.696	34	2,0	1.730	2,00	1741,00	3,43	1,41	14.280.317	3,43	1,41	286.280	2,00	3,43	1,41	14.566.597	2,0	8.367
Agosto	775	16	2,0	791	2,06	1741,00	3,43	1,41	6.525.499	3,43	1,41	134.720	2,06	3,43	1,41	6.660.219	2,1	3.826
Setembro	348	7	2,0	355	2,01	1741,00	3,43	1,41	2.930.159	3,43	1,41	58.940	2,01	3,43	1,41	2.989.099	2,0	1.717
Outubro	352	7	2,0	359	1,99	1741,00	3,43	1,41	2.963.839	3,43	1,41	58.940	1,99	3,43	1,41	3.022.779	2,0	1.736
Novembro	1.081	22	2,0	1.103	2,04	1741,00	3,43	1,41	9.102.018	3,43	1,41	185.240	2,04	3,43	1,41	9.287.258	2,0	5.334
Dezembro	1.281	24	2,0	1.305	1,87	1741,00	3,43	1,41	10.786.018	3,43	1,41	202.080	1,87	3,43	1,41	10.987.926	1,9	6.311
Totais	12.597	252	2,0	12.849					106.066.719			2.121.840				108.188.386	2,0	62.141

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

DESPESAS COM O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO DO EMPREGADO DOMÉSTICO - (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa				Proposta 2027				
Ministério do Trabalho e Emprego				00H4.0001 Pagamento do Seguro-Desemprego						339010				R\$ 819.323.305				
Quantitativos de Segurados						Financeiro												
Mês	Normal	Crescimento Vegetativo	%	Total		Salário mínimo	Normal			Crescimento vegetativo				Total				
				Segurados	Variação %		Quantidade média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	Quantidad e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	%	Quantidade média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Benefício	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00
	A	B	C=B/A*100	D=A+B	E=D/A*100	F	G	H	I=A*F*G*H	J	K	L=B*F*J*K	M=L/I*100	N	O	P=I+L	Q=P/I*100	
Janeiro	11.835	-329	-2,78	11.506	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	60.577.921	2,94	1,00	-1.684.000	-2,78	2,94	1,00	58.893.921	-2,78	33.828
Fevereiro	14.633	-407	-2,78	14.226	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	74.899.596	2,94	1,00	-2.083.246	-2,78	2,94	1,00	72.816.350	-2,78	41.824
Março	16.254	-452	-2,78	15.802	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	83.196.749	2,94	1,00	-2.313.580	-2,78	2,94	1,00	80.883.169	-2,78	46.458
Abril	16.441	-457	-2,78	15.984	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	84.153.916	2,94	1,00	-2.339.173	-2,78	2,94	1,00	81.814.743	-2,78	46.993
Maiο	14.459	-402	-2,78	14.057	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	74.008.970	2,94	1,00	-2.057.653	-2,78	2,94	1,00	71.951.317	-2,78	41.328
Junho	13.413	-373	-2,78	13.040	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	68.654.977	2,94	1,00	-1.909.215	-2,78	2,94	1,00	66.745.762	-2,78	38.338
Julho	12.738	-354	-2,78	12.384	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	65.199.963	2,94	1,00	-1.811.963	-2,78	2,94	1,00	63.387.999	-2,78	36.409
Agosto	12.778	-355	-2,78	12.423	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	65.404.704	2,94	1,00	-1.817.082	-2,78	2,94	1,00	63.587.622	-2,78	36.524
Setembro	13.708	-381	-2,78	13.327	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	70.164.946	2,94	1,00	-1.950.164	-2,78	2,94	1,00	68.214.783	-2,78	39.181
Outubro	14.066	-391	-2,78	13.675	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	71.997.384	2,94	1,00	-2.001.349	-2,78	2,94	1,00	69.996.035	-2,78	40.205
Novembro	12.336	-343	-2,78	11.993	-2,78	1.741,00	2,94	1,00	63.142.309	2,94	1,00	-1.755.659	-2,78	2,94	1,00	61.386.650	-2,78	35.259
Dezembro	11.990	-337	-2,81	11.653	-2,81	1.741,00	2,94	1,00	61.371.295	2,94	1,00	-1.724.948	-2,81	2,94	1,00	59.644.954	-2,81	34.259
Totais	164.651	-4.581	-2,78	160.070	-2,78				842.772.730	2,94		-23.448.032				819.323.305	-2,78	470.605

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

(PLDO-2027, inciso II do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. do seguro-desemprego;

DESPESAS COM O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO - (DOTAÇÕES GLOBAIS)

R\$ 1,00

Órgão				Subtítulo						Elemento de Despesa				Proposta 2027					
Ministério do Trabalho e Emprego				00H4.0001 Pagamento do Seguro-Desemprego						339010				R\$ 32.469.650,00					
Quantitativos de Segurados						Financeiro													
Mês	Normal	Crescimento Vegetativo	%	Total		Salário mínimo	Normal			Crescimento vegetativo				Total					
				Segurados	Variação %		Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Total	%	Quantidade e média de parcelas	Valor médio do benefício em salários mínimos	Benefício	Variação %	Aumento em consequência do reajuste do Salário Mínimo em R\$ 1,00	
	A	B	C=B/A*100	D=A+B	E=D/A*100	F	G	H	I=A*F*G*H	J	K	L=B*F*J*K	M=L/I*100	N	O	P=I+L	Q=P/I*100		
Janeiro	55	2	3,64	57	3,64	1.741,00	5,70	1,00	545.804	5,70	1,00	19.847	3,64	5,70	1,00	565.651	-	325	
Fevereiro	122	5	4,10	127	4,10	1.741,00	5,70	1,00	1.210.691	5,70	1,00	49.619	4,10	5,70	1,00	1.260.310	4,10	724	
Março	288	13	4,51	301	4,51	1.741,00	5,70	1,00	2.858.026	5,70	1,00	129.008	4,51	5,70	1,00	2.987.034	4,51	1.716	
Abril	405	18	4,44	423	4,44	1.741,00	5,70	1,00	4.019.099	5,70	1,00	178.627	4,44	5,70	1,00	4.197.725	4,44	2.411	
Maiο	234	10	4,27	244	4,27	1.741,00	5,70	1,00	2.322.146	5,70	1,00	99.237	4,27	5,70	1,00	2.421.383	4,27	1.391	
Junho	240	11	4,58	251	4,58	1.741,00	5,70	1,00	2.381.688	5,70	1,00	109.161	4,58	5,70	1,00	2.490.849	4,58	1.431	
Julho	277	12	4,33	289	4,33	1.741,00	5,70	1,00	2.748.865	5,70	1,00	119.084	4,33	5,70	1,00	2.867.949	4,33	1.647	
Agosto	280	12	4,29	292	4,29	1.741,00	5,70	1,00	2.778.636	5,70	1,00	119.084	4,29	5,70	1,00	2.897.720	4,29	1.664	
Setembro	534	24	4,49	558	4,49	1.741,00	5,70	1,00	5.299.256	5,70	1,00	238.169	4,49	5,70	1,00	5.537.425	4,49	3.181	
Outubro	320	14	4,38	334	4,38	1.741,00	5,70	1,00	3.175.584	5,70	1,00	138.932	4,38	5,70	1,00	3.314.516	4,38	1.904	
Novembro	200	9	4,50	209	4,50	1.741,00	5,70	1,00	1.984.740	5,70	1,00	89.313	4,50	5,70	1,00	2.074.053	4,50	1.191	
Dezembro	178	9	5,06	187	5,06	1.741,00	5,70	1,00	1.766.419	5,70	1,00	89.313	5,06	5,70	1,00	1.855.036	5,06	1.066	
Totais	3.133	139	4,44	3.272	4,44	1.741,00	5,70		31.090.952			1.379.394	4,44			32.469.650	4,44	18.650	

(*) Diferenças residuais de arredondamento decorrentes da distribuição mensal dos quantitativos e valores foram apropriadas no mês de dezembro para assegurar a compatibilidade entre os valores mensais e os totais anuais projetados da respectiva modalidade.

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

- (...)
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

Quadro I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

Poder/Órgão	Folha Contratada Art. 108 - PLDO 2027	Precatórios e Sentenças Judiciais	2027					Total
			Proventos	Reajustes e Reestruturação de Carreiras	ACT, Ingressos e PDV de Estatais	Reintegração Servidores Ex-Territórios	Outras Despesas de Pessoal	
Legislativo	15.481.531.081	0	170.495.990	134.034.269	0	0	0	15.786.061.340
Camara dos Deputados	7.362.405.922	0	136.158.136	18.208.717	0	0	0	7.516.772.775
Senado Federal	5.535.697.174	0	25.297.963	0	0	0	0	5.560.995.137
Tribunal de Contas da União	2.583.427.985	0	9.039.891	115.825.552	0	0	0	2.708.293.428
Judiciário	59.147.724.995	0	353.829.296	2.287.746.394	0	0	0	61.789.300.685
Conselho Nacional de Justiça	160.188.656	0	9.453.344	8.727.153	0	0	0	178.369.153
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.822.827.609	0	12.319.744	131.196.486	0	0	0	3.966.343.839
Justiça do Trabalho	28.556.408.363	0	103.574.530	1.158.800.429	0	0	0	29.818.783.322
Justiça Eleitoral	7.822.092.996	0	119.767.814	308.302.405	0	0	0	8.250.163.215
Justiça Federal	15.554.802.640	0	84.664.612	568.201.987	0	0	0	16.207.669.239
Justiça Militar da União	661.206.344	0	8.314.982	18.769.590	0	0	0	688.290.916
Superior Tribunal de Justiça	1.805.189.849	0	14.044.353	61.126.733	0	0	0	1.880.360.935
Supremo Tribunal Federal	765.008.538	0	1.689.917	32.621.611	0	0	0	799.320.066
Ministério Público	9.075.107.236	0	67.109.831	251.423.011	0	0	0	9.393.640.078
Conselho Nacional do Ministério Público	77.022.840	0	1.117.629	3.051.079	0	0	0	81.191.548
Ministério Público da União	8.998.084.396	0	65.992.202	248.371.932	0	0	0	9.312.448.530
Defensoria Pública da União	570.359.816	0	6.372.229	112.787.405	0	0	0	689.519.450
Defensoria Pública da União	570.359.816	0	6.372.229	112.787.405	0	0	0	689.519.450
Executivo	389.830.749.840	12.004.655.438	3.819.779.431	11.184.183.041	1.906.331.125	286.639.454	2.762.228.544	421.794.566.873
Advocacia-Geral da União	4.915.944.165	0	0	0	0	0	0	4.915.944.165
Banco Central do Brasil	4.390.927.444	0	0	0	0	0	0	4.390.927.444
Controladoria-Geral da União	1.545.660.211	0	0	0	0	0	0	1.545.660.211
Encargos Financeiros da União	0	10.731.084.500	1.572.685.974	8.032.398.762	761.826.280	286.639.454	2.494.728.105	23.879.363.075
Encargos Previdenciários da União	21.842.284.091	0	0	0	0	0	0	21.842.284.091
Gabinete da Vice-Presidência da República	10.901.683	0	0	0	0	0	0	10.901.683
Ministério da Agricultura e Pecuária	9.451.710.703	22.444.485	0	0	0	0	0	9.474.155.188
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.984.839.774	9.362.784	0	0	0	0	0	2.994.202.558
Ministério da Cultura	1.048.157.882	0	0	0	0	0	0	1.048.157.882
Ministério da Defesa	107.433.389.776	32.840.232	518.411.240	0	0	0	0	107.984.641.248

Ministério da Educação	109.313.222.819	108.275.594	1.451.924.720	3.151.784.279	929.089.900	0	267.500.439	115.221.797.751
Ministério da Fazenda	10.613.177.479	0	0	0	0	0	0	10.613.177.479
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	4.024.983.186	10.000.000	0	0	0	0	0	4.034.983.186
Ministério da Igualdade Racial	22.142.559	0	0	0	0	0	0	22.142.559
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.807.893.224	4.794.398	0	0	0	0	0	1.812.687.622
Ministério da Justiça e Segurança Pública	16.841.881.424	0	0	0	0	0	0	16.841.881.424
Ministério da Pesca e Aquicultura	78.310.304	0	0	0	0	0	0	78.310.304
Ministério da Previdência Social	13.218.983.862	0	0	0	0	0	0	13.218.983.862
Ministério da Saúde	23.624.591.544	208.606.949	0	0	215.414.945	0	0	24.048.613.438
Ministério das Cidades	995.223.323	627.308.077	0	0	0	0	0	1.622.531.400
Ministério das Comunicações	1.436.291.177	0	0	0	0	0	0	1.436.291.177
Ministério das Mulheres	28.347.948	0	0	0	0	0	0	28.347.948
Ministério das Relações Exteriores	2.151.220.764	0	0	0	0	0	0	2.151.220.764
Ministério de Minas e Energia	2.736.165.633	46.299.738	0	0	0	0	0	2.782.465.371
Ministério de Portos e Aeroportos	821.148.690	0	0	0	0	0	0	821.148.690
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.367.549.623	163.595.783	0	0	0	0	0	2.531.145.406
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	103.581.522	0	0	0	0	0	0	103.581.522
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.268.465.836	0	0	0	0	0	0	1.268.465.836
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	22.822.423	0	0	0	0	0	0	22.822.423
Ministério do Esporte	44.176.480	0	0	0	0	0	0	44.176.480
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	2.561.729.824	0	0	0	0	0	0	2.561.729.824
Ministério do Planejamento e Orçamento	3.914.353.778	0	0	0	0	0	0	3.914.353.778
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	44.021.610	0	0	0	0	0	0	44.021.610
Ministério dos Povos Indígenas	758.753.380	0	0	0	0	0	0	758.753.380
Ministério dos Transportes	1.718.967.694	8.441.497	0	0	0	0	0	1.727.409.191
Ministério do Trabalho e Emprego	2.111.125.263	0	0	0	0	0	0	2.111.125.263
Ministério do Turismo	64.859.242	0	0	0	0	0	0	64.859.242
Presidência da República	1.984.383.424	31.601.401	0	0	0	0	0	2.015.984.825
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	31.528.560.076	0	276.757.497	0	0	0	0	31.805.317.573
Total União	474.105.472.968	12.004.655.438	4.417.586.777	13.970.174.120	1.906.331.125	286.639.454	2.762.228.544	509.453.088.426

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

- (...)
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

Quadro II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS PRIMÁRIAS

R\$ 1,00

Poder/Órgão	Folha Contratada Art. 108 - PLDO 2027	Precatórios e Sentenças Judiciais	2027					Total
			Proventos	Reajustes e Reestruturação de Carreiras	ACT, Ingressos e PDV de Estatais	Reintegração Servidores Ex-Territórios	Outras Despesas de Pessoal	
Legislativo	14.878.146.649	0	161.106.999	121.472.277	0	0	0	15.160.725.925
Camara dos Deputados	7.080.517.611	0	128.846.447	18.208.717	0	0	0	7.227.572.775
Senado Federal	5.366.830.074	0	23.883.958	0	0	0	0	5.390.714.032
Tribunal de Contas da União	2.430.798.964	0	8.376.594	103.263.560	0	0	0	2.542.439.118
Judiciário	53.004.271.261	0	309.001.974	1.991.949.299	0	0	0	55.305.222.534
Conselho Nacional de Justiça	143.898.504	0	8.424.976	7.329.764	0	0	0	159.653.244
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.438.397.498	0	10.561.234	118.473.430	0	0	0	3.567.432.162
Justiça do Trabalho	25.747.922.155	0	94.288.371	993.965.904	0	0	0	26.836.176.430
Justiça Eleitoral	6.933.324.947	0	101.883.724	262.489.787	0	0	0	7.297.698.458
Justiça Federal	13.771.133.990	0	73.481.116	508.210.248	0	0	0	14.352.825.354
Justiça Militar da União	611.798.424	0	7.080.940	17.004.606	0	0	0	635.883.970
Superior Tribunal de Justiça	1.655.172.967	0	11.869.356	54.669.514	0	0	0	1.721.711.837
Supremo Tribunal Federal	702.622.776	0	1.412.257	29.806.046	0	0	0	733.841.079
Ministério Público	8.208.313.938	0	60.582.270	223.461.629	0	0	0	8.492.357.837
Conselho Nacional do Ministério Público	69.381.418	0	983.940	2.699.659	0	0	0	73.065.017
Ministério Público da União	8.138.932.520	0	59.598.330	220.761.970	0	0	0	8.419.292.820
Defensoria Pública da União	504.280.997	0	6.356.803	99.925.253	0	0	0	610.563.053
Defensoria Pública da União	504.280.997	0	6.356.803	99.925.253	0	0	0	610.563.053
Executivo	368.223.949.428	11.154.181.295	3.307.892.047	8.812.714.934	1.906.331.125	248.756.780	1.990.096.947	395.643.922.556
Advocacia-Geral da União	4.497.818.150	0	0	0	0	0	0	4.497.818.150
Banco Central do Brasil	4.195.545.626	0	0	0	0	0	0	4.195.545.626
Controladoria-Geral da União	1.394.328.812	0	0	0	0	0	0	1.394.328.812
Encargos Financeiros da União	0	9.880.610.357	1.355.182.339	6.585.803.217	761.826.280	248.756.780	1.781.112.229	20.613.291.202
Encargos Previdenciários da União	21.842.256.929	0	0	0	0	0	0	21.842.256.929
Gabinete da Vice-Presidência da República	10.888.102	0	0	0	0	0	0	10.888.102
Ministério da Agricultura e Pecuária	9.217.877.445	22.444.485	0	0	0	0	0	9.240.321.930
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.738.408.427	9.362.784	0	0	0	0	0	2.747.771.211
Ministério da Cultura	925.104.276	0	0	0	0	0	0	925.104.276
Ministério da Defesa	107.135.223.652	32.840.232	518.411.240	0	0	0	0	107.686.475.124

Ministério da Educação	97.508.967.372	108.275.594	1.163.865.431	2.226.911.717	929.089.900	0	208.984.718	102.146.094.732
Ministério da Fazenda	9.493.691.605	0	0	0	0	0	0	9.493.691.605
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.567.876.329	10.000.000	0	0	0	0	0	3.577.876.329
Ministério da Igualdade Racial	22.128.978	0	0	0	0	0	0	22.128.978
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.766.472.337	4.794.398	0	0	0	0	0	1.771.266.735
Ministério da Justiça e Segurança Pública	14.998.974.476	0	0	0	0	0	0	14.998.974.476
Ministério da Pesca e Aquicultura	76.570.774	0	0	0	0	0	0	76.570.774
Ministério da Previdência Social	12.225.402.923	0	0	0	0	0	0	12.225.402.923
Ministério da Saúde	22.448.803.202	208.606.949	0	0	215.414.945	0	0	22.872.825.096
Ministério das Cidades	991.842.143	627.308.077	0	0	0	0	0	1.619.150.220
Ministério das Comunicações	1.356.466.574	0	0	0	0	0	0	1.356.466.574
Ministério das Mulheres	28.337.843	0	0	0	0	0	0	28.337.843
Ministério das Relações Exteriores	1.949.667.920	0	0	0	0	0	0	1.949.667.920
Ministério de Minas e Energia	2.586.609.022	46.299.738	0	0	0	0	0	2.632.908.760
Ministério de Portos e Aeroportos	733.647.008	0	0	0	0	0	0	733.647.008
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.290.154.947	163.595.783	0	0	0	0	0	2.453.750.730
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	101.793.316	0	0	0	0	0	0	101.793.316
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.113.694.899	0	0	0	0	0	0	1.113.694.899
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	22.597.583	0	0	0	0	0	0	22.597.583
Ministério do Esporte	43.466.350	0	0	0	0	0	0	43.466.350
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	2.308.972.705	0	0	0	0	0	0	2.308.972.705
Ministério do Planejamento e Orçamento	3.661.328.291	0	0	0	0	0	0	3.661.328.291
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	44.012.103	0	0	0	0	0	0	44.012.103
Ministério dos Povos Indígenas	670.388.262	0	0	0	0	0	0	670.388.262
Ministério dos Transportes	1.555.356.119	8.441.497	0	0	0	0	0	1.563.797.616
Ministério do Trabalho e Emprego	1.889.780.762	0	0	0	0	0	0	1.889.780.762
Ministério do Turismo	61.499.372	0	0	0	0	0	0	61.499.372
Presidência da República	1.918.993.085	31.601.401	0	0	0	0	0	1.950.594.486
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	30.829.001.709	0	270.433.037	0	0	0	0	31.099.434.746
Total União	444.818.962.273	11.154.181.295	3.844.940.093	11.249.523.392	1.906.331.125	248.756.780	1.990.096.947	475.212.791.905

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

- (...)
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

Quadro III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (CPSS)

R\$ 1,00

Poder/Órgão	Folha Contratada Art. 108 - PLDO 2027	Precatórios e Sentenças Judiciais	2027					Total
			Proventos	Reajustes e Reestruturação de Carreiras	ACT, Ingressos e PDV de Estatais	Reintegração Servidores Ex-Territórios	Outras Despesas de Pessoal	
Legislativo	603.384.432	0	9.388.991	12.561.992	0	0	0	625.335.415
Camara dos Deputados	281.888.311	0	7.311.689	0	0	0	0	289.200.000
Senado Federal	168.867.100	0	1.414.005	0	0	0	0	170.281.105
Tribunal de Contas da União	152.629.021	0	663.297	12.561.992	0	0	0	165.854.310
Judiciário	6.143.453.734	0	44.827.322	295.797.095	0	0	0	6.484.078.151
Conselho Nacional de Justiça	16.290.152	0	1.028.368	1.397.389	0	0	0	18.715.909
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	384.430.111	0	1.758.510	12.723.056	0	0	0	398.911.677
Justiça do Trabalho	2.808.486.208	0	9.286.159	164.834.525	0	0	0	2.982.606.892
Justiça Eleitoral	888.768.049	0	17.884.090	45.812.618	0	0	0	952.464.757
Justiça Federal	1.783.668.650	0	11.183.496	59.991.739	0	0	0	1.854.843.885
Justiça Militar da União	49.407.920	0	1.234.042	1.764.984	0	0	0	52.406.946
Superior Tribunal de Justiça	150.016.882	0	2.174.997	6.457.219	0	0	0	158.649.098
Supremo Tribunal Federal	62.385.762	0	277.660	2.815.565	0	0	0	65.478.987
Ministério Público	866.793.298	0	6.527.561	27.961.382	0	0	0	901.282.241
Conselho Nacional do Ministério Público	7.641.422	0	133.689	351.420	0	0	0	8.126.531
Ministério Público da União	859.151.876	0	6.393.872	27.609.962	0	0	0	893.155.710
Defensoria Pública da União	66.078.819	0	15.426	12.862.152	0	0	0	78.956.397
Defensoria Pública da União	66.078.819	0	15.426	12.862.152	0	0	0	78.956.397
Executivo	21.606.800.412	850.474.143	511.887.384	2.371.468.107	0	37.882.674	772.131.597	26.150.644.317
Advocacia-Geral da União	418.126.015	0	0	0	0	0	0	418.126.015
Banco Central do Brasil	195.381.818	0	0	0	0	0	0	195.381.818
Controladoria-Geral da União	151.331.399	0	0	0	0	0	0	151.331.399
Encargos Financeiros da União	0	850.474.143	217.503.635	1.446.595.545	0	37.882.674	713.615.876	3.266.071.873
Encargos Previdenciários da União	27.162	0	0	0	0	0	0	27.162
Gabinete da Vice-Presidência da República	13.581	0	0	0	0	0	0	13.581
Ministério da Agricultura e Pecuária	233.833.258	0	0	0	0	0	0	233.833.258
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	246.431.347	0	0	0	0	0	0	246.431.347
Ministério da Cultura	123.053.606	0	0	0	0	0	0	123.053.606

Ministério da Defesa	298.166.124	0	0	0	0	0	0	298.166.124
Ministério da Educação	11.804.255.447	0	288.059.289	924.872.562	0	0	58.515.721	13.075.703.019
Ministério da Fazenda	1.119.485.874	0	0	0	0	0	0	1.119.485.874
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	457.106.857	0	0	0	0	0	0	457.106.857
Ministério da Igualdade Racial	13.581	0	0	0	0	0	0	13.581
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	41.420.887	0	0	0	0	0	0	41.420.887
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.842.906.948	0	0	0	0	0	0	1.842.906.948
Ministério da Pesca e Aquicultura	1.739.530	0	0	0	0	0	0	1.739.530
Ministério da Previdência Social	993.580.939	0	0	0	0	0	0	993.580.939
Ministério da Saúde	1.175.788.342	0	0	0	0	0	0	1.175.788.342
Ministério das Cidades	3.381.180	0	0	0	0	0	0	3.381.180
Ministério das Comunicações	79.824.603	0	0	0	0	0	0	79.824.603
Ministério das Mulheres	10.105	0	0	0	0	0	0	10.105
Ministério das Relações Exteriores	201.552.844	0	0	0	0	0	0	201.552.844
Ministério de Minas e Energia	149.556.611	0	0	0	0	0	0	149.556.611
Ministério de Portos e Aeroportos	87.501.682	0	0	0	0	0	0	87.501.682
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	77.394.676	0	0	0	0	0	0	77.394.676
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.788.206	0	0	0	0	0	0	1.788.206
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	154.770.937	0	0	0	0	0	0	154.770.937
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	224.840	0	0	0	0	0	0	224.840
Ministério do Esporte	710.130	0	0	0	0	0	0	710.130
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	252.757.119	0	0	0	0	0	0	252.757.119
Ministério do Planejamento e Orçamento	253.025.487	0	0	0	0	0	0	253.025.487
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	9.507	0	0	0	0	0	0	9.507
Ministério dos Povos Indígenas	88.365.118	0	0	0	0	0	0	88.365.118
Ministério dos Transportes	163.611.575	0	0	0	0	0	0	163.611.575
Ministério do Trabalho e Emprego	221.344.501	0	0	0	0	0	0	221.344.501
Ministério do Turismo	3.359.870	0	0	0	0	0	0	3.359.870
Presidência da República	65.390.339	0	0	0	0	0	0	65.390.339
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	699.558.367	0	6.324.460	0	0	0	0	705.882.827
Total União	29.286.510.695	850.474.143	572.646.684	2.720.650.728	0	37.882.674	772.131.597	34.240.296.521

(PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS RESERVAS PARA EMENDAS

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO DE LEI 2027
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (CÁLCULO CONFORME <i>CAPUT</i> DO ART. 13 DO PLDO-2027)	
Receita Corrente Líquida PLOA 2027	1.859.923,1
MÍNIMO LEGAL (0,2% da RCL de 2027)	3.719,8
RESERVA PARA EMENDAS INDIVIDUAIS (CÁLCULO CONFORME INCISO I, § 5º, <i>CAPUT</i> DO ART. 13 DO PLDO-2027)	
Critério de cálculo 1: CF, art. 166, <i>caput</i>, § 12 (2% da RCL de 2025)	30.354,7
Receita Corrente Líquida 2025	1.517.735,5
Critério de cálculo 2: LC 210/24, art. 11, <i>caput</i>, § 4º, inciso I (Valor das emendas individuais de 2026 atualizado pelo limite de despesas primária do art. 4º da LC 200/23)	28.488,2
Emendas individuais de 2025	26.560,9
Fator de correção: Variação IPCA $_{Jul\ t-2\ a\ Jun\ t-1}$ (4,64%) x Variação real da despesa (2,5%)	1,07
Critério de cálculo 3: LC 235/2026, art. 14, inciso II	29.914,0
Receita Corrente Líquida 2025 - Ajustada	1.495.700,4
Emendas individuais de execução obrigatória em 2026 (menor valor entre os critérios acima)	28.488,2
Aplicação em Saúde (IdUso 6)	14.244,1
Aplicação geral	14.244,1
SUBTOTAL (I)	28.488,2
RESERVA PARA EMENDAS DE BANCADA (CÁLCULO CONFORME § 12 DO <i>CAPUT</i> DO ART. 166 DA CF)	
Critério de cálculo 1: CF, art. 166, <i>caput</i>, § 12 (1% da RCL de 2026)	17.145,0
Receita Corrente Líquida 2026	1.714.496,1
Critério de cálculo 2: LC 210/24, art. 11, <i>caput</i>, § 4º, inciso I (Valor das emendas individuais de 2025 atualizado pelo limite de despesas primária do art. 4º da LC 200/23)	16.273,9
Emendas individuais de 2026	15.173,0
Fator de correção: Variação IPCA $_{Jul\ t-2\ a\ Jun\ t-1}$ (4,64%) x Variação real da despesa (2,5%)	1,07
Critério de cálculo 3: LC 235/2026, art. 14, inciso II	16.761,4
Receita Corrente Líquida 2026 - Ajustada	1.676.137,5
Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504/1997)	-
Emendas de bancada de execução obrigatória em 2026 (menor valor entre os critérios acima)	16.273,9
Aplicação em Saúde (IdUso 6)	8.137,0
Aplicação geral	8.137,0
SUBTOTAL (II)	16.273,9
TOTAL RESERVAS PARA EMENDAS (I + II)	44.762,1

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(PLDO-2027, Anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Transferências por Repartição de Receita - PLOA-2027

Descrição	R\$ milhões
A. CONSTITUCIONAIS	
I. Imposto de Renda, líquido de incentivos fiscais e PIN/PROTERRA	982.012,5
<u>Transferência do IR</u>	<u>461.545,9</u>
I.a. FPE [(21,5% * I) - (21,5% * 20% * I)]	168.906,1
I.b. FPM [(25,5% * I) - (22,5% * 20% * I)]	206.222,6
I.c. Fundeb [(44% * 20% * I)]	86.417,1
II. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.497,5
<u>Transferência do IPI</u>	<u>3.133,6</u>
II.a. FPE [(21,5% * II) - (21,5% * 20% * II)]	945,6
II.b. FPM [(25,5% * II) - (22,5% * 20% * II)]	1.154,5
II.c. Estados Exportadores [(10% * II) - (10% * 20% * II)]	439,8
II.d. Fundeb [(54% * 20% * II)]	593,7
III. Imposto Seletivo	41.996,4
<u>Transferência do IS</u>	<u>23.937,9</u>
III.a. FPE [(21,5% * III) - (21,5% * 20% * III)]	7.223,4
III.b. FPM [(25,5% * III) - (22,5% * 20% * III)]	8.819,2
III.c. Estados Exportadores [(10% * III) - (10% * 20% * III)]	3.359,7
III.d. Fundeb [(54% * 20% * III)]	4.535,6
IV. IOF incidente sobre o Ouro	40,9
<u>Transferência do IOF-Ouro (100% * IV)</u>	<u>40,9</u>
V. Imposto Territorial Rural	4.261,0
V.1. Municípios Conveniados	3.719,4
V.2. Municípios Não Conveniados	541,5
<u>Transferência do ITR</u>	<u>3.990,2</u>
V.a. Transferência ITR - Municípios Conveniados [(100% * V.1) - (100% * 20% * V.1)]	2.975,5
V.b. Transferência ITR - Municípios Não Conveniados [(50% * V.2) - (50% * 20% * V.2)]	216,6
V.c. Fundeb [(20% * V.1) + (20% * 50% * V.2)]	798,0
VI. CIDE combustíveis	3.242,2
<u>Transferência da CIDE combustíveis (29% * VI)</u>	<u>940,2</u>
B. LEGAIS	
VII. Exploração de Recursos Naturais	176.306,3
VII.1. Royalties de Itaipu	1.494,6
VII.2. Recursos Hídricos	3.171,8
VII.3. Recursos Minerais	7.871,3
VII.4. Royalties Petróleo - Até 5% - em terra	1.001,1
VII.5. Royalties Petróleo - Até 5% - em plataforma	17.339,6
VII.6. Royalties Petróleo - Excedentes - em terra	747,5
VII.7. Royalties Petróleo - Excedentes - em plataforma	16.881,0
VII.8. Participação Especial	26.402,9
VII.9. Partilha de Produção	101.396,5
<u>Transferência da Cota-Parte de Compensações Financeiras</u>	<u>72.559,9</u>
VII.a. Tratado de Itaipu (90% * VII.1)	1.345,2
VII.b. Recursos Hídricos [90% * (VII.2)/7*6,25]	2.550,5
VII. c. Recursos Minerais (90% * VII.3)	7.084,1
VII.d. Royalties Petróleo / Gás Natural [(100% * VII.4) + (80% * VII.5) + (75% * VII.6) + (60% * VII.7) + (50% * VII.8) + (67% * VII.9)]	61.089,1
VII.e. Royalties Petróleo / Gás Natural [Correção Monetária]	490,9
VIII. Concurso de Prognóstico	15.194,8
<u>Estados</u>	<u>42,6</u>
Apostas de Quota Fixa	5.746,8
IX. Salário-Educação	43.305,6
<u>Transferência do Salário-Educação (90% * 2/3 * IX)</u>	<u>25.983,4</u>
X. Concessões de Florestas Nacionais	55,8
<u>Transferência de Concessões de Florestas Nacionais (40% * X)</u>	<u>22,3</u>
XI. Foro e Laudêmio (Lei 13.240, de 30/12/15, Art. 27, Art. 6º-B)	1.025,6
<u>Transferência de Foro e Laudêmio</u>	<u>205,1</u>
XII. Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União	2,9
<u>Transferência Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União</u>	<u>2,9</u>
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS PRIMÁRIAS	592.404,7
XIII. Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30.885,2
<u>FNO [(0,6% * I) + (0,6% * II) + (0,6% * III)]</u>	<u>6.177,0</u>
<u>FCO [(0,6% * I) + (0,6% * II) + (0,6% * III)]</u>	<u>6.177,0</u>
<u>FNE [(1,8% * I) + (1,8% * II) + (1,8% * III)]</u>	<u>18.531,1</u>

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

Cálculo da Complementação ao FUNDEB 2027 conforme art. 212-A da CF/88 e art. 60 do ADCT

R\$ milhões		
Descrição	Total da Receita (*) (a)	Parcela do FUNDEB (b = 20% * a)
I - Receitas Federais	492.132,6	98.426,5
FPM	231.640,4	46.328,1
FPE	221.345,3	44.269,1
IPI-Exp + IS-Exp (art. 159, II - CF)	4.749,4	949,9
ITR	3.990,2	798,0
LC 214/05 (art. 477) (**)	30.407,3	6.081,5
II - Receitas Estaduais	1.128.529,0	225.705,8
ICMS	1.000.342,6	200.068,5
IPVA	106.341,0	21.268,2
ITCD	20.557,1	4.111,4
IBS (estadual) (***)	1.288,3	257,7
III - TOTAL (I + II)		324.132,3
IV - Complementação Total da União, valor orçamentário (III * 23%)		74.550,4
V - Parcela de janeiro do Fundeb - ano anterior		10.493,1
VI - Ajuste anual do Fundeb - ano anterior		0,0
VII - Parcelas do Fundeb do ano em curso		63.367,9
VIII - TOTAL (CAIXA) NO ANO - V + VI + VII		73.861,0

Obs.: Receitas estaduais projetadas pela COINT/STN, segundo parâmetros de 06/07/2026. Receitas Federais projetadas pela SRF, segundo projeção recebida em 19/08/2026.

(*) As estimativas desta coluna consideram apenas a parcela da Receita que compõe a base de cálculo do Fundeb.
(**) Deduzidas as compensações referentes aos percentuais do FPM correspondentes às alíneas "d", "e" e "f" (art. 159, I da CF) e o percentual de 3% do Fundo Constitucional, correspondente à alínea "c" (art. 159, I da CF)
(***) Projeção de R\$ 5.153.080.134,00, divulgada pela Resolução CGIBS N° 14, de 29 de julho de 2026. Foi deduzido 50% para financiamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços. Foi considerada a cota-parte estadual que corresponde a 50% do montante líquido.

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. os valores realizados em 2024 e 2025;
4. os valores estimados para 2026 e 2027; e
5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 1 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
f.financeiros	Benefícios Financeiros	3.818.567	12.677.578	6.231.044	27.653.096	14.661.871	65.042.156
f.agf	AGF e Estoques Estratégicos	2.506	43.129	2.052	3.260	3.230	54.177
f.agfaf	AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF	0	0	0	0	0	0
f.alcool	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	0	0	0	0	0	0
f.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Equalização)	0	83.375	0	0	0	83.375
f.cerealistas	Subvenção econômica para empresas cerealistas	0	0	2.063	0	2.361	4.424
f.comercializacao	Empréstimos do Governo Federal - EGF	136	6	321	75	946	1.484
f.custeioagro	Custeio Agropecuário	34.186	21.195	98.202	123.439	312.543	589.565
f.funcafe	FUNCAFÉ (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.garantiaaf	Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	3.939	18.989	166	5.352	0	28.447
f.garantiaagro	Garantia e Sustentação de Preços	95	1.327	4.335	45.324	134.374	185.456
f.invagro	Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	126.828	174.011	564.891	650.154	1.234.850	2.750.736
f.pesa	Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (Explícito)	49	27.415	7.356	33.823	30.117	98.761
f.pronaf	PRONAF (Equalização)	505.969	281.211	330.044	1.019.147	2.909.751	5.046.123
f.psr	Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	14.522	24.279	142.546	157.206	394.117	732.670
f.securitizacaoagro	Securitização Agrícola	9.720	40.204	290.424	230.070	515.704	1.086.123
f.sudenesudam	Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	1	32	1	6	0	40
f.fda	FDA (Equalização)	0	0	1.048	0	0	1.048
f.fdco	FDCO (Equalização)	0	0	1.023	0	0	1.023
f.fdne	FDNE (Equalização)	0	15.965	0	0	0	15.965
f.oleorodov	Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	0	0	0	0	0	0
f.proex	PROEX (Equalização)	0	44	0	328.933	255.273	584.249
f.psi	Programa de Sustentação do Investimento - PSI	141.310	3.661	10.577	37.205	35.158	227.910
f.revitaliza	Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	0	0	0	0	0	0
f.crescer	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	0	0	0	0	0	0
f.fcvs	Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	464.880	3.894.130	3.268.110	19.527.818	5.854.289	33.009.226
f.mcmv	Minha Casa Minha Vida - MCMV	1.677.500	5.135.335	1.043.981	2.603.048	2.427.755	12.887.619
f.oleopesq	Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	0	87	0	0	0	87
f.pcd	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	473	2.077	1.015	4.869	2.234	10.667
f.see	Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	797.385	2.793.875	410.586	2.008.055	395.238	6.405.139
f.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Equalização e Subvenção)	39.068	117.231	52.304	875.313	153.929	1.237.845
c.crediticios	Benefícios Creditícios	9.285.803	27.959.992	7.195.607	4.149.714	1.906.518	50.497.633

c.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Financiamento)	0	14.462	0	0	0	14.462
c.funcafe	FUNCAFÉ (Financiamento)	-227	-4.148	-858	-302.885	-24.207	-332.325
c.pesa	PESA (Implícito)	0	0	0	0	0	0
c.pronaf	PRONAF (Financiamento)	14.569	8.098	9.504	29.347	83.787	145.304
c.recoop	Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.securitizacaoagro	Securitização Agrícola (implícito)	0	0	0	0	0	0
c.bndes	Empréstimos da União ao BNDES	76.408	103.976	102.220	381.199	381.748	1.045.551
c.fcf	Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	4.733.546	14.200.637	4.733.546	0	0	23.667.729
c.fda	FDA (Financiamento)	1.678.605	0	0	0	0	1.678.605
c.fdco	FDCO (Financiamento)	0	0	563.032	0	0	563.032
c.fdne	FDNE (Financiamento)	0	1.817.869	0	6.920	0	1.824.788
c.fge	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	0	0	0	63.627	682	64.309
c.fgpc	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	0	0	0	-3.383	-11.652	-15.035
c.fmm	Fundo da Marinha Mercante - FMM	-238.802	-741.885	0	-6.304.711	-3.642.940	-10.928.337
c.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Financiamento)	85.070	255.268	113.891	1.905.975	335.177	2.695.382
c.fungetur	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	22.326	40.182	5.348	21.654	72.760	162.270
c.peacmaq	Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhinhas	3.431	11.810	8.915	24.414	10.093	58.662
c.proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	0	0	0	-7.229	0	-7.229
c.proex	PROEX (Financiamento)	0	47	0	353.217	274.119	627.383
c.fat	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	599.899	866.974	653.583	2.987.768	2.588.493	7.696.717
c.fies	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	2.290.245	11.251.866	1.023.027	5.046.456	1.061.182	20.672.776
c.frd	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	-5.087	-12.602	-36	-14.529	0	-32.254
c.ftra	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	33.544	160.110	14.680	56.893	39.049	304.276
c.pese	Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	-2.150	-7.314	-5.306	-40.812	-12.914	-68.495
c.fnmc	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	-5.574	-5.357	-25.939	-54.208	-22.643	-113.721
c.auxrs	Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	0	0	0	0	773.784	773.784
	TOTAL	13.104.370	40.637.570	13.426.651	31.802.810	16.568.389	115.539.789

Elaboração: SMA-MPO

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2024 e 2025;

4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 2 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
f.financeiros	Benefícios Financeiros	4.147.916	18.102.599	6.638.614	20.605.340	11.330.472	60.824.942
f.agf	AGF e Estoques Estratégicos	2.198	37.569	1.970	2.702	1.526	45.965
f.agfaf	AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF	0	0	0	0	0	0
f.alcool	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	0	0	0	0	0	0
f.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.cerealistas	Subvenção econômica para empresas cerealistas	0	0	2.006	2.298	0	4.303
f.comercializacao	Empréstimos do Governo Federal - EGF	2.813	430	5.650	12.472	3.698	25.064
f.custeioagro	Custeio Agropecuário	115.800	107.241	430.427	968.349	544.279	2.166.096
f.funcafe	FUNCAFÉ (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.garantiaaf	Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	2.752	21.384	50	1.872	0	26.058
f.garantiaagro	Garantia e Sustentação de Preços	12	0	3.655	5.706	62.646	72.020
f.invagro	Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	289.650	393.607	1.181.933	2.396.277	1.500.883	5.762.349
f.pesa	Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (Explícito)	0	18.092	0	0	0	18.092
f.pronaf	PRONAF (Equalização)	956.594	568.089	589.324	5.119.855	1.639.306	8.873.167
f.psr	Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	11.115	18.591	108.843	119.414	299.213	557.175
f.securitizacaoagro	Securitização Agrícola	3.074	12.361	77.927	158.263	68.670	320.296
f.sudenesudam	Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	0	0	0	0	0	0
f.fda	FDA (Equalização)	0	0	923	0	0	923
f.fdco	FDCO (Equalização)	0	0	551	0	0	551
f.fdne	FDNE (Equalização)	0	11.382	0	0	0	11.382
f.oleorodov	Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	0	0	0	0	0	0
f.proex	PROEX (Equalização)	0	5.945	0	267.500	346.564	620.009
f.psi	Programa de Sustentação do Investimento - PSI	169.536	619	1.680	10.624	11.176	193.634
f.revitaliza	Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	0	0	0	0	0	0
f.crescer	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	0	0	0	0	0	0
f.fcvs	Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	466.373	9.184.700	3.112.328	5.520.338	5.510.820	23.794.559
f.mcmv	Minha Casa Minha Vida - MCMV	1.044.107	3.846.894	539.324	2.612.358	555.666	8.598.349
f.oleopesq	Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	0	0	0	0	0	0
f.pcd	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	416	2.212	992	2.255	4.939	10.814
f.tsee	Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	1.005.946	3.706.296	519.612	2.516.881	535.358	8.284.093

f.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Equalização e Subvenção)	77.528	167.189	61.419	888.177	245.729	1.440.043
c.crediticios	Benefícios Creditícios	8.931.429	24.821.258	10.250.885	23.924.508	11.719.600	79.647.680
c.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.funcafe	FUNCAFÉ (Financiamento)	-1.182	-6.854	-2.632	-460.007	-14.886	-485.562
c.pesa	PESA (Implícito)	0	0	0	0	0	0
c.pronaf	PRONAF (Financiamento)	29.132	17.301	17.947	155.921	49.924	270.226
c.recoop	Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.securitizacaoagro	Securitização Agrícola (implícito)	0	0	0	0	0	0
c.bnDES	Empréstimos da União ao BNDES	62.104	138.508	163.840	524.069	473.405	1.361.926
c.fcf	Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	6.411.725	19.235.176	6.411.725	0	0	32.058.626
c.fda	FDA (Financiamento)	410.266	0	0	0	0	410.266
c.fdco	FDCO (Financiamento)	0	0	213.459	0	0	213.459
c.fdne	FDNE (Financiamento)	0	115.723	0	0	0	115.723
c.fge	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	0	0	0	2.185.382	156.117	2.341.499
c.fgpc	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	0	0	0	-249	-859	-1.108
c.fmm	Fundo da Marinha Mercante - FMM	70.806	4.193	0	4.258.868	243.233	4.577.099
c.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Financiamento)	285.642	615.986	226.290	3.272.367	905.355	5.305.640
c.fungetur	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	102.628	63.853	62.921	59.629	2.272	291.302
c.peacmaq	Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhas	24.788	85.333	64.417	176.398	72.923	423.859
c.proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	0	0	0	0	0	0
c.proex	PROEX (Financiamento)	0	2.195	0	98.757	127.946	228.898
c.fat	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	1.195.398	2.825.371	2.960.562	12.746.183	6.954.068	26.681.581
c.fies	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	272.612	1.445.476	128.443	699.173	147.237	2.692.941
c.frd	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	5.292	13.110	37	15.115	0	33.555
c.ftra	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	56.221	284.968	36.110	124.409	111.463	613.171
c.pese	Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	12.527	42.624	30.920	237.823	75.252	399.146
c.fnmc	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	-6.529	-61.704	-63.154	-169.329	-48.550	-349.266
c.auxrs	Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	0	0	0	0	2.464.699	2.464.699
	TOTAL	13.079.345	42.923.857	16.889.500	44.529.848	23.050.071	140.472.621

Elaboração: SMA-MPO

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2024 e 2025;

4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 3 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
f.financeiros	Benefícios Financeiros	5.217.201	24.181.053	9.656.326	27.804.663	17.325.582	84.184.825
f.agf	AGF e Estoques Estratégicos	6.525	111.509	5.846	8.021	4.528	136.429
f.agfaf	AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF	0	0	0	0	0	0
f.alcool	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	0	0	0	0	0	0
f.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.cerealistas	Subvenção econômica para empresas cerealistas	0	0	1.786	2.046	0	3.832
f.comercializacao	Empréstimos do Governo Federal - EGF	2.315	354	4.650	10.264	3.043	20.626
f.custeioagro	Custeio Agropecuário	117.728	109.026	437.591	984.465	553.338	2.202.147
f.funcafe	FUNCAFÉ (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.garantiaaf	Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	7.710	59.905	141	5.243	0	72.998
f.garantiaagro	Garantia e Sustentação de Preços	31	0	9.017	14.078	154.557	177.683
f.invagro	Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	355.969	483.728	1.452.552	2.944.935	1.844.529	7.081.713
f.pesa	Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (Explícito)	0	4.167	0	0	0	4.167
f.pronaf	PRONAF (Equalização)	1.013.329	601.782	624.277	5.423.514	1.736.534	9.399.436
f.psr	Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	26.844	44.898	262.866	288.394	722.623	1.345.624
f.securitizacaoagro	Securitização Agrícola	587	2.358	14.867	30.194	13.101	61.108
f.sudenesudam	Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	0	0	0	0	0	0
f.fda	FDA (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.fdco	FDCO (Equalização)	0	0	99	0	0	99
f.fdne	FDNE (Equalização)	0	10.711	0	0	0	10.711
f.oleorodov	Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	731.165	1.104.335	921.705	2.796.430	1.446.364	7.000.000
f.proex	PROEX (Equalização)	0	15.570	0	700.583	907.650	1.623.803
f.psi	Programa de Sustentação do Investimento - PSI	196.611	718	1.948	12.320	12.961	224.558
f.revitaliza	Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	0	0	0	0	0	0
f.crescer	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	0	0	0	0	0	0
f.fcvs	Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	725.200	14.282.000	4.839.600	8.584.000	8.569.200	37.000.000
f.mcmv	Minha Casa Minha Vida - MCMV	699.899	2.578.700	361.526	1.751.150	372.482	5.763.758
f.oleopesq	Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	0	13.500	0	0	0	13.500
f.pcd	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	586	3.122	1.401	3.183	6.970	15.262
f.tsee	Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	1.230.915	4.535.167	635.818	3.079.753	655.084	10.136.736

f.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Equalização e Subvenção)	101.787	219.503	80.637	1.166.090	322.618	1.890.636
c.crediticios	Benefícios Creditícios	11.679.115	38.369.872	12.290.579	24.867.494	11.608.413	98.815.474
c.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.funcafe	FUNCAFÉ (Financiamento)	-1.580	-9.158	-3.517	-614.680	-19.891	-648.827
c.pesa	PESA (Implícito)	0	0	0	0	0	0
c.pronaf	PRONAF (Financiamento)	26.860	15.951	16.548	143.760	46.030	249.148
c.recoop	Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.securitizacaoagro	Securitização Agrícola (implícito)	0	0	0	0	0	0
c.bndes	Empréstimos da União ao BNDES	61.343	136.810	161.832	517.647	467.604	1.345.236
c.fcf	Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	7.859.837	23.579.510	7.859.837	0	0	39.299.183
c.fda	FDA (Financiamento)	574.768	0	0	0	0	574.768
c.fdco	FDCO (Financiamento)	0	0	343.549	0	0	343.549
c.fdne	FDNE (Financiamento)	0	2.815.965	0	0	0	2.815.965
c.fge	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	0	0	0	3.017.583	215.567	3.233.150
c.fgpc	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	0	0	0	-1.129	-3.888	-5.016
c.fmm	Fundo da Marinha Mercante - FMM	31.520	1.866	0	1.895.914	108.280	2.037.581
c.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Financiamento)	351.719	758.481	278.638	4.029.357	1.114.789	6.532.984
c.fungetur	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	184.283	114.656	112.983	107.072	4.080	523.072
c.peacmaq	Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhas	104	357	269	737	305	1.772
c.proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	0	0	0	0	0	0
c.proex	PROEX (Financiamento)	0	7.845	0	352.997	457.329	818.171
c.fat	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	990.918	2.342.074	2.454.140	10.565.873	5.764.534	22.117.539
c.fies	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	1.500.301	7.955.077	706.878	3.847.852	810.310	14.820.417
c.frd	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	-3.702	-9.171	-26	-10.573	0	-23.471
c.ftra	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	69.129	350.396	44.401	152.972	137.055	753.953
c.pese	Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	1.407	4.787	3.473	26.712	8.452	44.831
c.fnmc	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	32.210	304.424	311.576	835.400	239.526	1.723.138
c.auxrs	Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	0	0	0	0	2.258.332	2.258.332
	TOTAL	16.896.317	62.550.925	21.946.905	52.672.157	28.933.995	183.000.299

Elaboração: SMA-MPO

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. os valores realizados em 2024 e 2025;
4. os valores estimados para 2026 e 2027; e
5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 4 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	TOTAL
f.financeiros	Benefícios Financeiros	4.383.176	10.073.710	4.557.371	19.486.264	8.227.896	46.728.418
f.agf	AGF e Estoques Estratégicos	5.261	89.907	4.713	6.467	3.651	110.000
f.agfaf	AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF	0	0	0	0	0	0
f.alcool	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	0	0	0	0	0	0
f.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.cerealistas	Subvenção econômica para empresas cerealistas	0	0	1.453	1.665	0	3.118
f.comercializacao	Empréstimos do Governo Federal - EGF	4.429	677	8.894	19.632	5.821	39.453
f.custeioagro	Custeio Agropecuário	187.509	173.649	696.965	1.567.990	881.319	3.507.431
f.funcafe	FUNCAFÉ (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.garantiaaf	Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	4.225	32.825	77	2.873	0	40.000
f.garantiaagro	Garantia e Sustentação de Preços	17	0	5.075	7.923	86.985	100.000
f.invagro	Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	385.164	523.401	1.571.682	3.186.462	1.995.807	7.662.515
f.pesa	Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (Explícito)	0	0	0	0	0	0
f.pronaf	PRONAF (Equalização)	1.262.830	749.952	777.986	6.758.885	2.164.101	11.713.755
f.psr	Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	23.939	40.039	234.418	257.184	644.420	1.200.000
f.securitizacaoagro	Securitização Agrícola	298	1.196	7.542	15.318	6.646	31.000
f.sudenesudam	Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	0	0	0	0	0	0
f.fda	FDA (Equalização)	0	0	883	0	0	883
f.fdco	FDCO (Equalização)	0	0	0	0	0	0
f.fdne	FDNE (Equalização)	0	8.058	0	0	0	8.058
f.oleorodov	Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	0	0	0	0	0	0
f.proex	PROEX (Equalização)	0	14.374	0	646.763	837.923	1.499.061
f.psi	Programa de Sustentação do Investimento - PSI	167.673	612	1.661	10.507	11.054	191.506
f.revitaliza	Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	0	0	0	0	0	0
f.crescer	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	0	0	0	0	0	0
f.fcvs	Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	0	0	0	0	0	0
f.mcmv	Minha Casa Minha Vida - MCMV	912.500	3.362.003	471.343	2.283.078	485.626	7.514.550
f.oleopesq	Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	0	4.902	0	0	0	4.902
f.pcd	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	622	3.309	1.484	3.373	7.387	16.176
f.tsee	Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Baixa Renda	1.301.006	4.793.408	672.022	3.255.120	692.386	10.713.942

f.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Equalização e Subvenção)	127.706	275.398	101.171	1.463.024	404.770	2.372.069
c.crediticios	Benefícios Creditícios	10.639.778	34.852.496	10.555.044	19.188.008	8.039.022	83.274.349
c.cacau	Recuperação da Lavoura Cacaueira (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.funcafe	FUNCAFÉ (Financiamento)	-908	-5.264	-2.022	-353.332	-11.434	-372.961
c.pesa	PESA (Implícito)	0	0	0	0	0	0
c.pronaf	PRONAF (Financiamento)	34.233	20.330	21.090	183.223	58.665	317.542
c.recoop	Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP (Financiamento)	0	0	0	0	0	0
c.securitizacaoagro	Securitização Agrícola (implícito)	0	0	0	0	0	0
c.bndes	Empréstimos da União ao BNDES	52.505	117.099	138.516	443.066	400.234	1.151.420
c.fcf	Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	7.797.850	23.393.549	7.797.850	0	0	38.989.248
c.fda	FDA (Financiamento)	426.505	0	0	0	0	426.505
c.fdco	FDCO (Financiamento)	0	0	228.270	0	0	228.270
c.fdne	FDNE (Financiamento)	0	2.188.684	0	0	0	2.188.684
c.fge	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	0	0	0	1.450.841	103.644	1.554.484
c.fgpc	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	0	0	0	-1.587	-5.468	-7.055
c.fmm	Fundo da Marinha Mercante - FMM	73.326	4.342	0	4.410.468	251.891	4.740.027
c.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Financiamento)	249.112	537.210	197.351	2.853.877	789.573	4.627.123
c.fungetur	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	71.545	44.514	43.864	41.569	1.584	203.076
c.peacmaq	Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhas	41	140	106	290	120	697
c.proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	0	0	0	0	0	0
c.proex	PROEX (Financiamento)	0	8.181	0	368.079	476.870	853.130
c.fat	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	587.418	1.388.385	1.454.818	6.263.465	3.417.224	13.111.310
c.fies	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	1.290.682	6.843.610	608.114	3.310.238	697.095	12.749.738
c.frd	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	-4.579	-11.342	-32	-13.077	0	-29.030
c.ftra	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	57.567	291.790	36.975	127.387	114.132	627.850
c.pese	Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	1.834	6.239	4.526	34.812	11.015	58.425
c.fnmc	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	2.648	25.031	25.619	68.690	19.695	141.684
c.auxrs	Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	0	0	0	0	1.714.182	1.714.182
	TOTAL	15.022.955	44.926.207	15.112.415	38.674.272	16.266.919	130.002.768

Elaboração: SMA-MPO

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2024 e 2025;

4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

**Anexo 5 - Demonstrativo da Variação nos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2026 e 2027 (Estimativa),
dada uma variação (positiva ou negativa) de 1 ponto percentual no custo de oportunidade do Tesouro Nacional**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	P/F*	O/NO**	AÇÃO	2026	Variação absoluta (positiva ou negativa) no Valor do Subsídio 2026	2027	Variação absoluta (positiva ou negativa) no Valor do Subsídio 2027
c.pronaf	PRONAF (Financiamento)	F	O	0A81	249.148	17.653	317.542	25.411
c.funcafe	FUNCAFÊ (Financiamento)	F	O	0012	-648.827	70.091	-372.961	76.126
c.fcf	Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	F	O	0029/0030/0031/0534	39.299.183	3.137.204	38.989.248	3.502.164
c.fmm	Fundo da Marinha Mercante - FMM	F	O	0118 / 0569 / 09HX	2.037.581	491.532	4.740.027	316.823
c.fgpc	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC		NO	NÃO SE APLICA	-5.016	243	-7.055	327
c.fge	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	F	O	0027	3.233.150	539.060	1.554.484	582.575
c.proex	PROEX (Financiamento)	F	O	0A84	818.171	58.155	853.130	68.222
c.fdne	FDNE (Financiamento)	F	O	0355	2.815.965	175.982	2.188.684	171.832
c.fda	FDA (Financiamento)	F	O	0353	574.768		426.505	100.847
c.fdco	FDCO (Financiamento)	F	O	0E83	343.549	30.892	228.270	31.182
c.fndct	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Financiamento)	F	O	0A29	6.532.984	677.319	4.627.123	685.667
c.bn-des	Empréstimos da União ao BNDES		NO	NÃO SE APLICA	1.345.236	225.104	1.151.420	215.920
c.frd	Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD		NO	NÃO SE APLICA	-23.471	3.842	-29.030	4.617
c.fat	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	F	O	0158	22.117.539	5.843.834	13.111.310	6.206.778
c.ftra	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	F	O	0061	753.953	59.997	627.850	63.219
c.fies	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	F	O	0579	14.820.417	666.814	12.749.738	711.588
c.pese	Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	F	O	00S5	44.831	4.486	58.425	4.669
c.fungetur	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	F	O	0454	523.072	36.432	203.076	34.391
c.peacmaq	Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhinhas	F	O	00SG	1.772	24	697	10
c.fnmc	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	F	O	00J4/20EX/00JY/ 00M4	1.723.138	238.563	141.684	260.898
c.auxrs	Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	F	O	00WH	2.258.332	162.323	1.714.182	132.431
c.creditícios	TOTAL				98.815.474	12.537.141	83.274.349	13.195.696

Elaboração: SMA-MPO

* P é primário e F é financeiro

** O é orçamentário e NO é não orçamentário

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2024 e 2025;

4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 6 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - Legislação autorizativa

DISCRIMINAÇÃO	NORMA
AGF e Estoques Estratégicos	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
AGF e Estoques Estratégicos - Agricultura Familiar	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Garantia e Sustentação de Preços	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Garantia e Sustentação de Preços - Agricultura Familiar	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Custeio Agropecuário	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Empréstimos do Governo Federal - EGF	Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF	Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992 e nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001
Securitização Agrícola	Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP	Medida Provisória nº 2.168, de 24 de agosto de 2001
Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA	Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - Lei nº 10.823, de 19.12.2003	Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003
Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - FUNCAFÉ	Lei nº 9.239, de 22 de dezembro de 1995
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008
Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012
Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e nº 13.340, de 28 de setembro de 2016
Subvenção econômica para empresas cerealistas	Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020
Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989
Investimentos da Região Centro-Oeste	Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004
Fundo da Marinha Mercante - FMM	Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980
Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	Lei 9.710, de 19 de novembro de 1998.
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	Lei nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	Lei nº 9.818 de 23 de agosto de 1999
Medidas de Fortalecimento da Indústria em Setores Intensivos em mão-de-obra - Revitaliza	Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX	Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001
Fundos de Desenvolvimento Regional (FDA, FDNE e FDCO)	Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007

Empréstimos da União ao BNDES	Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009
Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	Lei nº 13.723, de 04 de outubro de 2018; Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026
Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990
Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986 e Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998
Fundo de Financiamento Estudantil - Fies	Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001
Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural - Lei nº 10.604, de 17.12.2002	Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002
Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse de Baixa Renda	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010
Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997
Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012
Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009
Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011
Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008
Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhinhas	Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009
Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024

Elaboração: SMA-MPO

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, caput, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2024 e 2025;

4. os valores estimados para 2026 e 2027; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

Anexo 7 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - Natureza de Subsídio

DISCRIMINAÇÃO	ÓRGÃO - CÁLCULO DO SUBSÍDIO	P/F*	O/NO**	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA
AGF e Estoques Estratégicos	MAPA/Secretaria de Política Agrícola - SPA	F	O	0299	Explícito
AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF	MAPA/Secretaria de Política Agrícola - SPA	F	O	0299	Explícito
Garantia e Sustentação de Preços	MAPA/Secretaria de Política Agrícola - SPA	P	O	0300	Explícito
Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	P	O	00GW	Explícito
Custeio Agropecuário	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0294	Explícito
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0301	Explícito
Empréstimos do Governo Federal - EGF	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0298	Explícito
Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF/PGPAF					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0281	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0A81	Implícito
Securitização Agrícola	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0611	Explícito
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP					
Equalização (Investimento)	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN				Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	NO	Não se aplica	Implícito
Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0611	Explícito
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - PSR	MAPA/Secretaria de Política Agrícola - SPA	P	O	099F	Explícito
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0A27	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0012	Implícito
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0297	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	NO	Não se aplica	Implícito
Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00EI	Explícito
Subvenção nas Operações de Crédito Rural na área da SUDENE/SUDAM	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00P4	Explícito
Subvenção econômica para empresas cerealistas	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00RW	Explícito
Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0029, 0030, 0031, 0534	Implícito
Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT)	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN				Explícito
Fundo da Marinha Mercante - FMM	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0118, 0569, 09HX	Implícito
Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0343	Implícito
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA		NO	Não se aplica	Implícito
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	NO	0027	Implícito

Financiamentos à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza)	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	009J	Explícito
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0267	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0A84	Implícito
Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00M3	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0355	Implícito
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00M3	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0353	Implícito
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO					
Equalização	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00M3	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0E83	Implícito
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT					Implícito
Equalização e Subvenção	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	P	O	0A29, 007Z, 0741, 21C0	Explícito
Financiamento	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0A37	Implícito
Empréstimos da União ao BNDES	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN		NO	Não se aplica	Implícito
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	000K	Explícito
Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00QU	Explícito
Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	00S5	Implícito
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA		NO	Não se aplica	Implícito
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0158	Implícito
Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	F	O	00Q3	Explícito
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0061	Implícito
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0579	Implícito
Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0378	Explícito
Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse de Baixa Renda	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	P	O/NO***	00NY	Explícito
Subvenção ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	MAPA/Secretaria de Aquicultura e Pesca	P	O	0080	Explícito
Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	0E85	Explícito
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00JO	Explícito
Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular	MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN	P	O	00EF	Explícito
Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV	MIDR/Secretaria Nacional de Habitação	P	O	00AF, 00CX, 00CY, 00CW, 0E64	Explícito
Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	0454	Implícito
Programa Emergencial de Acesso ao Crédito Garantia de Recebíveis - Peac-Maquinhinhas	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	00SG	Implícito
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	00J4, 20EX, 00JY, 00M4	Implícito
Programa Emergencial para o Rio Grande do Sul	MPO/Sec. de Monitoramento e Avaliação de Pol. Púb. e Assuntos Ec. - SMA	F	O	00WH	Implícito

Elaboração: SMA-MPO

* P é primário e F é financeiro

** O é orçamentário e NO é não orçamentário

*** O valor da subvenção de energia elétrica à subclasse baixa renda depende do orçamento da CDE, que é impactado pelas Transferências da União à CDE por esta ação orçamentária.

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM JUROS NOMINAIS

Os juros nominais, que integram as necessidades de financiamento, são apropriados sobre os passivos e ativos incluídos na Dívida Líquida do Governo Central e observam o critério de competência.

A projeção dos juros nominais depende das hipóteses formuladas sobre a estrutura do endividamento líquido no tocante à participação dos diversos indexadores; do comportamento esperado dos índices de preços, taxas de câmbio e taxas de juros no período considerado; das taxas de juros praticadas sobre os papéis emitidos, inclusive aquelas adotadas nos períodos anteriores, cujos títulos ainda não foram resgatados e que tendem a carregar o custo de captação até o vencimento dos títulos; do prazo de vencimento da dívida emitida; e do resultado primário esperado, com reflexo sobre a trajetória dos diversos componentes da dívida líquida.

Levando-se em consideração os procedimentos acima e os parâmetros fornecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia relativos à taxa de crescimento do PIB, índices de preços, taxas de juros e de câmbio, tem-se o consolidado das estimativas de juros nominais apropriados, relativos aos estoques do endividamento, bem como das estimativas do resultado primário, da variação cambial, entre outros, do Governo Central:

Demonstrativo da Dívida Líquida do Governo Central – DLGC

Tabela - Demonstrativo da Dívida Líquida do Governo Central - DLGC

	2026		2027	
Fatores de variação da DLGC	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB
Juros Nominais	1.128.682	8,2	1.153.966	7,8
Resultado Primário	52.014	0,4	- 18.622	-0,1
Variação Cambial	82.013	0,6	- 17.956	-0,1
Outros*	40.125	0,3	-	0,0
Variação nominal da DLGC	1.302.833	9,5	1.117.388	7,6
Estoque da DLGC	8.497.670		9.615.058	
Efeito da variação do PIB		-4,0		-4,3

*Reconhecimento de dívidas e outros ajustes da dívida externa (inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram as reservas internacionais e a dívida externa, e demais ajustes da área externa).

(PLDO 2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2027)

II - memória de cálculo das estimativas para 2027, com indicação do respectivo órgão ou da respectiva entidade técnica;

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

Tabela - Demonstrativo da Dívida Líquida do Governo Central - DLGC

	2026		2027	
Fatores de variação da DLGC	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB
Juros Nominais	1.128.682	8,2	1.153.966	7,8
Resultado Primário	52.014	0,4	- 18.622	-0,1
Variação Cambial	82.013	0,6	- 17.956	-0,1
Outros*	40.125	0,3	-	0,0
Variação nominal da DLGC	1.302.833	9,5	1.117.388	7,6
Estoque da DLGC	8.497.670		9.615.058	
Efeito da variação do PIB		-4,0		-4,3

*Reconhecimento de dívidas e outros ajustes da dívida externa (inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram as reservas internacionais e a dívida externa, e demais ajustes da área externa).

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art.165, § 6º, da Constituição;

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.992.495.659	5.386.379.096	3.194.096.184	12.494.906.505	5.258.164.942	29.326.042.386
Assistência Social	1.055.637.094	4.021.488.698	2.362.440.688	17.763.331.472	5.464.260.542	30.667.158.495
Ciência e Tecnologia	1.944.984.270	564.208.582	677.154.486	13.906.200.776	4.878.154.068	21.970.702.183
Comércio e Serviço	5.311.227.851	10.525.601.334	7.132.798.388	37.166.171.274	14.843.686.583	74.979.485.430
Comunicações	0	41.333	386.991	35.096.083	33.980	35.558.388
Cultura	99.209.449	165.190.368	166.033.626	3.164.208.099	449.509.423	4.044.150.964
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	29.454.499	148.219.084	52.184.879	1.228.030.445	334.932.006	1.792.820.914
Direitos da Cidadania	47.305.227	117.403.961	135.522.745	1.302.603.790	347.586.495	1.950.422.219
Educação	965.844.498	2.684.733.668	1.441.354.385	12.658.491.811	3.817.530.760	21.567.955.122
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	744.955	6.974.776	689.350.781	612.431	697.682.943
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	4.573.955	19.639.258	14.247.144	110.128.980	56.310.980	204.900.317
Habitação	498.415.047	1.270.405.879	1.000.798.432	4.602.564.810	1.458.237.234	8.830.421.402
Indústria	44.938.562.307	18.108.464.469	3.390.382.833	3.749.470.089	1.694.617.767	71.881.497.466
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.425.398.391	3.337.307.771	2.081.633.614	6.482.987.407	868.460.223	14.195.787.406
Organização Agrária	747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664	9.100.460
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	167.855	1.571.571	142.750.730	137.994	144.628.150
Saúde	2.727.046.241	11.538.156.479	8.441.787.531	51.379.268.649	11.945.343.470	86.031.602.369
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.437.657.240	9.219.456.951	6.653.794.427	36.356.772.905	11.844.800.934	66.512.482.457
Transporte	81.630.284	625.296.061	103.228.232	3.911.728.221	484.663.687	5.206.546.485
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	64.560.189.536	67.734.130.401	36.856.655.364	207.145.983.068	63.751.987.185	440.048.945.554
ARRECADAÇÃO*	78.294.617.579	228.391.400.178	816.782.705.701	1.758.863.357.901	418.092.272.052	3.300.424.353.411

*Exceto CPSS

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	10,20	18,37	10,89	42,61	17,93	100,00
Assistência Social	3,44	13,11	7,70	57,92	17,82	100,00
Ciência e Tecnologia	8,85	2,57	3,08	63,29	22,20	100,00
Comércio e Serviço	7,08	14,04	9,51	49,57	19,80	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	2,45	4,08	4,11	78,24	11,12	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	1,64	8,27	2,91	68,50	18,68	100,00
Direitos da Cidadania	2,43	6,02	6,95	66,79	17,82	100,00
Educação	4,48	12,45	6,68	58,69	17,70	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,00	98,81	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,23	9,58	6,95	53,75	27,48	100,00
Habitação	5,64	14,39	11,33	52,12	16,51	100,00
Indústria	62,52	25,19	4,72	5,22	2,36	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	10,04	23,51	14,66	45,67	6,12	100,00
Organização Agrária	8,21	13,46	2,91	21,10	54,32	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,17	13,41	9,81	59,72	13,88	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,66	13,86	10,00	54,66	17,81	100,00
Transporte	1,57	12,01	1,98	75,13	9,31	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,67	15,39	8,38	47,07	14,49	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	82,46	29,66	4,51	11,78	15,25	13,33

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Agricultura		29.326.042.386	6,66%
Amazônia Ocidental		33.391.318	0,01%
Exportação da Produção Rural		17.329.618.847	3,94%
Fundos Constitucionais		1.680.679.648	0,38%
Funrural		2.656.016.841	0,60%
Insumos Agropecuários		0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		64.057.643	0,01%
Produtos Agropecuários in natura		0	0,00%
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos		0	0,00%
Seguro Rural		874.969.181	0,20%
SUDAM		2.845.606.816	0,65%
SUDENE		3.841.702.093	0,87%
Zona Franca de Manaus		0	0,00%
Assistência Social		30.667.158.495	6,97%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		21.651.001.978	4,92%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		296.810.201	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero		0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota		0	0,00%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		449.401.104	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		675.828	0,00%
Dona de Casa		519.321.967	0,12%
Empresas Imunes e Isentas		0	0,00%
Entidades Filantrópicas		3.386.534.369	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		2.244.277.698	0,51%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		2.119.135.349	0,48%
Veículos PCD - IS		0	0,00%
Ciência e Tecnologia		21.970.702.183	4,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		144.121.371	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		336.518	0,00%
Informática e Automação		7.707.349.373	1,75%
Inovação Tecnológica		13.846.357.975	3,15%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos		0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		96.646.623	0,02%
PADIS		169.313.798	0,04%
Pesquisas Científicas		729.956	0,00%
SUDAM		0	0,00%
SUDENE		3.028.100	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		2.818.469	0,00%
Comércio e Serviço		74.979.485.430	17,04%
Agências de Turismo		0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes		0	0,00%
Amazônia Ocidental		487.513.239	0,11%
Áreas de Livre Comércio		482.533.171	0,11%
Cooperativas		0	0,00%
Crédito Presumido ALC		0	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	461.920.669	0,10%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	935.241.588	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	171.408.688	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simplex CBS	0	0,00%
Simplex Nacional	72.093.836.928	16,38%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	347.031.147	0,08%
Comunicações	35.558.388	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	35.558.388	0,01%
Cultura	4.044.150.964	0,92%
Atividade Audiovisual	440.827.999	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.290.323	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	336.518	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	8.970.197	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.428.289.673	0,78%
Programação	44.927.055	0,01%
RECINE	509.199	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	1.792.820.914	0,41%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Copa do Mundo Feminina	39.820.000	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	385.910.550	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	336.518	0,00%
Incentivo ao Desporto	1.192.542.030	0,27%
TEF - Tributação Específica do Futebol	174.211.815	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	1.950.422.219	0,44%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.031.133.682	0,23%
Fundos do Idoso	562.749.246	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	356.539.291	0,08%
Educação	21.567.955.122	4,90%
Despesas com Educação	6.189.383.208	1,41%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.968.541	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.977.870.409	1,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	7.395.657.154	1,68%
PROUNI	2.924.075.810	0,66%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Serviços de Educação	0	0,00%
Energia		697.682.943	0,16%
	Combustíveis	0	0,00%
	Gás Natural - IS	0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	697.682.943	0,16%
	Rehidro	0	0,00%
	REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental		204.900.317	0,05%
	Reciclagem	204.900.317	0,05%
Habitação		8.830.421.402	2,01%
	Associações de Poupança e Empréstimo	64.778.292	0,01%
	Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
	Financiamentos Habitacionais	8.396.724.929	1,91%
	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
	Minha Casa, Minha Vida	355.812.997	0,08%
	Poupança	13.105.185	0,00%
	Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria		71.881.497.466	16,33%
	Amazônia Ocidental	146.921.798	0,03%
	Fundos Constitucionais	376.792.212	0,09%
	Mercadorias Norte e Nordeste	281.853.629	0,06%
	PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	3.000.000.000	0,68%
	Simples Nacional	7.149.099.587	1,62%
	SUDAM	10.462.059.119	2,38%
	SUDENE	14.124.268.391	3,21%
	Zona Franca de Manaus	36.340.502.729	8,26%
Não definida		14.195.787.406	3,23%
	Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
	Fundo Social	328.568.069	0,07%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.867.219.337	3,15%
Organização Agrária		9.100.460	0,00%
	ITR	9.100.460	0,00%
Saneamento		144.628.150	0,03%
	Investimentos em Infra-Estrutura	144.628.150	0,03%
Saúde		86.031.602.369	19,55%
	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.189.863.131	4,36%
	Despesas Médicas	39.108.402.534	8,89%
	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
	Entidades Filantrópicas	19.410.490.473	4,41%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.322.846.232	1,89%
	Medicamentos	0	0,00%
	Medicamentos Especiais	0	0,00%
	Planos de Saúde	0	0,00%
	Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
	Saúde Menstrual	0	0,00%
	Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho		66.512.482.457	15,11%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.906.816.633	7,48%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.770.068.716	0,40%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Desoneração da Folha de Salários		325.032.437	0,07%
Empresa cidadã		537.842.309	0,12%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		12.779.421.467	2,90%
MEI - Microempreendedor Individual		12.584.351.830	2,86%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		5.616.042	0,00%
Previdência Privada Fechada		395.625.101	0,09%
Programa de Alimentação do Trabalhador		2.429.889.703	0,55%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		2.777.818.221	0,63%
Transporte		5.206.546.485	1,18%
Automóveis PCD e Táxi		0	0,00%
Embarcações e Aeronaves		761.104.584	0,17%
Investimentos em Infra-Estrutura		229.400.380	0,05%
Motocicletas		549.017.037	0,12%
Programa MOVER		3.510.000.000	0,80%
Renaval		0	0,00%
REPORTO		75.148.341	0,02%
TAXI		81.876.143	0,02%
Táxi - IS		0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional		0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual		0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano		0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano		0	0,00%
TOTAL		440.048.945.554	100%

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1.00
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura		2.992.495.659	5.386.379.096	3.194.096.184	12.494.906.505	5.258.164.942	29.326.042.386
	Amazônia Ocidental	33.391.318	0	0	0	0	33.391.318
	Exportação da Produção Rural	217.572.325	505.346.429	1.520.213.228	10.861.633.532	4.224.853.334	17.329.618.847
	Fundos Constitucionais	454.813.709	762.625.076	372.205.787	91.035.076	0	1.680.679.648
	Funrural	83.345.818	217.069.741	327.844.044	1.342.488.958	685.268.281	2.656.016.841
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	Mercadorias Norte e Nordeste	48.070.811	15.986.832	0	0	0	64.057.643
	Seguro Rural	35.803.090	43.648.926	247.724.897	199.748.940	348.043.328	874.969.181
	SUDAM	2.119.498.588	0	726.108.229	0	0	2.845.606.816
	SUDENE	0	3.841.702.093	0	0	0	3.841.702.093
	Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
	Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
	Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
	Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
		1.055.637.094	4.021.488.698	2.362.440.688	17.763.331.472	5.464.260.542	30.667.158.495
Assistência Social	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	779.462.987	3.300.430.324	1.689.330.220	12.072.613.815	3.809.164.633	21.651.001.978
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.912.805	48.629.324	22.206.494	182.792.045	39.269.533	296.810.201
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	25.563.433	37.868.579	17.448.105	302.731.462	65.789.525	449.401.104
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.398	213.626	0	110.166	350.638	675.828
	Dona de Casa	15.380.936	123.187.752	32.672.883	268.372.716	79.707.680	519.321.967
	Entidades Filantrópicas	69.520.391	185.939.788	238.034.993	2.225.710.045	667.329.151	3.386.534.369
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	91.548.152	172.800.656	316.511.486	1.345.537.009	317.880.395	2.244.277.698
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	70.246.993	152.418.649	46.236.506	1.365.464.213	484.768.988	2.119.135.349
	Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
	Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
		1.944.984.270	564.208.582	677.154.486	13.906.200.776	4.878.154.068	21.970.702.183
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.873.021	31.876.355	726.019	75.214.993	30.430.984	144.121.371
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.021	0	25.071	276.404	30.022	336.518
Ciência e Tecnologia	Informática e Automação	1.690.011.599	131.614.198	12.692.063	3.750.434.170	2.122.597.343	7.707.349.373
	Inovação Tecnológica	246.456.092	385.638.176	658.174.213	9.938.129.137	2.617.960.356	13.846.357.975
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.287.546	11.978.463	5.396.063	69.880.247	7.104.305	96.646.623
	PADIS	348.712	0	0	70.507.477	98.457.610	169.313.798
	Pesquisas Científicas	2.279	73.290	0	622.557	31.830	729.956
	SUDAM	0	0	0	0	0	0
	SUDENE	0	3.028.100	0	0	0	3.028.100
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	141.059	1.135.791	1.541.619	2.818.469
	Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
		5.311.227.851	10.525.601.334	7.132.798.388	37.166.171.274	14.843.686.583	74.979.485.430
Comércio e Serviço	Amazônia Ocidental	487.513.239	0	0	0	0	487.513.239
	Áreas de Livre Comércio	482.533.171	0	0	0	0	482.533.171
	Fundos Constitucionais	69.460.430	299.569.239	70.561.912	22.329.088	0	461.920.669
	Mercadorias Norte e Nordeste	701.833.835	233.407.753	0	0	0	935.241.588
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	20.596	276.258	15.436.715	151.805.907	3.869.212	171.408.688
	Simples Nacional	3.222.835.433	9.992.348.084	7.046.799.760	36.992.036.279	14.839.817.371	72.093.836.928
	Zona Franca de Manaus	347.031.147	0	0	0	0	347.031.147
	Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
	Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
	Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
	Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
	Simples CBS	0	0	0	0	0	0
	Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
	Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
	Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
	Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
	Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
	Importações ALC	0	0	0	0	0	0
	Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
	Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
	Cooperativas	0	0	0	0	0	0
	Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
		0	41.333	386.991	35.096.083	33.980	35.558.388
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	41.333	386.991	35.096.083	33.980	35.558.388
		99.209.449	165.190.368	166.033.626	3.164.208.099	449.509.423	4.044.150.964
Cultura	Atividade Audiovisual	2.611.927	1.682.339	7.261.127	417.489.893	11.782.713	440.827.999
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	8.937.068	3.931.079	11.095.051	79.042.419	17.284.707	120.290.323
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.021	0	25.071	276.404	30.022	336.518
	Livros, Jornais e Periódicos	16.494	438.226	0	6.875.439	1.640.037	8.970.197
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	87.270.427	159.138.723	147.652.377	2.615.456.202	418.771.944	3.428.289.673
	Programação	368.512	0	0	44.558.543	0	44.927.055
	RECINE	0	0	0	509.199	0	509.199
	Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional		0	0	0	0	0	0
	Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer		29.454.499	148.219.084	52.184.879	1.228.030.445	334.932.006	1.792.820.914
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	723.038	43.943.092	6.692.619	171.488.881	163.062.920	385.910.550
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.021	0	25.071	276.404	30.022	336.518
	Incentivo ao Desporto	28.605.093	49.843.485	38.686.989	920.485.125	154.921.338	1.192.542.030
	TEF - Tributação Específica do Futebol	121.347	48.712.507	5.610.201	106.370.035	13.397.725	174.211.815
	Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
	Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
	Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
	Copa do Mundo Feminina	0	5.720.000	1.170.000	29.410.000	3.520.000	39.820.000
		47.305.227	117.403.961	135.522.745	1.302.603.790	347.586.495	1.950.422.219
Direitos da Cidadania	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
	Fundos da Criança e do Adolescente	25.560.873	63.628.351	80.655.919	651.207.128	210.081.411	1.031.133.682
	Fundos do Idoso	11.383.905	24.491.117	32.300.585	404.284.249	90.289.390	562.749.246
	Horário Eleitoral Gratuito	10.360.448	29.284.494	22.566.241	247.112.413	47.215.695	356.539.291
	Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
	Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

		UNIDADE: R\$ 1,00					
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Educação		965.844.498	2.684.733.668	1.441.354.385	12.658.491.811	3.817.530.760	21.567.955.122
	Despesas com Educação	497.876.240	1.205.509.163	685.029.171	2.945.472.858	855.495.776	6.189.383.208
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	910.079	1.061.912	82.323	76.731.289	2.182.938	80.968.541
	Entidades Filantrópicas	58.450.376	373.989.005	322.637.694	2.955.082.044	1.267.711.290	4.977.870.409
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	143.598.048	468.238.646	253.239.982	5.424.500.382	1.106.080.096	7.395.657.154
	PROUNI	265.009.756	635.934.942	180.365.215	1.256.705.238	586.060.660	2.924.075.810
	Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
	Energia	0	744.955	6.974.776	689.350.781	612.431	697.682.943
	Combustíveis	0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	744.955	6.974.776	689.350.781	612.431	697.682.943
	REIDI	0	0	0	0	0	0
	Rehidro	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental		4.573.955	19.639.258	14.247.144	110.128.980	56.310.980	204.900.317
	Reciclagem	4.573.955	19.639.258	14.247.144	110.128.980	56.310.980	204.900.317
Habitação		498.415.047	1.270.405.879	1.000.798.432	4.602.564.810	1.458.237.234	8.830.421.402
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	64.778.292	0	0	64.778.292
	Financiamentos Habitacionais	488.420.000	1.160.952.813	889.924.068	4.449.895.665	1.407.532.382	8.396.724.929
	Minha Casa, Minha Vida	8.663.790	106.382.139	44.164.006	146.668.469	49.934.593	355.812.997
	Poupança	1.331.257	3.070.926	1.932.066	6.000.677	770.260	13.105.185
	Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
	Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria		44.938.562.307	18.108.464.469	3.390.382.833	3.749.470.089	1.694.617.767	71.881.497.466
	Amazônia Ocidental	146.921.798	0	0	0	0	146.921.798
	Fundos Constitucionais	61.864.339	252.720.495	22.011.040	40.196.338	0	376.792.212
	Mercadorias Norte e Nordeste	211.511.567	70.342.063	0	0	0	281.853.629
	Simples Nacional	319.588.642	990.879.312	698.787.516	3.668.271.277	1.471.572.838	7.149.099.587
	SUDAM	7.792.474.843	0	2.669.584.277	0	0	10.462.059.119
	SUDENE	0	14.124.268.391	0	0	0	14.124.268.391
	Zona Franca de Manaus	36.340.502.729	0	0	0	0	36.340.502.729
	PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	65.698.390	2.670.254.208	0	41.002.474	223.044.929	3.000.000.000
Não definida		1.425.398.391	3.337.307.771	2.081.633.614	6.482.987.407	868.460.223	14.195.787.406
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.408.629.639	3.250.713.254	2.045.671.713	6.347.702.900	814.501.830	13.867.219.337
	Fundo Social	16.768.752	86.594.517	35.961.901	135.284.507	53.958.393	328.568.069
	Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária		747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664	9.100.460
	ITR	747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664	9.100.460
Saneamento		0	167.855	1.571.571	142.750.730	137.994	144.628.150
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	167.855	1.571.571	142.750.730	137.994	144.628.150
Saúde		2.727.046.241	11.538.156.479	8.441.787.531	51.379.268.649	11.945.343.470	86.031.602.369
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	315.538.769	1.320.207.015	1.308.704.637	14.274.061.327	1.971.351.383	19.189.863.131
	Despesas Médicas	1.992.796.713	6.723.276.073	4.646.879.443	19.834.332.677	5.911.117.627	39.108.402.534
	Entidades Filantrópicas	176.430.045	2.920.044.334	1.027.026.625	12.408.518.999	2.878.470.469	19.410.490.473
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	242.280.714	574.629.057	1.459.176.825	4.862.355.645	1.184.403.990	8.322.846.232
	Medicamentos	0	0	0	0	0	0
	Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
	Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
	Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
	Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho		2.437.657.240	9.219.456.951	6.653.794.427	36.356.772.905	11.844.800.934	66.512.482.457
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.446.384.722	5.452.795.460	3.966.644.243	15.965.010.522	6.075.981.686	32.906.816.633
	Benefícios Previdenciários e FAPI	33.901.402	53.320.518	99.779.437	1.517.286.504	65.780.854	1.770.068.716
	Desoneração da Folha de Salários	5.174.894	27.131.489	22.271.161	207.532.207	62.922.686	325.032.437
	Empresa cidadã	5.040.593	14.851.827	71.258.232	379.707.862	66.983.795	537.842.309
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	340.787.817	1.220.594.628	987.557.985	7.966.905.581	2.263.575.455	12.779.421.467
	MEI - Microempreendedor Individual	486.998.934	2.064.056.694	1.068.835.971	6.589.776.343	2.374.683.888	12.584.351.830
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	145.624	191.112	2.171.218	3.108.089	5.616.042
	Previdência Privada Fechada	110.769	16.699.176	118.522.518	231.234.453	29.058.184	395.625.101
	Programa de Alimentação do Trabalhador	85.307.545	196.684.987	146.937.004	1.624.857.794	376.102.372	2.429.889.703
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	33.950.565	173.176.548	171.796.762	1.872.290.420	526.603.926	2.777.818.221
Transporte		81.630.284	625.296.061	103.228.232	3.911.728.221	484.663.687	5.206.546.485
	Embarcações e Aeronaves	1.450.978	2.848.199	5.074.839	727.415.748	24.314.819	761.104.584
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	262.543	2.458.109	226.463.889	215.838	229.400.380
	Motocicletas	66.533.422	152.496.873	53.755.505	212.288.139	63.943.097	549.017.037
	Programa MOVER	0	424.472.120	38.400.928	2.663.167.230	383.959.722	3.510.000.000
	REPORTO	10.614.154	14.662.773	0	44.910.670	4.960.744	75.148.341
	TAXI	3.031.729	30.553.553	3.538.850	37.482.545	7.269.467	81.876.143
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
	Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL		64.560.189.536	67.734.130.401	36.856.655.364	207.145.983.068	63.751.987.185	440.048.945.554

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	86.031.602.369	19,55%
Comércio e Serviço	74.979.485.430	17,04%
Indústria	71.881.497.466	16,33%
Trabalho	66.512.482.457	15,11%
Assistência Social	30.667.158.495	6,97%
Agricultura	29.326.042.386	6,66%
Ciência e Tecnologia	21.970.702.183	4,99%
Educação	21.567.955.122	4,90%
Não definida	14.195.787.406	3,23%
Habitação	8.830.421.402	2,01%
Transporte	5.206.546.485	1,18%
Cultura	4.044.150.964	0,92%
Direitos da Cidadania	1.950.422.219	0,44%
Desporto e Lazer	1.792.820.914	0,41%
Energia	697.682.943	0,16%
Gestão Ambiental	204.900.317	0,05%
Saneamento	144.628.150	0,03%
Comunicações	35.558.388	0,01%
Organização Agrária	9.100.460	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	440.048.945.554	100%

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.297.849.442	0,06	0,28	2,11
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	116.122.884.080	0,79	3,54	26,39
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	130.610.884.757	0,88	3,98	29,68
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	14.528.617.842	0,10	0,44	3,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.107.494.135	0,16	0,74	5,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.753.474.932	0,03	0,14	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.718.790.940	0,09	0,39	2,89
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	9.100.460	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.512.520.057	0,26	1,17	8,75
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.781.940	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.959.355.195	0,01	0,06	0,45
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	44.927.055	0,00	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	87.380.264.720	0,59	2,66	19,86
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	-	-	-	-
Imposto Seletivo - IS**	-	-	-	-
TOTAL	440.048.945.554	2,98	13,42	100,00
ARRECADAÇÃO*	3.300.424.353.411	22,33	100,00	
PIB	14.782.901.093.830	100,00		

*Exceto CPSS

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO VII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO				
UNIDADE: R\$ 1,00				
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	9.297.849.442	0,06	0,28	2,11
1 Áreas de Livre Comércio	36.780.084	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo Feminina	39.820.000	0,00	0,00	0,01
3 Embarcações e Aeronaves	761.104.584	0,01	0,02	0,17
4 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.554	0,00	0,00	0,00
5 Máquinas e Equipamentos - CNPq	96.646.623	0,00	0,00	0,02
6 PADIS	14.513.160	0,00	0,00	0,00
7 RECINE	509.199	0,00	0,00	0,00
8 REPORTO	75.148.341	0,00	0,00	0,02
9 Zona Franca de Manaus	8.272.317.897	0,06	0,25	1,88
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	116.122.884.080	0,79	3,54	26,39
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	21.651.001.978	0,15	0,66	4,92
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.906.816.633	0,22	1,00	7,48
3 Atividade Audiovisual	1.181.228	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	6.189.383.208	0,04	0,19	1,41
5 Despesas Médicas	39.108.402.534	0,26	1,19	8,89
6 Fundos da Criança e do Adolescente	409.981.748	0,00	0,01	0,09
7 Fundos do Idoso	16.011.383	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	31.261.896	0,00	0,00	0,01
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.779.421.467	0,09	0,39	2,90
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	93.258.314	0,00	0,00	0,02
11 Reciclagem	158.345.470	0,00	0,00	0,04
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.777.818.221	0,02	0,08	0,63
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	130.610.884.757	0,88	3,98	29,68
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.110.193.479	0,10	0,43	3,21
2 Associações de Poupança e Empréstimo	36.371.593	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual	85.779.760	0,00	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.327.355.134	0,01	0,04	0,30
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	330.441.988	0,00	0,01	0,08
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	59.535.692	0,00	0,00	0,01
7 Empresa cidadã	537.842.309	0,00	0,02	0,12
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.119.739.876	0,04	0,19	1,39
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.650.204.190	0,01	0,05	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	105.971.597	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	88.327.707	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.437.983.202	0,04	0,17	1,24
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.558.187.757	0,01	0,05	0,35
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.757.758	0,00	0,01	0,06
15 Fundo Social	182.525.858	0,00	0,01	0,04
16 Fundos da Criança e do Adolescente	621.151.933	0,00	0,02	0,14
17 Fundos do Idoso	546.737.863	0,00	0,02	0,12
18 Horário Eleitoral Gratuito	356.539.291	0,00	0,01	0,08
19 Incentivo ao Desporto	1.161.280.134	0,01	0,04	0,26
20 Informática e Automação	6.165.879.498	0,04	0,19	1,40
21 Inovação Tecnológica	10.382.717.776	0,07	0,32	2,36
22 Investimentos em Infra-Estrutura	1.013.508.551	0,01	0,03	0,23
23 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24 Minha Casa, Minha Vida	234.685.168	0,00	0,01	0,05
25 PADIS	128.863.981	0,00	0,00	0,03
26 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.616.042	0,00	0,00	0,00
27 PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	2.205.882.353	0,01	0,07	0,50
28 Previdência Privada Fechada	247.265.688	0,00	0,01	0,06
29 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.429.889.703	0,02	0,07	0,55
30 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.335.031.360	0,02	0,10	0,76
31 PROUNI	2.168.161.688	0,01	0,07	0,49
32 Reciclagem	46.554.847	0,00	0,00	0,01
33 Simples Nacional	36.356.052.606	0,25	1,11	8,26
34 SUDAM	13.307.665.936	0,09	0,41	3,02
35 SUDENE	17.968.998.583	0,12	0,55	4,08
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	11.365.390	0,00	0,00	0,00
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	2.818.469	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	14.528.617.842	0,10	0,44	3,30
2 Associações de Poupança e Empréstimo	28.406.699	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual	353.867.011	0,00	0,01	0,08
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	163.721	0,00	0,00	0,00
6 Inovação Tecnológica	685.892	0,00	0,00	0,00
7 Investimentos em Infra-Estrutura	93.761.309	0,00	0,00	0,02
8 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
9 Poupança	13.105.185	0,00	0,00	0,00
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	171.408.688	0,00	0,01	0,04
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.867.219.337	0,09	0,42	3,15
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.107.494.135	0,16	0,74	5,48
1 Áreas de Livre Comércio	421.979.321	0,00	0,01	0,10
2 Zona Franca de Manaus	23.685.514.813	0,16	0,72	5,38
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.753.474.932	0,03	0,14	1,08
1 Áreas de Livre Comércio	23.773.766	0,00	0,00	0,01
2 Zona Franca de Manaus	4.729.701.166	0,03	0,14	1,07
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.718.790.940	0,09	0,39	2,89
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.810.201	0,00	0,01	0,07
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	921	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.396.724.929	0,06	0,26	1,91
5 Fundos Constitucionais	2.519.392.529	0,02	0,08	0,57
6 Motocicletas	549.017.037	0,00	0,02	0,12
7 Seguro Rural	874.969.181	0,01	0,03	0,20

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 TAXI	81.876.143	0,00	0,00	0,02
VIII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.512.520.057	0,26	1,17	8,75
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.079.669.652	0,03	0,15	1,15
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	442.713.582	0,00	0,01	0,10
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	118.959.116	0,00	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.432.849	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.203.106.355	0,01	0,07	0,50
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	594.073.508	0,00	0,02	0,14
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	38.149.775	0,00	0,00	0,01
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.797.974	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.957.673.953	0,01	0,06	0,44
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	560.947.592	0,00	0,02	0,13
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.152.793	0,00	0,00	0,02
14 Fundo Social	146.042.211	0,00	0,00	0,03
15 Informática e Automação	1.541.469.875	0,01	0,05	0,35
16 Inovação Tecnológica	3.462.954.307	0,02	0,11	0,79
17 Minha Casa, Minha Vida	121.127.829	0,00	0,00	0,03
18 PADIS	23.154.717	0,00	0,00	0,01
19 PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	794.117.647	0,01	0,02	0,18
20 Previdência Privada Fechada	148.359.413	0,00	0,00	0,03
21 Programa MOVER	3.510.000.000	0,02	0,11	0,80
22 PROUNI	755.914.122	0,01	0,02	0,17
23 Simples Nacional	16.844.015.206	0,11	0,51	3,83
24 TEF - Tributação Específica do Futebol	14.687.581	0,00	0,00	0,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.781.940	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	2.781.940	0,00	0,00	0,00
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.959.355.195	0,01	0,06	0,45
1 Amazônia Ocidental	667.826.354	0,00	0,02	0,15
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	675.828	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	8.970.197	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.281.152.860	0,01	0,04	0,29
5 Pesquisas Científicas	729.956	0,00	0,00	0,00
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	44.927.055	0,00	0,00	0,01
1 Programação	44.927.055	0,00	0,00	0,01
XII. Contribuição para a Previdência Social	87.380.264.720	0,59	2,66	19,86
1 Desoneração da Folha de Salários	325.032.437	0,00	0,01	0,07
2 Dona de Casa	519.321.967	0,00	0,02	0,12
3 Entidades Filantrópicas	27.774.895.251	0,19	0,85	6,31
4 Exportação da Produção Rural	17.329.618.847	0,12	0,53	3,94
5 Funrural	2.656.016.841	0,02	0,08	0,60
6 MEI - Microempreendedor Individual	12.584.351.830	0,09	0,38	2,86
7 Simples Nacional	26.042.868.702	0,18	0,79	5,92
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	148.158.844	0,00	0,00	0,03
XIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	9.100.460	0,00	0,00	0,00
1 ITR	9.100.460	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	-	-	-	-
1 Agências de Turismo	-	-	-	-
2 Alimentação em Bares e Restaurantes	-	-	-	-
3 Alimentos da Cesta Básica	-	-	-	-
4 Alimentos para Consumo Humano	-	-	-	-
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	-	-	-	-
6 Atividades Desportivas	-	-	-	-
7 Atividades Imobiliárias CBS	-	-	-	-
8 Automóveis PCD e Táxi	-	-	-	-
9 Combustíveis	-	-	-	-
10 Concursos de Prognósticos e Bets	-	-	-	-
11 Cooperativas	-	-	-	-
12 Crédito Presumido ALC	-	-	-	-
13 Crédito Presumido CBS	-	-	-	-
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	-	-	-	-
15 Crédito Presumido ZFM	-	-	-	-
16 Desoneração de Bens de capital	-	-	-	-
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	-	-	-	-
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	-	-	-	-
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	-	-	-	-
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	-	-	-	-
21 Empresas Imunes e Isentas	-	-	-	-
22 Hospedagem e Parques	-	-	-	-
23 Importações ALC	-	-	-	-
24 Importações ZFM	-	-	-	-
25 Insumos Agropecuários	-	-	-	-
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	-	-	-	-
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-	-	-
28 Medicamentos	-	-	-	-
29 Medicamentos Especiais	-	-	-	-
30 Pessoas Físicas CBS	-	-	-	-
31 Planos de Saúde	-	-	-	-
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais	-	-	-	-
33 Produtos Agropecuários in natura	-	-	-	-
34 Produtos de Higiene Pessoal	-	-	-	-
35 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	-	-	-	-
36 PROUNI	-	-	-	-
37 Rehidro	-	-	-	-
38 REIDI	-	-	-	-
39 Renaval	-	-	-	-
40 REPORTE	-	-	-	-
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-	-	-
42 Saúde Menstrual	-	-	-	-

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação	-	-	-	-
44 Serviços de Educação	-	-	-	-
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	-	-	-	-
46 Serviços de Saúde	-	-	-	-
47 Serviços Financeiros CBS	-	-	-	-
48 Simples CBS	-	-	-	-
49 Transporte aéreo coletivo regional	-	-	-	-
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	-	-	-	-
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	-	-	-	-
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	-	-	-	-
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	-	-	-	-
54 Tributação Específica do Futebol	-	-	-	-
XV. Imposto Seletivo - IS**	-	-	-	-
1 Gás Natural - IS	-	-	-	-
2 Táxi - IS	-	-	-	-
3 Veículos PCD - IS	-	-	-	-
TOTAL	440.048.945.554	2,98	13,42	100,00
ARRECAÇÃO*	3.300.424.353.411	22,33	100,00	
PIB	14.782.901.093.830	100,00		

*Exceto CPSS

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO VII-REGIONAL						
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027						
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO						
UNIDADE: R\$ 1,00						
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	8.323.814.436	35.209.435	11.716.114	887.119.524	39.989.933	9.297.849.442
Áreas de Livre Comércio	36.780.084	0	0	0	0	36.780.084
Copa do Mundo Feminina	0	5.720.000	1.170.000	29.410.000	3.520.000	39.820.000
Embarcações e Aeronaves	1.450.978	2.848.199	5.074.839	727.415.748	24.314.819	761.104.584
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.064	0	75.213	829.212	90.066	1.009.554
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.287.546	11.978.463	5.396.063	69.880.247	7.104.305	96.646.623
PADIS	348.712	0	0	14.164.448	0	14.513.160
RECINE	0	0	0	509.199	0	509.199
REPORTO	10.614.154	14.662.773	0	44.910.670	4.960.744	75.148.341
Zona Franca de Manaus	8.272.317.897	0	0	0	0	8.272.317.897
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.103.624.639	18.127.985.258	12.210.933.842	61.049.303.441	19.631.036.900	116.122.884.080
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	779.462.987	3.300.430.324	1.689.330.220	12.072.613.815	3.809.164.633	21.651.001.978
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.446.384.722	5.452.795.460	3.966.644.243	15.965.010.522	6.075.981.686	32.906.816.633
Atividade Audiovisual	484	177.185	88.674	888.383	26.501	1.181.228
Despesas com Educação	497.876.240	1.205.509.163	685.029.171	2.945.472.858	855.495.776	6.189.383.208
Despesas Médicas	1.992.796.713	6.723.276.073	4.646.879.443	19.834.332.677	5.911.117.627	39.108.402.534
Fundos da Criança e do Adolescente	8.455.000	36.004.355	44.933.326	203.241.620	117.347.448	409.981.748
Fundos do Idoso	905.418	839.928	823.153	8.435.837	5.007.048	16.011.383
Incentivo ao Desporto	291.675	612.194	1.676.556	22.296.198	6.385.273	31.261.896
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	340.787.817	1.220.594.628	987.557.985	7.966.905.581	2.263.575.455	12.779.421.467
Programa Nacional de Apoio à Cultura	238.289	1.217.883	2.508.615	80.122.162	9.171.365	93.258.314
Reciclagem	2.474.728	13.351.517	13.665.693	77.693.368	51.160.163	158.345.470
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	33.950.565	173.176.548	171.796.762	1.872.290.420	526.603.926	2.777.818.221
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	14.061.493.580	28.511.354.933	10.338.543.903	59.844.571.723	17.854.920.618	130.610.884.757
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	232.013.801	970.740.452	962.282.822	10.495.633.329	1.449.523.076	14.110.193.479
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	36.371.593	0	0	36.371.593
Atividade Audiovisual	1.037.957	1.321.052	4.964.582	69.344.418	9.111.751	85.779.760
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.422.290	39.984.472	74.823.507	1.137.796.523	49.328.342	1.327.355.134
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	18.796.642	27.844.543	12.829.489	222.596.663	48.374.651	330.441.988
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	669.176	780.818	60.532	56.420.065	1.605.101	59.535.692
Empresa cidadã	5.040.593	14.851.827	71.258.232	379.707.862	66.983.795	537.842.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	178.147.584	422.521.366	1.072.924.136	3.575.261.504	870.885.287	6.119.739.876
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	67.314.818	127.059.306	232.729.034	989.365.448	233.735.584	1.650.204.190
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.318.398	23.438.496	533.837	55.305.142	22.375.723	105.971.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	6.571.373	2.890.500	8.158.125	57.998.365	12.709.343	88.327.707
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	105.586.800	344.293.122	186.205.869	3.988.603.222	813.294.189	5.437.983.202
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	51.652.201	112.072.536	33.997.431	1.004.017.804	356.447.785	1.558.187.757
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	531.646	32.311.097	4.921.043	126.094.766	119.899.206	283.757.758
Fundo Social	9.315.363	48.104.914	19.977.525	75.153.136	29.974.921	182.525.858
Fundos da Criança e do Adolescente	17.105.873	27.623.996	35.722.593	447.965.509	92.733.963	621.151.933
Fundos do Idoso	10.478.487	23.651.189	31.477.433	395.848.412	85.282.342	546.737.863
Horário Eleitoral Gratuito	10.360.448	29.284.494	22.566.241	247.112.413	47.215.695	356.539.291
Incentivo ao Desporto	28.313.417	49.231.291	37.010.433	898.188.927	148.536.066	1.161.280.134
Informática e Automação	1.352.009.279	105.291.359	10.153.650	3.000.347.336	1.698.077.875	6.165.879.498
Inovação Tecnológica	184.814.723	288.931.526	493.557.630	7.452.234.113	1.963.179.784	10.382.717.776
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.178.112	11.030.284	1.000.331.623	968.531	1.013.508.551
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	5.714.415	70.166.943	29.129.451	96.738.777	32.935.582	234.685.168
PADIS	0	0	0	51.526.039	77.337.941	128.863.981
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	145.624	191.112	2.171.218	3.108.089	5.616.042
PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	48.307.639	1.963.422.212	0	30.148.878	164.003.624	2.205.882.353
Previdência Privada Fechada	69.231	10.436.985	74.076.574	144.521.533	18.161.365	247.265.688
Programa de Alimentação do Trabalhador	85.307.545	196.684.987	146.937.004	1.624.857.794	376.102.372	2.429.889.703
Programa Nacional de Apoio à Cultura	87.032.137	157.920.840	145.143.762	2.535.334.040	409.600.580	3.335.031.360
PROUNI	194.927.544	471.521.110	132.477.221	931.446.019	437.789.794	2.168.161.688
Reciclagem	2.099.226	6.287.741	581.451	32.435.612	5.150.817	46.554.847
Simples Nacional	1.416.561.191	4.971.061.026	3.050.552.648	18.709.360.640	8.208.517.102	36.356.052.606
SUDAM	9.911.973.430	0	3.395.692.505	0	0	13.307.665.936
SUDENE	0	17.968.998.583	0	0	0	17.968.998.583
TEF - Tributação Específica do Futebol	353	1.302.415	65.096	9.568.803	428.723	11.365.390
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	141.059	1.135.791	1.541.619	2.818.469
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.411.554.978	3.254.622.253	2.094.016.227	6.946.606.908	821.817.475	14.528.617.842
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	28.406.699	0	0	28.406.699
Atividade Audiovisual	1.573.486	184.101	2.207.871	347.257.092	2.644.461	353.867.011
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	163.721	0	163.721
Inovação Tecnológica	0	339.139	0	346.753	0	685.892
Investimentos em Infra-Estrutura	0	38.575	361.163	93.329.859	31.713	93.761.309
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.331.257	3.070.926	1.932.066	6.000.677	770.260	13.105.185
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	20.596	276.258	15.436.715	151.805.907	3.869.212	171.408.688
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.408.629.639	3.250.713.254	2.045.671.713	6.347.702.900	814.501.830	13.867.219.337
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.107.494.135	0	0	0	0	24.107.494.135
Áreas de Livre Comércio	421.979.321	0	0	0	0	421.979.321
Zona Franca de Manaus	23.685.514.813	0	0	0	0	23.685.514.813
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.753.474.932	0	0	0	0	4.753.474.932
Áreas de Livre Comércio	23.773.766	0	0	0	0	23.773.766

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus	4.729.701.166	0	0	0	0	4.729.701.166
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.183.839.525	2.751.196.299	1.681.928.554	5.235.768.757	1.866.057.806	12.718.790.940
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.912.805	48.629.324	22.206.494	182.792.045	39.269.533	296.810.201
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	921	0	921
Financiamentos Habitacionais	488.420.000	1.160.952.813	889.924.068	4.449.895.665	1.407.532.382	8.396.724.929
Fundos Constitucionais	586.138.478	1.314.914.810	464.778.740	153.560.501	0	2.519.392.529
Motocicletas	66.533.422	152.496.873	53.755.505	212.288.139	63.943.097	549.017.037
Seguro Rural	35.803.090	43.648.926	247.724.897	199.748.940	348.043.328	874.969.181
TAXI	3.031.729	30.553.553	3.538.850	37.482.545	7.269.467	81.876.143
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.401.960.175	4.560.544.842	2.672.562.607	22.901.210.397	6.976.242.036	38.512.520.057
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	83.524.968	349.466.563	346.421.816	3.778.427.998	521.828.307	5.079.669.652
Benefícios Previdenciários e FAPI	8.479.112	13.336.046	24.955.931	379.489.981	16.452.512	442.713.582
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	6.766.791	10.024.036	4.618.616	80.134.799	17.414.874	118.959.116
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	240.903	281.094	21.791	20.311.223	577.837	21.432.849
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.133.130	152.107.692	386.252.689	1.287.094.141	313.518.703	2.203.106.355
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.233.334	45.741.350	83.782.452	356.171.561	84.144.810	594.073.508
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.554.623	8.437.859	192.181	19.909.851	8.055.260	38.149.775
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.365.694	1.040.580	2.936.925	20.879.412	4.575.364	31.797.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	38.011.248	123.945.524	67.034.113	1.435.897.160	292.785.908	1.957.673.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.594.792	40.346.113	12.239.075	361.446.409	128.321.203	560.947.592
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	191.392	11.631.995	1.771.575	45.394.116	43.163.714	102.152.793
Fundo Social	7.453.389	38.489.604	15.984.376	60.131.371	23.983.472	146.042.211
Informática e Automação	338.002.320	26.322.840	2.538.413	750.086.834	424.519.469	1.541.469.875
Inovação Tecnológica	61.641.369	96.367.511	164.616.583	2.485.548.272	654.780.572	3.462.954.307
Minha Casa, Minha Vida	2.949.375	36.215.196	15.034.555	49.929.692	16.999.010	121.127.829
PADIS	0	0	0	3.820.232	19.334.485	23.154.717
PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	17.390.750	706.831.996	0	10.853.596	59.041.305	794.117.647
Previdência Privada Fechada	41.538	6.262.191	44.445.944	86.712.920	10.896.819	148.359.413
Programa MOVER	0	424.472.120	38.400.928	2.663.167.230	383.959.722	3.510.000.000
PROUNI	70.082.212	164.413.831	47.887.993	325.259.219	148.270.866	755.914.122
Simples Nacional	656.302.776	2.303.127.581	1.413.342.525	8.668.178.543	3.803.063.781	16.844.015.206
TEF - Tributação Específica do Futebol	456	1.683.120	84.124	12.365.838	554.042	14.687.581
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	996.757	1.785.183	2.781.940
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	996.757	1.785.183	2.781.940
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.629.262.736	320.461.792	0	7.608.163	2.022.504	1.959.355.195
Amazônia Ocidental	667.826.354	0	0	0	0	667.826.354
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.398	213.626	0	110.166	350.638	675.828
Livros, Jornais e Periódicos	16.494	438.226	0	6.875.439	1.640.037	8.970.197
Mercadorias Norte e Nordeste	961.416.212	319.736.648	0	0	0	1.281.152.860
Pesquisas Científicas	2.279	73.290	0	622.557	31.830	729.956
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	368.512	0	0	44.558.543	0	44.927.055
Programação	368.512	0	0	44.558.543	0	44.927.055
Contribuição para a Previdência Social	2.582.554.365	10.171.530.993	7.846.689.684	50.226.318.612	16.553.171.065	87.380.264.720
Desoneração da Folha de Salários	5.174.894	27.131.489	22.271.161	207.532.207	62.922.686	325.032.437
Dona de Casa	15.380.936	123.187.752	32.672.883	268.372.716	79.707.680	519.321.967
Entidades Filantrópicas	304.400.812	3.479.973.127	1.587.699.313	17.589.311.088	4.813.510.910	27.774.895.251
Exportação da Produção Rural	217.572.325	505.346.429	1.520.213.228	10.861.633.532	4.224.853.334	17.329.618.847
Funrural	83.345.818	217.069.741	327.844.044	1.342.488.958	685.268.281	2.656.016.841
MEI - Microempreendedor Individual	486.998.934	2.064.056.694	1.068.835.971	6.589.776.343	2.374.683.888	12.584.351.830
Simples Nacional	1.469.560.109	3.709.038.789	3.281.692.104	13.282.768.374	4.299.809.327	26.042.868.702
TEF - Tributação Específica do Futebol	120.537	45.726.972	5.460.981	84.435.394	12.414.960	148.158.844
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664	9.100.460
ITR	747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664	9.100.460
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	-
Agências de Turismo	-	-	-	-	-	-
Alimentação em Bares e Restaurantes	-	-	-	-	-	-
Alimentos da Cesta Básica	-	-	-	-	-	-
Alimentos para Consumo Humano	-	-	-	-	-	-
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	-	-	-	-	-	-
Atividades Desportivas	-	-	-	-	-	-
Atividades Imobiliárias CBS	-	-	-	-	-	-
Automóveis PCD e Táxi	-	-	-	-	-	-
Combustíveis	-	-	-	-	-	-
Concursos de Prognósticos e Bets	-	-	-	-	-	-
Cooperativas	-	-	-	-	-	-
Crédito Presumido ALC	-	-	-	-	-	-
Crédito Presumido CBS	-	-	-	-	-	-
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	-	-	-	-	-	-
Crédito Presumido ZFM	-	-	-	-	-	-
Desoneração de Bens de capital	-	-	-	-	-	-
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	-	-	-	-	-	-
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	-	-	-	-	-	-
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	-	-	-	-	-	-
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	-	-	-	-	-	-
Empresas Imunes e Isentas	-	-	-	-	-	-
Hospedagem e Parques	-	-	-	-	-	-
Importações ALC	-	-	-	-	-	-
Importações ZFM	-	-	-	-	-	-
Insumos Agropecuários	-	-	-	-	-	-

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Intuições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	-	-	-	-	-	-
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-	-	-	-	-
Medicamentos	-	-	-	-	-	-
Medicamentos Especiais	-	-	-	-	-	-
Pessoas Físicas CBS	-	-	-	-	-	-
Planos de Saúde	-	-	-	-	-	-
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	-	-	-	-	-	-
Produtos Agropecuários in natura	-	-	-	-	-	-
Produtos de Higiene Pessoal	-	-	-	-	-	-
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	-	-	-	-	-	-
PROUNI	-	-	-	-	-	-
Rehidro	-	-	-	-	-	-
REIDI	-	-	-	-	-	-
Renaval	-	-	-	-	-	-
REPORTO	-	-	-	-	-	-
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-	-	-	-	-
Saúde Menstrual	-	-	-	-	-	-
Segurança Nacional e Segurança da Informação	-	-	-	-	-	-
Serviços de Educação	-	-	-	-	-	-
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	-	-	-	-	-	-
Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-
Serviços Financeiros CBS	-	-	-	-	-	-
Simplex CBS	-	-	-	-	-	-
Transporte aéreo coletivo regional	-	-	-	-	-	-
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	-	-	-	-	-	-
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	-	-	-	-	-	-
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	-	-	-	-	-	-
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	-	-	-	-	-	-
Tributação Específica do Futebol	-	-	-	-	-	-
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	-
Gás Natural - IS	-	-	-	-	-	-
Táxi - IS	-	-	-	-	-	-
Veículos PCD - IS	-	-	-	-	-	-
TOTAL	64.560.189.536	67.734.130.401	36.856.655.364	207.145.983.068	63.751.987.185	440.048.945.554

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.297.849.442	8.323.814.436	35.209.435	11.716.114	887.119.524	39.989.933
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	116.122.884.080	5.103.624.639	18.127.985.258	12.210.933.842	61.049.303.441	19.631.036.900
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	130.610.884.757	14.061.493.580	28.511.354.933	10.338.543.903	59.844.571.723	17.854.920.618
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	14.528.617.842	1.411.554.978	3.254.622.253	2.094.016.227	6.946.606.908	821.817.475
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.107.494.135	24.107.494.135	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.753.474.932	4.753.474.932	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.718.790.940	1.183.839.525	2.751.196.299	1.681.928.554	5.235.768.757	1.866.057.806
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	9.100.460	747.524	1.224.598	264.431	1.920.243	4.943.664
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.512.520.057	1.401.960.175	4.560.544.842	2.672.562.607	22.901.210.397	6.976.242.036
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.781.940	0	0	0	996.757	1.785.183
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.959.355.195	1.629.262.736	320.461.792	0	7.608.163	2.022.504
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	44.927.055	368.512	0	0	44.558.543	0
Contribuição para a Previdência Social	87.380.264.720	2.582.554.365	10.171.530.993	7.846.689.684	50.226.318.612	16.553.171.065
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	-	-	-	-	-	-
Imposto Seletivo - IS**	-	-	-	-	-	-
TOTAL	440.048.945.554	64.560.189.536	67.734.130.401	36.856.655.364	207.145.983.068	63.751.987.185

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

						UNIDADE: %
TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,52	0,38	0,13	9,54	0,43	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,91	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,77	21,83	7,92	45,82	13,67	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9,72	22,40	14,41	47,81	5,66	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	9,31	21,63	13,22	41,17	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	8,21	13,46	2,91	21,10	54,32	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,64	11,84	6,94	59,46	18,11	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	35,83	64,17	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,96	11,64	8,98	57,48	18,94	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	-	-	-	-	-	-
Imposto Seletivo - IS**	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,67	15,39	8,38	47,07	14,49	100,00

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	79.242.936.514	18,01%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	70.115.058.298	15,93%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	48.571.912.221	11,04%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	45.297.785.742	10,29%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	37.837.893.402	8,60%
Desenvolvimento Regional	32.557.817.379	7,40%
Benefícios do Trabalhador	24.328.905.001	5,53%
Agricultura e Agroindústria	19.985.635.688	4,54%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.880.324.522	3,15%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	13.847.087.931	3,15%
MEI - Microempreendedor Individual	12.584.351.830	2,86%
Financiamentos Habitacionais	8.396.724.929	1,91%
Informática e Automação	7.707.349.373	1,75%
Cultura e Audiovisual	3.869.117.673	0,88%
Programa MOVER	3.510.000.000	0,80%
PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	3.000.000.000	0,68%
PROUNI	2.924.075.810	0,66%
Fundos Constitucionais	2.519.392.529	0,57%
Incentivo ao Desporto	1.192.542.030	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.107.269.860	0,25%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.031.133.682	0,23%
Seguro Rural	874.969.181	0,20%
Embarcações e Aeronaves	761.104.584	0,17%
Fundos do Idoso	562.749.246	0,13%
Motocicletas	549.017.037	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	531.045.473	0,12%
Dona de Casa	519.321.967	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	356.539.291	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	355.812.997	0,08%
Fundo Social	328.568.069	0,07%
Desoneração da Folha de Salários	325.032.437	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.810.201	0,07%
Reciclagem	204.900.317	0,05%
TEF - Tributação Específica do Futebol	174.211.815	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	171.408.688	0,04%
PADIS	169.313.798	0,04%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	96.646.623	0,02%
TAXI	81.876.143	0,02%
REPORTO	75.148.341	0,02%
Programação	44.927.055	0,01%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Copa do Mundo Feminina	39.820.000	0,01%
ITR	9.100.460	0,00%
Livros	8.970.197	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	2.818.469	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.554	0,00%
RECINE	509.199	0,00%
Crédito Presumido CBS	-	-
Gás Natural - IS	-	-
Tributação Específica do Futebol	-	-
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	-	-
Desoneração de Bens de capital	-	-
Alimentação em Bares e Restaurantes	-	-
Crédito Presumido ZFM	-	-
Hospedagem e Parques	-	-
Automóveis PCD e Táxi	-	-
REIDI	-	-
Rehidro	-	-
Transporte aéreo coletivo regional	-	-
Serviços Financeiros CBS	-	-
Agências de Turismo	-	-
Importações ZFM	-	-
Serviços de Educação	-	-
Atividades Imobiliárias CBS	-	-
Serviços de Saúde	-	-
Cooperativas	-	-
Medicamentos	-	-
Veículos PCD - IS	-	-
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	-	-
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	-	-
Alimentos para Consumo Humano	-	-
Renaval	-	-
Produtos de Higiene Pessoal	-	-
Simplex CBS	-	-
Produtos Agropecuários in natura	-	-
Pessoas Físicas CBS	-	-
Insumos Agropecuários	-	-
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	-	-
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	-	-
Importações ALC	-	-
Atividades Desportivas	-	-
Crédito Presumido ALC	-	-
Segurança Nacional e Segurança da Informação	-	-
Planos de Saúde	-	-

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-
Concursos de Prognósticos e Bets	-	-
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	-	-
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	-	-
Combustíveis	-	-
Empresas Imunes e Isentas	-	-
Saúde Menstrual	-	-
Táxi - IS	-	-
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	-	-
Medicamentos Especiais	-	-
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	-	-
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	-	-
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	-	-
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	-	-
Intuições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	-	-
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	-	-
Alimentos da Cesta Básica	-	-
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	-	-
TOTAL	440.048.945.554	100%

(-) A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XI					
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO					
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II					
UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	36.780.084	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Copa do Mundo Feminina - FIFA 2027 Concessão de isenção para a operações de importação de bens destinados aos eventos relacionados à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2027. Lei nº 11.488/2007, art. 38; IN RFB nº 2.323/2026	indeterminado	39.820.000	0,00	0,00	0,03
4 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	761.104.584	0,01	0,02	0,59
5 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.009.554	0,00	0,00	0,00
7 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	96.646.623	0,00	0,00	0,08
8 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21 e e Lei nº 14.968/24	31/12/2029	14.513.160	0,00	0,00	0,01
10	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
11	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
12	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2029	509.199	0,00	0,00	0,00
13	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	75.148.341	0,00	0,00	0,06

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17 Rota 2030	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
18 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	8.272.317.897	0,06	0,25	6,46
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					
TOTAL		9.297.849.442	0,06	0,28	7,26

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	21.651.001.978	0,15	0,66	6,36
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	32.906.816.633	0,22	1,00	9,67
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2029	1.181.228	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.189.383.208	0,04	0,19	1,82
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	39.108.402.534	0,26	1,19	11,49
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	409.981.748	0,00	0,01	0,12
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.	indeterminado	16.011.383	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.						
8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto ° 9.580/18.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	158.345.470	0,00	0,00	0,05
10	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto ° 9.580/18.	31/12/2027	31.261.896	0,00	0,00	0,01
11	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	12.779.421.467	0,09	0,39	3,76
12	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	93.258.314	0,00	0,00	0,03
13	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente	...	...	...

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	2.777.818.221	0,02	0,08	0,82
TOTAL		116.122.884.080	0,79	3,54	34,13

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	14.110.193.479	0,10	0,43	3,68
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	36.371.593	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2029	458.939	0,00	0,00	0,00
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2029	85.320.822	0,00	0,00	0,02
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	1.327.355.134	0,01	0,04	0,35
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	1.013.508.551	0,01	0,03	0,26
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	330.441.988	0,00	0,01	0,09
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	59.535.692	0,00	0,00	0,02
12	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	537.842.309	0,00	0,02	0,14
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	6.119.739.876	0,04	0,19	1,60
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.650.204.190	0,01	0,05	0,43
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	105.971.597	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	88.327.707	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.437.983.202	0,04	0,17	1,42
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.558.187.757	0,01	0,05	0,41
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	283.757.758	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundo Social	31/12/2030	182.525.858	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25					
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	621.151.933	0,00	0,02	0,16
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	546.737.863	0,00	0,02	0,14
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	356.539.291	0,00	0,01	0,09
29 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	46.554.847	0,00	0,00	0,01
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	1.161.280.134	0,01	0,04	0,30
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.165.879.498	0,04	0,19	1,61

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
32 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	10.382.717.776	0,07	0,32	2,71
33 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	234.685.168	0,00	0,01	0,06
34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	128.863.981	0,00	0,00	0,03
36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.616.042	0,00	0,00	0,00
37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.429.889.703	0,02	0,07	0,63
38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. ADE RFB 2/2025	31/03/2025	não vigente	...	...	...
39 PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	31/12/2031	2.205.882.353	0,01	0,07	0,58

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Créditos financeiros destinados à indústria química, concedidos nas modalidades industrial e investimento, utilizáveis para compensação de tributos federais ou ressarcimento em dinheiro. Lei nº 15.294/2025					
40 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	247.265.688	0,00	0,01	0,06
41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	347.116.833	0,00	0,01	0,09
42 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.987.914.526	0,02	0,09	0,78
43 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
44 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
45 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.168.161.688	0,01	0,07	0,57
46 Rota 2030	31/07/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
	Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
47	Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	36.356.052.606	0,25	1,11	9,48
48	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	514.900	0,00	0,00	0,00
49	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
50	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	13.012.885.600	0,09	0,40	3,39
51	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
52	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	294.265.436	0,00	0,01	0,08
54	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
55	SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	3.028.100	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
56 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	17.498.274.581	0,12	0,53	4,56
57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
58 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
59 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	467.695.902	0,00	0,01	0,12
60 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	11.365.390	0,00	0,00	0,00
61 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	2.818.469	0,00	0,00	0,00
62 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		130.610.884.757	0,88	3,98	34,07

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	152.191	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	28.406.699	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	353.867.011	0,00	0,01	0,11
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	33.185.186	0,00	0,00	0,01
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	60.576.124	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	685.892	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	11.530	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente	...	...	...
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	13.105.185	0,00	0,00	0,00
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	171.408.688	0,00	0,01	0,05
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	13.867.219.337	0,09	0,42	4,19

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e					
imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).					
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		14.528.617.842	0,10	0,44	4,39

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.
III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	421.979.321	0,00	0,01	7,48
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.					
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
23	Rota 2030	01/04/2024	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
	Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
26	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
27	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. Art. 126 do ADCT, III, alínea a.	31/12/2026 NÃO	não vigente 0	... 0,00	... 0,00	... 0,00
28	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	não vigente	...	...	...
29	Veículos Eletrotrificados Crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previsto no art. 11-C da Lei nº 9.440/1997. Decreto nº 12.799/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...
30	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	23.685.514.813	0,16	0,72	419,83

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
TOTAL		24.107.494.135	0,16	0,74	427,31

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XVI					
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO					
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO					
UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	23.773.766	0,00	0,00	...
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculadoao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21 e Lei nº 14.968/24					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	31/12/2026	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.729.701.166	0,03	0,14	...
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					
TOTAL		4.753.474.932	0,03	0,14	-

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	408	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	296.810.201	0,00	0,01	0,29
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.396.724.929	0,06	0,26	8,29
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.519.392.529	0,02	0,08	2,49
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	513	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas	indeterminado	549.017.037	0,00	0,02	0,54

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF	
Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.						
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.						
11	Seguro Rural	indeterminado	874.969.181	0,01	0,03	0,86
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.						
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	81.876.143	0,00	0,00	0,08
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.						
TOTAL			12.718.790.940	0,09	0,39	12,55

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR	indeterminado	9.100.460	0,00	0,00	0,22
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					
Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					
TOTAL		9.100.460	0,00	0,00	0,22

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14. EC 132/2023, art. 195, V.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
18 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
21 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
22 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
23 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
24 Medicamentos	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
25 Minha Casa, Minha Vida	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
26 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
27 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 e Lei nº 14.968/24	31/12/2026	não vigente	...	...	...
28 Papel - Jornais e Periódicos	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
29 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
30 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. ADE RFB 2/2025	31/03/2025	não vigente	...	...	...
31 Petroquímica	Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
32 Produtos Químicos e Farmacêuticos		31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
34	Programa Mais Leite Saudável Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...
35	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
36	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	31/12/2026	não vigente	...	...	...
37	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
38	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
47	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. EC 132/2023, art.195, V.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
48	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	31/12/2026	não vigente	...	...	...
49	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
50	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
51	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
52	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
53	Transporte Escolar	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
54 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente	...	...	...
54 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	5.079.669.652	0,03	0,15	2,39
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	442.713.582	0,00	0,01	0,21
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	118.959.116	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	21.432.849	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	2.203.106.355	0,01	0,07	1,04
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	594.073.508	0,00	0,02	0,28

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	38.149.775	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	31.797.974	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.957.673.953	0,01	0,06	0,92
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	560.947.592	0,00	0,02	0,26
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	102.152.793	0,00	0,00	0,05
14 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2030	146.042.211	0,00	0,00	0,07
15 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.541.469.875	0,01	0,05	0,72
16 Inovação Tecnológica	indeterminado	3.462.954.307	0,02	0,11	1,63

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL	
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05						
17	Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	121.127.829	0,00	0,00	0,06
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09						
18	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.						
19	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	indeterminado	23.154.717	0,00	0,00	0,01
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21						
20	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	31/03/2025	não vigente	...	...	...
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. ADE RFB 2/2025						
21	PRESIQ - Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química	31/12/2031	794.117.647	0,01	0,02	0,37
Créditos financeiros destinados à indústria química, concedidos nas modalidades industrial e investimento, utilizáveis para compensação de tributos federais ou ressarcimento em dinheiro. Lei nº 15.294/2025						
22	Previdência Privada Fechada	indeterminado	148.359.413	0,00	0,00	0,07
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.						
23	Programa MOVER	27/06/2029	3.510.000.000	0,02	0,11	1,65
Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24						

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
24 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	755.914.122	0,01	0,02	0,36
25 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente	...	...	...
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	16.844.015.206	0,11	0,51	7,92
27 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	14.687.581	0,00	0,00	0,01
TOTAL		38.512.520.057	0,26	1,17	18,10

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aero geradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.					
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	31/12/2026	não vigente	...	...	...
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
27 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
28 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
29 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
30 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 e Lei nº 14.968/24	31/12/2026	não vigente	...	...	...
34	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
35	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
36	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. ADE RFB 2/2025	31/03/2025	não vigente	...	...	...
37	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
38	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
39	Programa de Inclusão Digital	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
40	Programa Mais Leite Saudável Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...
41	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	31/12/2026	não vigente	...	...	...
43	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
44	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
45	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
46	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
47	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
48	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
49	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
50	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
51	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
52	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
53	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
54	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. EC 132/2023, art.195, V.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
55	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	31/12/2026	não vigente	...	...	...
56	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
57	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
58	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
59	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
60	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
61 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente	...	...	...
62 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	2.781.940	0,00	0,00	0,09
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			2.781.940	0,00	0,00	0,09

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	667.826.354	0,00	0,02	14,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	675.828	0,00	0,00	0,01
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	8.970.197	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.281.152.860	0,01	0,04	26,97
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	729.956	0,00	0,00	0,02
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.959.355.195	0,01	0,06	41,24

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	44.927.055	0,00	0,00	0,42
TOTAL			44.927.055	0,00	0,00	0,42

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11. Lei nº 14.973/2024, art 1º	31/12/2027	325.032.437	0,00	0,01	0,04
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17. Lei nº 14.973/2024, art. 40	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	519.321.967	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto nº 11791/2023.	indeterminado	27.774.895.251	0,19	0,84	3,10
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	17.329.618.847	0,12	0,53	1,93
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	indeterminado	2.656.016.841	0,02	0,08	0,30
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	12.584.351.830	0,09	0,38	1,40
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	26.042.868.702	0,18	0,79	2,91
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.	indeterminado	148.158.844	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)					
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.					
Lei nº 11.774/08, art. 14.					
TOTAL		87.380.264.720	0,59	2,65	9,75

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Agências de Turismo Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	indeterminado	-	-	-	-
2 Alimentação em Bares e Restaurantes Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaures e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	indeterminado	-	-	-	-
3 Alimentos da Cesta Básica Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	indeterminado	-	-	-	-
4 Alimentos para Consumo Humano Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	indeterminado	-	-	-	-
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	indeterminado	-	-	-	-
6 Atividades Desportivas Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	indeterminado	-	-	-	-
7 Atividades Imobiliárias CBS Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de que tratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo. Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.	indeterminado	-	-	-	-
8 Automóveis PCD e Táxi	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.					
9 Combustíveis Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.	indeterminado	-	-	-	-
10 Concursos de Prognósticos e Bets Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.	indeterminado	-	-	-	-
11 Cooperativas Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.	indeterminado	-	-	-	-
12 Crédito Presumido ALC Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo. Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.	05/10/2073	-	-	-	-
13 Crédito Presumido CBS Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999.	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.					
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	31/12/2032	-	-	-	-
Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.					
15 Crédito Presumido ZFM	05/10/2073	-	-	-	-
Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.					
16 Desoneração de Bens de capital	indeterminado	-	-	-	-
Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.					
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	indeterminado	-	-	-	-
Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021 Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.					
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	indeterminado	-	-	-	-
Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam aos requisitos do órgão público competente. Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.					
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	indeterminado	-	-	-	-
Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.					
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.					
21 Empresas Imunes e Isentas Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.	indeterminado	-	-	-	-
22 Hospedagem e Parques Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.	indeterminado	-	-	-	-
23 Importações ALC Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.	05/10/2073	-	-	-	-
24 Importações ZFM Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.	05/10/2073	-	-	-	-
25 Insumos Agropecuários Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.	indeterminado	-	-	-	-
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.	indeterminado	-	-	-	-
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.					
28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.	indeterminado	-	-	-	-
29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.	indeterminado	-	-	-	-
30 Pessoas Físicas CBS Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R\$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.	indeterminado	-	-	-	-
31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25	indeterminado	-	-	-	-
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.	indeterminado	-	-	-	-
33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.	indeterminado	-	-	-	-
34 Produtos de Higiene Pessoal	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.					
35 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.	indeterminado	-	-	-	-
36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.	indeterminado	-	-	-	-
37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.	31/12/2030	-	-	-	-
38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.	indeterminado	-	-	-	-
39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.	indeterminado	-	-	-	-
40 Reporto	31/12/2028	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.					
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	indeterminado	-	-	-	-
Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.					
42 Saúde Menstrual	indeterminado	-	-	-	-
Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.					
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação	indeterminado	-	-	-	-
Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.					
44 Serviços de Educação	indeterminado	-	-	-	-
Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.					
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	indeterminado	-	-	-	-
Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços por determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127					
46 Serviços de Saúde	indeterminado	-	-	-	-
Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.					
47 Serviços Financeiros CBS	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.					
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	indeterminado	-	-	-	-
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	indeterminado	-	-	-	-
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.	indeterminado	-	-	-	-
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	indeterminado	-	-	-	-
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	indeterminado	-	-	-	-
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	indeterminado	-	-	-	-
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0.1%.	indeterminado	-	-	-	-

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.					
TOTAL		-	-	-	-

** A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

QUADRO XXVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SELETIVO - IS*

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Gás Natural - IS Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.	indeterminado	-	-	-	-
2 Táxi - IS Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi). Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).	indeterminado	-	-	-	-
3 Veículos PCD - IS Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.	indeterminado	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-

* A regulamentação do IS e as alíquotas de referência da CBS ainda não estavam disponíveis no momento da elaboração deste Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT).

PLDO-2027, Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2027.

III - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

Nota Explicativa – Redução do valor global projetado para o DGT de 2027

Em relação à redução expressiva do valor global projetado no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) para 2027, cabe informar que isso decorreu, em grande medida, do processo de transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

A partir de 2027, está prevista a extinção das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, bem como a redução a zero das alíquotas do IPI para a quase totalidade dos produtos, com exceção daqueles sujeitos ao tratamento diferenciado relacionado à Zona Franca de Manaus. Paralelamente, em âmbito federal, terá início a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

Nesse contexto, parte relevante dos gastos tributários atualmente associados ao PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI não pode ser simplesmente transposta para os novos tributos. A mensuração dos gastos tributários relacionados à CBS depende da definição de sua alíquota de referência e das demais regras que disciplinarão sua incidência, enquanto a estimativa dos gastos tributários relativos ao Imposto Seletivo requer a definição de suas respectivas hipóteses de incidência, bem como de suas alíquotas.

Com efeito, a redução observada no valor global do DGT PLOA 2027 não deve ser interpretada, necessariamente, como uma redução dos benefícios tributários concedidos ou como uma diminuição equivalente das políticas públicas suportadas por essas desonerações. Em parte, ela reflete a impossibilidade de mensurar, no momento de elaboração do Demonstrativo, os efeitos fiscais dos benefícios que passarão a estar vinculados à CBS e ao IS, diante da ausência das informações necessárias para sua adequada quantificação.

Por fim, a comparação direta entre o valor global dos gastos tributários projetados para 2027 e aqueles estimados para exercícios anteriores deve ser realizada com cautela. A redução nominal registrada no DGT decorre não apenas de alterações efetivas na legislação ou na vigência dos benefícios, mas também da própria transição entre os sistemas tributários e da impossibilidade metodológica de incorporar, de forma consistente, os gastos tributários associados à CBS e ao IS enquanto não estiverem disponíveis os parâmetros necessários à sua mensuração.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

IV - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, com a metodologia utilizada na elaboração;

(PLDO-2027, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2027, inciso IV)

IV - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, com a metodologia utilizada na elaboração;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Cálculo

R\$ milhões

DESCRIÇÃO	PLOA-2027
I. RECEITA CORRENTE	3.509.858,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.274.205,6
Contribuições	1.905.233,7
Receita Patrimonial	207.603,6
Receita Agropecuária	24,7
Receita Industrial	45.970,1
Receita de Serviços	47.201,5
Transferências Correntes	549,8
Outras Receitas Correntes	29.069,2
II. DEDUÇÕES	1.649.935,0
II.1. Despesas	704.238,0
Transferências da Cide Combustíveis	940,2
Transferências de Compensações Financeiras - Tratado de Itaipu	1.345,2
Transferências de Compensações Financeiras - Recursos Hídricos	2.550,5
Transferências de Compensações Financeiras - Recursos Minerais	7.084,1
Transferências de Compensações Financeiras - Petróleo / Gás Natural	61.089,1
Transferências da Contribuição do Salário Educação	25.983,4
Transferências para FPE/FPM/IPI-EE	488.616,4
Transferências do IOF Ouro	40,9
Transferências do ITR	3.990,2
Transferências de Concursos de Prognóstico	42,6
Transferência de Concessão de Florestas Nacionais	22,3
Transferências de Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	205,1
Complementação ao Fundeb	74.550,4
Transf. Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da LC nº 176/2020	4.000,0
Fundo de Compensação aos estados pela eventual perda de receitas decorrente da substituição do IPI pelo Imposto Seletivo	33.777,6
II.2. Receitas	945.697,0
Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	874.427,2
CPSS	25.842,3
Compensação Financeira RGPS/RPPS	185,2
Contribuição p/ o Custeio das Pensões Militares	10.885,9
Contribuição p/ o PIS/PASEP	34.356,4
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.859.923,1
IV. Receitas de Comercialização do Óleo (art. 46 da Lei nº 12.351/2010)	45.497,0
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2026, ART 14, II (III - IV)	1.814.426,0

(PLDO-2027, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2027, inciso IV)

IV - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, com a metodologia utilizada na elaboração;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Metodologia

DESCRIÇÃO	FILTRO
I. RECEITA CORRENTE	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Naturezas de Receita iniciadas com "1.1"
Contribuições	Naturezas de Receita iniciadas com "1.2"
Receita Patrimonial	Naturezas de Receita iniciadas com "1.3"
Receita Agropecuária	Naturezas de Receita iniciadas com "1.4"
Receita Industrial	Naturezas de Receita iniciadas com "1.5"
Receita de Serviços	Naturezas de Receita iniciadas com "1.6"
Transferências Correntes	Naturezas de Receita iniciadas com "1.7"
Outras Receitas Correntes	Naturezas de Receita iniciadas com "1.9"
II. DEDUÇÕES	II.1 + II.2
II.1. Despesas	
Transferências da Cide Combustíveis	UO = 73108 e Natureza de Receita iniciada com "1.2.2.1.08"
Transferências de Compensações Financeiras - Tratado de Itaipu	UO = 73118 e Natureza de Receita iniciada com "1.3.4.5.03.1"
Transferências de Compensações Financeiras - Recursos Hídricos	UO = 73118 e Naturezas de Receita iniciadas com "1.3.4.5.03.2", "1.3.4.5.03.3" e "1.3.4.5.03.4"
Transferências de Compensações Financeiras - Recursos Minerais	UO = 73119, Fonte/Destino 241 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências de Compensações Financeiras - Petróleo / Gás Natural	UO = 73116, Fonte/Destino 242 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências da Contribuição do Salário Educação	UO = 73107, Fonte/Destino 213 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências para FPE/FPM/IPI-EE	Fontes/Destinos 201, 202 e 203; e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências do IOF Ouro	Fonte/Destino 219 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências do ITR	Fonte/Destino 206 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências de Concursos de Prognóstico	Ação 0169
Transferência de Concessão de Florestas Nacionais	Fonte/Destino 229 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Transferências de Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	Fonte/Destino 286 e Natureza de Receita iniciada com "1"
Complementação ao Fundeb	Ação 00SB
Transf. Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da LC nº 176/2020	Ação 00SE
Fundo de Compensação aos estados pela eventual perda de receitas decorrente da substituição do IPI pelo Imposto Seletivo	Ação 00YB
II.2. Receitas	
Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	Fonte/Destino 054 e Naturezas de Receita iniciadas com "1.2"
CPSS	Naturezas de Receita iniciadas com "1.2.1.5.01"
Compensação Financeira RGPS/RPPS	Naturezas de Receita iniciadas com "1.9.9.9.03"
Contribuição p/ o Custeio das Pensões Militares	Natureza de Receita iniciadas com "1.2.1.5.04"
Contribuição p/ o PIS/PASEP	Naturezas de Receita iniciadas com "1.2.1.2"
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	I - II
IV. Receitas de Comercialização do Óleo (art. 46 da Lei nº 12.351/2010)	Natureza de Receita iniciadas com "1.5.1.1.02"
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2026, ART 14, II (III - IV)	III - IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

V - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

(PLDO-2027, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2027, inciso V)
V - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

Demonstrativo da Desvinculação das Receitas da União - DRU no PLOA-2027

R\$1,00

Receitas sobre as quais incide DRU ⁽¹⁾		Notas	Total ⁽²⁾ (A)	DRU ⁽³⁾ (B = A*30%)
Contribuições Sociais			724.416.203	217.324.861
12190111	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Principal	5	427.033	128.110
12190321	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Principal		61.758.000	18.527.400
12190511	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal		342.040.429	102.612.129
12190513	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Dívida Ativa		5.916.103	1.774.831
12190611	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Principal		309.937.764	92.981.329
12190613	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Dívida Ativa		4.325.678	1.297.703
12190711	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Principal		11.196	3.359
Taxas			10.449.551.338	3.134.865.403
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		7.073.151.890	2.121.945.569
11210103	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		67.150.505	20.145.152
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		158.103.580	47.431.074
11210213	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa		96.843	29.053
11210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		26.956.297	8.086.889
11210223	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa		2.859.511	857.853
11210231	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		15.526.768	4.658.030
11210241	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		9.577.901	2.873.370
11210301	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal		42.134.972	12.640.492
11210401	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal		614.972.906	184.491.872
11210501	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal		25.429.167	7.628.750
11210601	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Principal		758.203.588	227.461.076
11210701	Taxa de Utilização do Mercante - TUM - Principal		28.386.007	8.515.802
11210801	Taxa de Fiscalização Devida pela Exploração Comercial de Loteria de Apostas de Quota Fixa - Principal		121.964.580	36.589.374
11210901	Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios - Principal		66.632.209	19.989.663
11220101	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	9	12.804.426	3.841.328
11220201	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal		1.420.834.686	426.250.406
11220203	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa		3.040.359	912.108
71210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Operações Intraorçamentárias		270.498	81.149
71210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal - Operações Intraorçamentárias		638.097	191.429
71210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal - Operações Intraorçamentárias		770.788	231.236
71220201	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal - Operações Intraorçamentárias		45.760	13.728
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			35.576.931.569	10.673.079.469
12210201	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Principal		336.505.885	100.951.765
12210301	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Principal		408.816	122.645
12210303	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa		1.365	409

Receitas sobre as quais incide DRU ⁽¹⁾		Notas	Total ⁽²⁾ (A)	DRU ⁽³⁾ (B = A*30%)
12210401	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal		1.208.343.483	362.503.045
12210403	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa		1.714.977	514.493
12210501	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Principal		4.353.705.238	1.306.111.571
12210601	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal		2.622.692.198	786.807.659
12210701	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Principal		19.744.181.966	5.923.254.589
12210703	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Dívida Ativa		30.725.676	9.217.704
12210811	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Importação - Principal	6	319.430.688	95.829.206
12210821	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização - Principal	6	1.980.514.230	594.154.269
12210823	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	6	1.480.444	444.133
12210911	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal		801.631.829	240.489.549
12210913	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa		1.924.296	577.289
12210921	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Principal		502.852.128	150.855.638
12210923	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa		8.145.022	2.443.507
12211001	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal		334.218.609	100.265.583
12211003	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa		1.167.796	350.339
12211111	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal		15.585.947	4.675.784
12211121	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal		39.087.324	11.726.197
12211211	Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural - Principal		3.186.381.857	955.914.557
12211213	Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural - Dívida Ativa		70.024.631	21.007.389
12211301	Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha – CIDE Reforma Agrária - Principal		13.611.899	4.083.570
72210911	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal - Operações Intraorçamentárias		2.428.428	728.528
72211001	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal - Operações Intraorçamentárias		166.837	50.051
Patrimoniais			96.387.860.365	28.916.358.116
13110111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8	465.812.111	139.743.635
13110112	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	8	358.767	107.631
13110121	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	6	717.146.914	215.144.074
13110122	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros		35.775.439	10.732.632
13110123	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	6	103.296.866	30.989.060
13110131	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – FRGPS - Principal		8.425.241	2.527.572
13110141	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – SPU - Principal		19.523.328	5.856.998

Receitas sobre as quais incide DRU ⁽¹⁾		Notas	Total ⁽²⁾ (A)	DRU ⁽³⁾ (B = A*30%)
13110142	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – SPU - Multas e Juros		141.368	42.410
13110151	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – Malha Ferroviária/Fundo Contingente – Extinta RFFSA - Principal		203.086.697	60.926.009
13110211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – Geral - Principal	8	53.302.319	15.990.695
13110212	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – Geral - Multas e Juros		37.140	11.142
13110221	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – SPU - Principal		29.236.450	8.770.935
13110222	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – SPU - Multas e Juros		124.500	37.350
13110231	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – Setor Elétrico - Principal		650.313.483	195.094.045
13110232	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – Setor Elétrico - Multas e Juros		470	141
13110241	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – RFB/FUNDAF - Principal		4.407	1.322
13119901	Outras Receitas Imobiliárias - Principal		59.235	17.771
13210111	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	7 e 8	29.516.719.247	8.855.015.775
13210121	Remuneração de Depósitos Bancários – Salário-Educação - Principal		124.707.811	37.412.343
13210201	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal		230.832.580	69.249.774
13210301	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal		362.622.838	108.786.851
13210501	Juros de Títulos de Renda - Principal		11.557.925	3.467.377
13210601	Juros sobre o Capital Próprio - Principal		21.943.321.677	6.582.996.503
13210602	Juros sobre o Capital Próprio - Multas e Juros		39.025.861	11.707.758
13220111	Dividendos - União - Principal		8.960.930.037	2.688.279.011
13220121	Dividendos - FRGPS - Principal		104.699.340	31.409.802
13220122	Dividendos - FRGPS - Multas e Juros		6.520.668	1.956.200
13220191	Dividendos - Demais - Principal	8	10.328.511	3.098.554
13310201	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal		575.557.794	172.667.338
13320301	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Principal		33.780.000	10.134.000
13320401	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Principal		3.622.047.333	1.086.614.200
13330111	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		308.812.692	92.643.808
13330113	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa		61.983	18.595
13330311	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		2.688.679	806.604
13330411	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		339.693	101.908
13330413	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa		2.316.827	695.048
13330501	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Principal		1.288.672	386.602
13330611	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		176	53
13339911	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		140.081	42.024
13339921	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		59.695	17.909
13410121	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção - Principal		503.831.121	151.149.336

Receitas sobre as quais incide DRU ⁽¹⁾		Notas	Total ⁽²⁾ (A)	DRU ⁽³⁾ (B = A*30%)
13410231	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	6	1.110.507.312	333.152.194
13410331	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	6	2.046.395.230	613.918.569
13410411	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	6 e 8	28.469.994	8.540.998
13410431	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	6 e 8	926.953.078	278.085.923
13410501	Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão - Principal		15.953	4.786
13440101	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Principal		98.577.037	29.573.111
13440103	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa		4.990.102	1.497.031
13440201	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	6	784.465.077	235.339.523
13440203	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	6	2.661.265	798.379
13450101	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal		218.451.200	65.535.360
13450103	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa		553.392	166.018
13450311	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	6	149.464.596	44.839.379
13450321	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	6	582.394.175	174.718.253
13450341	Utilização de Recursos Hídricos – Terras Indígenas - Principal	6	21.213.042	6.363.913
13460111	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Principal		38.283.671	11.485.101
13460112	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Multas e Juros		694.958	208.487
13460121	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Principal	6	32.964.517	9.889.355
13460122	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Multas e Juros	6	503.728	151.118
13460301	Custos de Edital de Concessão Florestal - Principal		10.963	3.289
13510401	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida - Principal		26.688	8.006
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Legislativo - Principal		78.802.250	23.640.675
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal		2.162.006.703	648.602.014
13610131	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Executivo – União - Principal		1.459.255.088	437.776.526
13610141	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Executivo – Demais Órgãos e Entidades - Principal	8	8.865.679.106	2.659.703.733
13910111	Participação da União em Receita de Loteria Federal - Principal	6	6.363.417	1.909.025
13910121	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva - Principal	6	7.241.169	2.172.351
13910141	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos - Principal	6	3.802.527.191	1.140.758.156
13910151	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex – Futebol - Principal	6	20.305.523	6.091.657
13910161	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico - Principal	6	10.700.338	3.210.101
13910171	Participação da União em Receita de Loteria de AQF - Principal	6	5.259.573.869	1.577.872.161
13999901	Outras Receitas Patrimoniais - Principal		7.228.849	2.168.655
73110111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal - Operações Intraorçamentárias		7.258.447	2.177.535
13110132	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – FRGPS - Multas e Juros		5.052	1.516

Receitas sobre as quais incide DRU ⁽¹⁾		Notas	Total ⁽²⁾ (A)	DRU ⁽³⁾ (B = A*30%)
13310111	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Contratos Geridos pela ANTT - Principal		3.005.882	901.765
13110152	Aluguéis e Arrendamentos de Imóveis – Malha Ferroviária/Fundo Contingente – Extinta RFFSA - Multas e Juros		39.104	11.731
13210112	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Multas e Juros		1.436.423	430.927
TOTAL			143.138.759.475	42.941.627.849

¹ Receitas sob as quais incide DRU, conforme art. 76 do ADCT.

² Total Previsto das receitas para 2027, antes da incidência da DRU. Para fins de apuração da DRU, o valor indicado na coluna (A) corresponde apenas à parcela efetivamente sujeita à desvinculação, já deduzidas as receitas excepcionadas pela Legislação ou por entendimentos consolidados em pareceres jurídicos. Assim, em alguns casos, os valores apresentados podem ser inferiores à previsão original constante do PLOA.

³ A alíquota de DRU prevista pela EC nº 135/2024 é de 30%.

⁴ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo §2º do art. 76 do ADCT "Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal ."

⁵ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo §4º do art. 76 do ADCT "A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social."

⁶ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo §5º do art. 76 do ADCT "A desvinculação de que trata o caput deste artigo não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios."

⁷ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo §6º do art. 76 do ADCT. "A desvinculação de que trata o caput deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013."

⁸ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo Parecer PGFN nº 1563/2025/MF.

⁹ O valor considerado como **base de cálculo da DRU** já está líquido das receitas excepcionadas pelo Parecer de Força Executória nº 00014/2023/CORESPNS/PRU2R/PGU/AGU.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
Coordenação de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 1563/2025/MF

Documento preparatório. Fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Restrição de acesso até a tomada de decisão por parte do Órgão consulente.

Consulta STN a respeito de haver ou não incidência da DRU, nos termos do art. 76 do ADCT, sobre receitas patrimoniais auferidas pelas empresas públicas dependentes, desde a a reforma promovida pela EC nº 135/2024.

Processo SEI nº 14021.018414/2025-18

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Nota Técnica SEI nº 28/2025/MF (49647594), encaminha consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre "se de fato há incidência da DRU, nos termos do art. 76 do ADCT, sobre as receitas patrimoniais auferidas pelas empresas públicas dependentes". Ao final, apresenta os seguintes questionamentos:

Em vista do exposto, acerca do entendimento da Procuradoria-Geral da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), apresentado por meio do PARECER SEI PROGE/GEFIR N.º 013/2025 (SEI 49255163), esta CGTES/SUAFI/STN se manifesta de forma contrária ao disposto no citado Parecer, dentro de sua competência de análise quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, entendendo que a DRU de que trata o art. 76 do ADCT incide sobre as receitas patrimoniais das empresas públicas dependentes, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na medida em que se enquadram como órgãos sujeitos à DRU nos termos Constitucionais. Não obstante, sugere-se o encaminhamento da presente consulta à PGFN a fim de que haja manifestação e esclarecimento se de fato há incidência da DRU, nos termos do art. 76 do ADCT, sobre as receitas patrimoniais auferidas pelas empresas públicas dependentes.

2. A consulta narra que, por meio do Ofício - MDA Nº 173/2025/SPOA-MDA/MDA (SEI 49255156), de 14 de março de 2025, sob o fundamento do constante no Parecer SEI PROGE/GEFIR nº 013/2025 (SEI 49255163), a Procuradoria-Geral da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) respondeu à consulta daquela Companhia quanto à aplicabilidade de Desvinculação de Receitas da União (DRU), prevista na Constituição Federal, em seu art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), às receitas patrimoniais arrecadadas pela Conab. Pelas razões apontadas no citado Parecer, é

solicitada a avaliação por parte da Subsecretaria de Administração Financeira Federal (SUAFI) sobre o tema, ao passo em que se solicita não promover a desvinculação de 30% das receitas patrimoniais arrecadadas pela Conab. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES/SUAFI/STN firmou entendimento diverso ao apresentado pela Conab e encaminhou consulta a esta Consultoria Jurídica.

3. O citado Parecer SEI PROGE/GEFIR nº 013/2025 defende que enquanto não houver disposição normativa expressa (primária ou regulamentar) que estenda o regime da DRU sobre receitas patrimoniais (art. 76 do ADCT) às empresas estatais dependentes da União, não se pode inferir que a reforma promovida pela EC nº 135/2024 se aplica à Conab.

"(...) 2.4. A atividade financeira do Estado se divide em quatro grandes fenômenos: (i) orçamento; (ii) receita pública; (iii) despesa pública; e (iv) crédito público. A DRU, por óbvio, se junte ao fenômeno da receita pública, que se revela na arrecadação de recursos financeiros aos cofres públicos para atendimento das demandas da sociedade, conforme art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 35, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

2.5. O art. 11 da Lei nº 4.320/1964 classifica receita pública como correntes e de capital. Por sua vez, as receitas patrimoniais - aquelas resultante da exploração do patrimônio do Estado - são classificadas como receitas correntes (art. 11, §1º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 2º, IV, da LRF) e a Conab, empresa estatal dependente (art. 2º, III, da LRF) se vincula às regras contábeis de seu patrimônio, de acordo com os arts. 89 e 97 da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 8º, §2º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

2.6. Não obstante sua vinculação ao regime contábil de receita pública, a Conab goza de plena autonomia administrativa, orçamentária e financeira por desígnio constitucional - art. 173, §1º, da Constituição Federal. Por esta razão que, conforme destacou o Despacho SEI nº 40750217, o "patrimônio da Conab é administrado pela própria Companhia e não pela Secretaria de Patrimônios da União (SPU), além de não usufruir da imunidade tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)".

2.7. A Conab não usufrui da imunidade tributária porque o art. 173, §2º, da Constituição Federal, expressamente proíbe que empresas públicas gozem de quaisquer privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Na esteira do art. 98 do Código Civil e do art. 3º, da Lei nº 13.303/2016, empresa pública "é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio", ou seja, dotada com autonomia patrimonial.

2.8. A autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Conab impõe-lhe o dever de economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial (art. 85, da Lei nº 13.303/2016). Mas vale o alerta exposto no art. 89, da Lei nº 13.303/2016, no sentido de que o exercício da supervisão por vinculação da empresa pública, pelo órgão a que se vincula, "não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável".

2.9. Dessume-se, por conseguinte, que o art. 76 do ADCT é inequívoco quando estabelece a DRU ao sistema de arrecadação da União relativa às suas receitas patrimoniais, ente político nacional autônomo e de direito público. Não se pode inferir, de pronto, que as receitas patrimoniais das empresas públicas, pessoas jurídicas de direito privado dotadas de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, estariam ali incluídas se o texto normativo não as expressamente incluiu.

(...) 2.11. Não disse o constituinte reformador "União e suas entidades indiretas" ou "suas estatais", mas somente União. O silêncio aqui é eloquente, a nosso sentir. Pensar o contrário feriria a unicidade, completude e coerência do ordenamento jurídico pátrio que foi incisivo ao impedir interpretações elásticas que reduzam ou suprimam a autonomia conferida pela Constituição Federal (Art. 173, §§1º e 2º) e legislação específica (arts. 3º, 85 e 89, da Lei nº 13.303/2016). Não por menos que o §6º, do art. 48, da LRF, vacina que empresas estatais dependentes da União "devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mandos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia".

(...)

CONCLUSÃO

(...) 3.2. Enquanto não houver disposição normativa expressa (primária ou regulamentar) que

estenda o regime da DRU sobre receitas patrimoniais (art. 76 do ADCT) às empresas estatais dependentes da União, não se pode inferir que a reforma promovida pela EC nº 135/2024 se aplica à Conab. Isto porque o sistema legal brasileiro impede interpretações elásticas que reduzam ou suprimam a autonomia conferida pela Constituição Federal (Art. 173, §§1º e 2º) e legislação específica (arts. 3º, 85 e 89, da Lei nº 13.303/2016 e art. 48, §6º, da LRF) às empresas públicas federais.

4. Contextualizando a consulta em tela, a proposta de PEC que resultou na alteração acima foi analisada por esta Coordenação Jurídica por meio do Parecer SEI n. 4326/2024/MF (46766503), que descreveu as medidas do modo seguinte, no excerto que importa a este processo:

(...)

8. Já quanto às alterações no ADCT, temos três medidas. Primeira, a prorrogação da desvinculação das receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2032, reduzindo, assim a rigidez do orçamento. Tal "DRU" consiste em 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. Adicionalmente, a DRU não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010 ("Fundo Social"), e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.

(...)

Segunda, a regra de limitação, até 2032, de criação, alteração ou prorrogação de vinculação legal ou constitucional de receitas a despesas que resulte em crescimento anual da respectiva despesa primária superior à variação do limite de despesas primárias, na forma da lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional no 126, de 21 de dezembro de 2022 -- isto é, a atual Lei Complementar no 200, de 2023. Essa regra importa em norma de eficácia imediata a qualquer vinculação legal ou constitucional de receita ao gênero "despesa" que esteja sendo criada, alterada ou prorrogada a partir da entrada em vigor do dispositivo, que operará efeito jurídico imediato à nova regra, limitando, assim como faz a DRU, o potencial de crescimento da vinculação e gerando todos as consequências jurídicas daí decorrentes.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II

6. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", cominado com art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993 - Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores. Nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 147/1967, cabe à consultoria jurídica análise somente "sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica jurídica", e, no caso desta Coordenação-Geral, atinente ao direito financeiro e econômico - balizas de suas atribuições (art. 14, RIPGFN).

7. **Pois bem. O questionamento cinge-se a saber se deve haver incidência da DRU, nos termos do art. 76 do ADCT, sobre receitas patrimoniais auferidas pelas empresas públicas dependentes.**

8. De início, transcreve-se o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024, *in verbis*:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de

intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

§ 1º (Revogado). *(Redação dada pela Emenda constitucional nº 93, de 2016)*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011).*

§ 3º (Revogado). *(Redação dada pela Emenda constitucional nº 93, de 2016)*

§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

§ 5º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)*

§ 6º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)*

9. Essas alterações foram resultado da EM nº 00146/2024 MF, de 02/12/2024, que culminaram na edição da Emenda Constitucional. Dizia a Exposição de Motivos:

O Regime Fiscal Sustentável, aprovado pelo Congresso Nacional em 2023, garantiu o espaço fiscal necessário para viabilizar a retomada e a expansão de políticas sociais e do investimento público, ao mesmo tempo em que ancorou expectativas ao definir regra de limite gasto para a União equivalente a 70% da variação da receita, sempre no intervalo de crescimento real entre 0,6% e 2,5%.

2. O arcabouço fiscal garante que nos momentos de crescimento econômico a despesa não crescerá excessivamente e que nos momentos de desaceleração da atividade econômica o gasto público não sofra retração real, funcionando como estabilizador automático da economia.

3. Deste modo, o arcabouço recuperou a credibilidade e proporcionou previsibilidade aos agentes econômicos. Combinado com as medidas de recuperação da receita, a regra de gasto foi determinante para a melhora do resultado primário entre 2023 e 2024, colocando o Brasil no rumo da consolidação fiscal.

4. A conjugação da responsabilidade social e fiscal viabilizou um crescimento consistente da nossa economia, com forte crescimento do PIB em 2023 e 2024, ao redor de 3% ao ano.

5. Entretanto, frente a um quadro externo desafiador, o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias tem agregado incertezas ao cenário econômico nacional, tendo em vista a necessidade de ajustar tais despesas ao disposto no arcabouço fiscal.

6. Além dos efeitos macroeconômicos indesejáveis, o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias afeta os gastos discricionários do governo central, especialmente os investimentos, que têm fortes efeitos multiplicadores sobre o emprego e a renda, consistindo, portanto, de instrumento necessário à preservação do crescimento econômico.

7. É nesse contexto que estamos submetendo a presente Proposta de Emenda Constitucional para alinhar o crescimento das despesas obrigatórias aos limites da nova regra fiscal, estabelecer instrumentos de racionalização da despesa pública e eliminar distorções no orçamento.

8. Em especial, vale destacar as seguintes medidas: i) previsão de lei complementar para regulamentar exceções ao teto de remuneração no serviço público; ii) aprimoramento das regras do Abono Salarial; iii) aprimoramento do funcionamento do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo que chegue a quem realmente precise; iv) disciplinamento da limitação da concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios tributários; v) garantia de que até 20% dos recursos do FUNDEB financiem a manutenção e abertura de novas vagas nas escolas de tempo integral; vi) autorização do ajuste das despesas com subsídios, subvenções e benefícios financeiros ao limite de gasto; vii) prorrogação da desvinculação de receitas da União, reduzindo a rigidez do orçamento; e viii) vedação de criação de despesa resultante de vinculação com crescimento anualizado superior ao do arcabouço fiscal.

9. Em face do exposto, as medidas são fundamentais para garantir resiliência à regra fiscal, contribuindo para a continuidade do crescimento da economia, do aumento da renda e da redução das desigualdades, com estabilidade de preços.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que motivam a propositura da presente Proposta de Emenda Constitucional.

10. Primeiro, relembre-se que a interpretação dos artigos constitucionais deve partir da Constituição e da hermenêutica constitucional, e não da interpretação das leis infraconstitucionais. Partindo dessa premissa, de que se deve interpretar as leis tendo como norte a CF, ao invés do contrário, tem-se que o art. 76 ADCT sempre foi destinado e restrito ao ente com personalidade jurídica de direito público. Assim é que, muito embora o conceito articulado pela LRF de ente federativo seja bastante alargado, incluindo administração direta e indireta de regime público e privado (neste último limitado a estatais dependentes) conforme firmado, dentre outros, no Parecer PGFN/CAF n. 314/2011, tal conceito se extrai do comando legal da LRF para os fins da própria lei. Quer dizer, não se depreende necessariamente de outros dispositivos constitucionais com objeto e alcance próprios.

11. Observe-se que o texto do art. 76 sempre abrangeu categorias somente criadas pela União por meio de seu poder de tributar, isto é, nos seus termos, "30% (trinta por cento) da arrecadação da União" relativa às contribuições sociais, às contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs), às taxas. Nesse diapasão, a reforma da Emenda Constitucional nº 135, de 2024 acrescentou as receitas patrimoniais a esse rol de categorias inicialmente somente tributárias, a fim de serem também objeto da desvinculação. Por esse caminho, chega-se a uma interpretação declarativa quanto à sua extensão e resultado, em vez de extensiva.

12. Segundo, adotando-se uma interpretação gramatical-literal, tem-se que a literalidade da norma constitucional tratou da "União", quando poderia ter incluído empresas públicas dependentes. Trata-se aqui de silêncio eloquente, o que é corroborado pelos demais argumentos ora elencados.

13. Faz-se uma digressão para apresentar o conceito amplo de ente federativo articulado pela LRF, consoante registra o Parecer PGFN/CAF n. 314/2011:

12. Nos termos do que estabelece o art. 2º, I, c/c o art. 1º, § 3º, ambos da LRF, a expressão "ente da federação", abrange a União, cada Estado, o Distrito Federal, e cada Município. Em cada um desses compreendidos: o Poder Executivo, o Poder Legislativo (nesse abrangido o Tribunal de Contas), o Poder Judiciário e o Ministério Público, incluídos, em cada caso, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

13. Portanto, em regra, a referência em comando normativo da LRF a ente da federação não abarca apenas toda a Administração direta, mas também parte da indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mistas não dependentes.

14. A LRF busca, assim, a responsabilidade na gestão fiscal da Administração de modo global, reconhecendo a relação da gerência de cada um dos integrantes desta com o equilíbrio das contas públicas do todo, tratando, pois, suas condutas como se de apenas uma pessoa fossem, do ente da federação.

15. Nestes termos, quando a LRF proíbe determinada conduta aos entes da federação, todos

seus integrantes deverão de sua prática se abster, sob pena da sanção pertinente incidir sobre o ente como um todo - ainda que a conduta venha ser praticada por apenas um de seus Poderes. (grifo nosso).

14. Nessa linha, o Parecer SEI n. 9695/2020/ME explicou que "a LRF estabeleceu uma definição de *ente* que perpassa (ou ultrapassa - diria) o sentido tradicional administrativista de *descentralização*, ou até a visão ordinária de *personalidade jurídica* do direito civil. Ente federativo, dessarte, para fins da LRF, não configura apenas o conjunto de órgãos da Administração Direta. Como dito outrora naquele parecer, as condutas dos órgãos e entidades (excluídos empresas estatais não dependentes) seriam 'como se de apenas uma pessoa fossem, do ente da federação'. Quando há referência ao ente federativo Distrito Federal, por exemplo, 'estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, nestes abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes', cf. literalidade do art. 1º, §3º, I c/c art. 2º, I, todos da LRF^[1]. O Parecer SEI n. 9695/2020/ME continua:

17. Em suma, havendo menção a ente na LRF, só não está abarcada a empresa estatal *não dependente*, isto é, aquela que não "receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária" (art. 2º, I, LRF).

18. **Afinal, o que se pretendeu, com a LRF, foi um tratamento único a todos os órgãos e entidades que fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Como cediço, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta autárquicas e fundacionais fazem parte de um orçamento único (orçamento fiscal e da seguridade social). Por sua vez, o projeto de lei complementar que engendrou a LRF era claro em acentuar que a empresa estatal dependente seria também incluída nesta parte orçamentária, preceito este que acabou não sendo aprovado, mas, mesmo sem essa previsão, a praxe foi a da sua inclusão, mediante interpretação do art. 165, §5º, I, CF.**

15. Assim é que leis que ostentem um *liame normativo* com a LRF, na expressão do Parecer SEI n. 11399/2020/ME, são afetadas por esta. Assim é que se concluiu neste último que, a título de exemplo, para que se determine o alcance do art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 2020, deve-se partir do conceito de ente da Federação delineado no art. 1º, §3º, I c/c art. 2º, I, da LRF. Bem assim algumas outras normas de sustentabilidade e equilíbrio fiscal, tal qual o teto remuneratório (STF ADI 3396; Tribunal Pleno; Relator(a): Min. Nunes Marques; 23/06/2022).

16. Com efeito, a interpretação da legislação infraconstitucional, mormente da LRF, está condizente com o entendimento consolidado ao longo dos anos pelos juristas com vistas àquela lei, e ali faz sentido pela redação dos dispositivos (o art. 2º, I, c/c o art. 1º, § 3º, da LRF), mas não se estende automaticamente para a análise de dispositivos constitucionais. Ao contrário, é a Constituição que deve informar a interpretação do ordenamento jurídico, repise-se. E a premissa, lembre-se, é a de que se trata de pessoas jurídicas diversas da União, ainda que as empresas dependentes sejam tratadas como vinculadas ao regime contábil de receita pública. O cotejo entre ambos os dispositivos deixa claro a diferença de alcance do termo "União" em cada uma, tendo em vista que os parágrafos do *caput* do art 1º da LRF detalham como o termo "União" deve ser interpretado para os fins daquela lei (e para as que são afetadas por ela). E esse detalhamento esclarecedor e taxativo se dá justamente para evitar que se ali constasse apenas "União" poderia não se presumir a compreensão, além da administração direta, dos demais destinatários, inclusive empresas estatais dependentes.

CF

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) **da arrecadação da União** relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

LRF

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#) .

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à **União**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, **estão compreendidos:**

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

17. Terceiro, adotando-se desta feita uma interpretação histórica, a EM não citou as empresas estatais dependentes dentre os seus motivos para a alteração na Carta. Igualmente, no processo legislativo também não se localiza que tenha sido debatida essa inclusão. Portanto, a interpretação da *mens legis* não contempla que o intuito do legislador reformador neste momento tenha sido o de incluir as receitas patrimoniais de tais empresas na DRU. Uma inclusão açodada das empresas dependentes poderia vir a configurar, caso ocorresse, em um efeito reflexo e indesejado da edição da norma dirigida a outros fins.

18. Esse raciocínio não afasta o entendimento segundo o qual "as estatais dependentes do Orçamento Geral da União (OGU) são, naturalmente, atraídas para um formato de regime mais próximo do direito público fato que permite abordar o conceito de serviço público de forma dinâmica para, assim, retratar as mudanças adaptativas dos seus elementos constitutivos em meio às tendências da sociedade. Assim, esse conceito vem evoluído do 'critério formal' restrito ao regime jurídico de direito público para amplamente incluir o privado das estatais com vistas ao Erário. Daí a multiplicidade de atividades do Estado, ou delegadas aos particulares"^[2]. É tão-somente reconhecer que nessa reforma tal inclusão não foi objeto do constituinte.

19. Para fins de hermenêutica jurídica, o apreço excessivo à vontade histórica do legislador, por evidente, não é recomendável. Mas, em se tratando de reformas constitucionais ainda recentes, os trechos dos materiais legislativos transcritos ganham relevância para a compreensão das circunstâncias e dos substratos de valores que motivaram a edição das normas inscritas. Luís Roberto Barroso, em sede doutrinária, destaca que “o elemento histórico desempenha na interpretação constitucional um papel mais destacado do que na interpretação das leis”, especialmente quando a norma constitucional é recente, pois “fórmulas e institutos aparentemente incompreensíveis encontram explicitação na identificação de sua causa história”^[3] (Parecer SEI n. 1977/2020/ME).

20. Quarto, a interpretação sistemática mostra que em outras partes da Carta Magna o constituinte foi expresso em detalhar e incluir empresas estatais dependentes quando assim o desejou. Por todos, o exemplo seguinte, *in verbis*:

Art. 167-A (...)

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida

contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

21. Sobre a interpretação sistemática, portanto, colacionam-se os ensinamentos clássicos de Maria Helena Diniz^[4]:

O sistema jurídico não se compõe de um único sistema normativo, mas de vários, que constituem um conjunto harmônico e interdependente, embora cada qual esteja fixado em seu lugar próprio. Poder-se-á até dizer que se trata de uma técnica de apresentação de atos normativos, em que o hermeneuta relaciona umas normas a outras até vislumbrar-lhes o sentido e o alcance. É preciso lembrar que uma das principais tarefas da ciência jurídica consiste exatamente em estabelecer as conexões sistemáticas existentes entre as normas. Horst Bartholomeyczik aconselha: na leitura da norma, nunca se deve ler o segundo parágrafo sem antes ter lido o primeiro, nem deixar de ler o segundo depois de ter lido o primeiro; nunca se deve ler um só artigo, leia-se também o artigo vizinho.

22. Quinto, cogita-se, em sede de interpretação teleológica, de buscar um sentido para a norma e, acaso se adotasse a interpretação que inclui as empresas estatais dependentes no alcance do art. 76 ADCT, vislumbra-se o argumento de que a aplicação da norma aprofundaria a dependência da empresa estatal em relação à União, na contramão do que se esperar de uma transição futura para uma menor ajuda financeira da União por meio de dotação no orçamento fiscal e da seguridade social ou, quiçá, de uma transição para a categoria de empresa independente.

23. A Primeira Turma do STF, em 28/10/2016, pela Relatoria do Min. Luiz Fux firmou que "o artigo 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal classifica como *empresa estatal dependente* aquela que recebe “do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral”. A LC 101, no entanto, estende o conceito às empresas que recebam recursos para pagamento despesas de capital, exceto quando “provenientes de aumento de participação acionária”, sendo ainda mais restritiva. Na ocasião, o relator ressaltou que a aplicação dos critérios constitucionais e legais não resulta em uma classificação estática. "Há casos de empresas estatais que se tornaram dependentes em determinado período (como IMBEL, EBC e EPE, conforme Acórdão TC 016.336/2010-0) e outras que readquiriram sua autonomia financeira posteriormente (como a CEDAE, conforme Lei estadual 7.034/2016 – LDO)." (ARE 647427 AgR-ED-ED RJ). Ao final, nesse julgado em comento, concluiu que a verificação da autonomia financeira da empresa demandaria, no caso concreto, a análise do conjunto fático-probatório, que não se revela cognoscível em sede de recurso extraordinário. Todavia, para o questionamento que se põe, aproveita-se do julgado o uso do conceito de “empresa estatal dependente” para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (Parecer SEI nº 2394/2024/MF). O que não se extrai dele é que esse conceito estaria abarcado pelo termo "União" do art. 76 da ADCT, sob pena de tratá-las como autarquias. Em que pese sua dependência financeira, o direito administrativo as diferencia de autarquias e da administração direta.

24. Sexto, adotando-se uma interpretação conforme a Constituição que ora se propõe preserva a autonomia administrativa das empresas públicas, norma de mesmo *status* constitucional. Essa também é uma interpretação sistemática, combinando-se o art. 76 ADCT com o art. 173, §§1º e 2º da CF/88. Com efeito, e em obiter dictum para os fins deste parecer, *i.e.*, sem constituir razão de decidir neste opinativo, e sendo aplicável apenas a este caso concreto, expõe-se que "o constituinte foi expresso ao sujeitá-las (as empresas estatais) integralmente 'ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários' (art. 173, § 1º, II), salvo os casos expressamente previsto na própria Constituição. Esta escolha política se estendeu ao campo das finanças públicas", sem diferenciar, neste ponto, dependentes de independentes^[5]. Ressalte-se que a fundamentação deste parecer consiste em interpretação constitucional para os lindes da consulta, e recomenda-se cautela para não aplicá-la além do seu dispositivo, que é o que responde diretamente ao questionamento apresentado.

25. Em face de todo o exposto, conclui-se que o regime de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre receitas patrimoniais (art. 76 do ADCT) não deve ser aplicado às empresas estatais dependentes da União, mesmo após a reforma promovida pela EC nº 135/2024.

III

26. Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, entende-se que **não deve haver incidência da DRU, nos termos do art. 76 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 135/2024, sobre receitas patrimoniais auferidas pelas empresas públicas dependentes.**

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS.

Documento assinado eletronicamente

CLARA M. A. MENESES

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

[1] Sobre conceito de empresa estatal dependente vide também a Resolução nº 43, de 9 de abril de 2002, do Senado Federal, cujo debate escapa a este parecer

[2] Di Pietro, 2015, p. 141

[3] Barroso, Interpretação e aplicação da Constituição. 6a ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 135

[4] Diniz, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 390

[5] Ferreira, J.; 2024; disponível em <https://jurandiferreiraneto.blogspot.com/2024/11/a-inconstitucionalidade-das-estatais-no.html>



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Marcelle Alves Meneses**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50539742** e o código CRC **8A8D3EB4**.
